

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

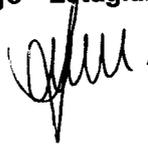
Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038** Distribuído em: 12/12/2013

ABERTURA

Nesta data iniciei o **40º** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.7791

Mesquita, 11 de abril de 2014.

Marjorie Alves Araujo - Estagiária - Mat. 12/14973



Anexo I

Minuta de Edital

EDITAL COM A FINALIDADE DE INTIMAR OS CREDORES E LOCATÁRIOS DA DEVEDORA A APRESENTAREM SUAS PROPOSTAS FECHADAS, EM CARTORIO, EM ATÉ TRINTA DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE, ATRAVÉS DE ENVELOPES LACRADOS, CONFORME DISCIPLINA DO ARTIGO 142 E SEGUINTE DA LEI 11.101/2005. EDITAL EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS SUPERMECADOS ALTO DA POSSE LTDA., PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Daniella Valle Huguenin, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, etc., FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam convidados os credores e/ou locatários e arrendatários da devedora para apresentar propostas de investimento dos imóveis localizados no município de Nova Iguaçu, nos seguintes endereços: i) Rua João Venâncio de Figueiredo, n.º 26, Bairro da Posse; ii) Avenida Abílio Augusto Tavora n.º 10.000, Bairro de Cabuçu; iii) Estrada de Iguaçu, n.º 150, Bairro Miguel Couto; iv) Estrada de Adrianópolis, n.º 2714, Bairro Santa Rita; v) Rua Dona Helena, n.º 410 e Rua Mario, n.º 249, Bairro de Vila de Cava. Os termos e as condições contemplados no item II do Anexo da Ata da Assembléia Geral de Credores realizada em 02/06/2011, devidamente aprovado e homologado por este i. Juízo. A escolha da proposta vencedora se dará por meio de PREGÃO, e observará os procedimentos previstos nos parágrafos 5º e 6º do artigo 142 da Lei 11.101/2005, comportando duas fases. Ficam, portanto, intimados os interessados a apresentarem suas propostas fechadas, em Cartório, EM ATÉ TRINTA DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE, através de envelopes lacrados, conforme disciplina do artigo 142 e seguintes da lei 11.101/2005, que serão abertas pela Exma. Juíza na sala de audiências da 1º Vara Cível de Nova Iguaçu, no dia 10/02/2013, às 14 horas, na presença do i. Membro do Ministério Público, do i. Administrador Judicial e dos representantes legais da Recuperanda. Encerrada a primeira fase de abertura das propostas fechadas, os interessados que tenham apresentado propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada, participarão da segunda fase, que se dará por meio de leilão por lances orais, cujo valor de abertura será o da proposta recebida do maior ofertante presente. Será declarada como vencedora aquela que contemplar o maior valor oferecido, conforme parágrafo segundo do artigo 142 da lei 11.101/2005, priorizando-se as propostas que melhor atendam aos princípios de função social e preservação dos empregos insculpidos no artigo 47 da lei 11.101/2005. As propostas poderão contemplar as seguintes premissas e condições de negócio: (i) a soma dos aportes deverão alcançar o valor mínimo de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); (ii) constituição em favor do investidor/financiador de alienação fiduciária dos imóveis de propriedade da

Recuperanda (“ativo produtivo”), conforme descrição e previsão do item I e seguintes subitens do anexo e parte integrante à Ata da Assembleia Geral de Credores da Empresa Supermercados Alto da Posse Ltda., realizada em 02/06/2011; (iii) registro da cessão fiduciária dos recebíveis provenientes do exercício da posse dos imóveis, seja por arrendamento ou locação, (iv) titularidade sobre o fundo de comércio, inclusive luvas para nova locação e trespasse de estabelecimentos; (v) ausência de sucessão fiscal e trabalhista, nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei 11.101/2005; (vi) possibilidade de dação em pagamento dos imóveis na hipótese de inadimplemento contumaz dos arrendatários/locatários. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do parágrafo primeiro do art. 142 da Lei 11.101/2005.

Anexo II

Ata da Assembleia Geral de Credores da Empresa
Supermercados Alto da Posse

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, na forma abaixo:

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2011, às 13 horas, nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no Centro de Formação e Eventos, localizado na Rua Dom Adriano Hipólito, 08, Moquetá, reuniram-se em assembléia os credores da empresa citada para dar continuidade a assembléia suspensa por 30 (trinta) dias em 02 de maio de 2011, cuja convocação foi realizada por editais publicados no Diário Oficial de 03 de setembro de 2010, na página 66. Por expressa disposição da Lei assumiu a presidência dos trabalhos o Administrador Judicial por seu representante Gustavo Banho Licks que convidou o credor ZAMBONI COMERCIAL S/A, representada pelo Sr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, para secretário, conforme art. 37 da Lei 11.101/2005, constituída assim a mesa. Fez o administrador judicial a leitura do edital, esclarecendo que esta assembléia é continuidade da assembléia realizada em 02 de maio de 2011, que fora convocada com a finalidade específica de deliberação dos Credores sobre a aprovação, a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação judicial (PRJ) apresentado pela Devedora. Após, os representantes da empresa, em continuação à apresentação realizada na última assembléia, expuseram detalhadamente, à todos, os termos e condições constantes no documento anexo, o qual é parte integrante da presente ata. O presidente, Administrador Judicial, perguntou aos presentes se algum credor teria dívidas ou considerações a serem dirimidas. Nenhum credor se pronunciou. Então, iniciou-se a votação que teve o seguinte resultado:

TOTAL CRÉDITOS	CRÉDITOS APROVADOS	CRÉDITOS REPROVADOS	FAVOR	CONTRA	RESULTADO
R\$ 597.639,66	R\$ 511.615,66	R\$ 70.578,00	64	5	APROVADO
R\$ 1.581.531,99	R\$ 1.000.000,00	R\$ 581.531,99	1	1	APROVADO
R\$ 18.688.178,49	R\$ 7.750.029,48	R\$ 10.938.149,01	16	5	REPROVADO

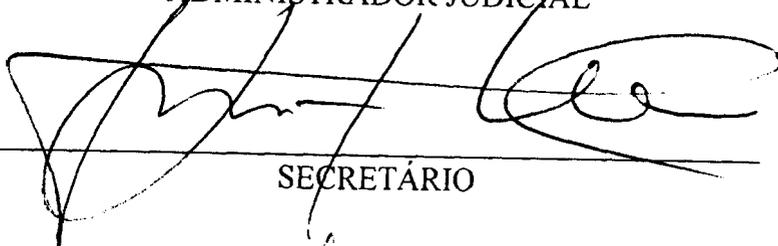
Após a votação, o credor representante do credor Banco Itaú/ Unibanco, com a aprovação do secretário da mesa, requereu a consignação do que se segue: “diante da não aprovação do Itaú/ Unibanco do PRJ ora apresentado fica ressalvado que no caso de eventual aprovação dos demais credores e posterior homologação não restará prejudicado o direito deste credor em perseguir os seus créditos através das ações que promove em face dos devedores solidários”

Da mesma forma, o representante do credor Banco Bradesco S/A requereu a consignação do que se segue: “ o Banco Bradesco vota pela aprovação com a condição da imediata devolução dos veículos que estão em poder da devedora e que são objeto de alienação fiduciária, bem como desiste da impugnação apresentada e adere a condição alternativa de pagamento apresentado.”

Nada mais havendo, o administrador judicial, Gustavo Banho Licks encerrou a Assembléia, concluídos os trabalhos compreendidos no edital; lavrou-se da presente ata que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, vai assinada pelo Secretário, Presidente, Devedor e dois membros de cada uma das classes votantes. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembléia Geral de Credores da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda.



ADMINISTRADOR JUDICIAL



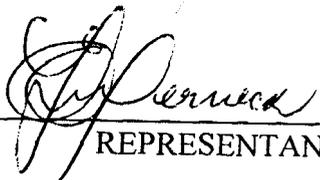
SECRETÁRIO

Elizabeth II faz. Waldemar Nelson

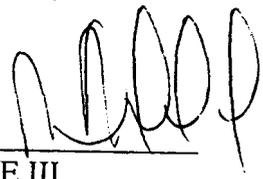
REPRESENTANTE DA CLASSE I



REPRESENTANTE DA CLASSE II



REPRESENTANTE DA CLASSE III



21/11/2025 J. de W

REPRESENTANTE DA DEVEDORA

ANEXO E PARTE INTEGRANTE À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., REALIZADA EM 02/06/2011

O presente documento é parte integrante da Ata de Assembléia Geral de Credores do Supermercados Alto da Posse Ltda., consubstanciando o resultado das modificações do Plano de Recuperação Judicial deliberadas por credores e devedora ao longo de todo o projeto de recuperação.

O resultado das negociações mantidas entre os representantes da recuperanda e dos credores de todas as classes encontra-se consignado no presente documento, que tem o escopo de definir a operacionalização do Plano de Recuperação Judicial, permitindo o pagamento organizado dos credores através da implementação dos termos e condições ora estabelecidos.

O Plano de Recuperação Judicial do Supermercados Alto da Posse contempla, basicamente, três soluções para o pagamento dos credores e recomposição do negócio, sendo:

- (i) arrendamento e locação de ativos (lojas e equipamentos);
- (ii) alienação do negócio e de bens; e
- (iii) participação de investidor ou grupo de investidores para a gestão do negócio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

I) ATIVOS:

Atualmente, os ativos do Supermercados Alto da Posse podem ser classificados em:

I.1. pontos comerciais e equipamentos - imóveis que compõem o ativo produtivo (lojas); e

I.2. imóveis que não compõem o ativo produtivo (prédio comercial e demais imóveis).

Para a recomposição do negócio, a Assembléia Geral de Credores (AGC) deve aprovar a seguinte destinação aos ativos da empresa:

I.1 - Imóveis que compõem o ativo produtivo (Lojas): (i) Loja Matriz; (ii) Loja Miguel Couto; (iii) Loja Cabuçu; (iv) Loja Santa Rita e (v) Vila de Cava.

Destinação e uso destes imóveis: A proposta contempla a autorização da AGC para a constituição de gravames em favor do investidor ou grupo de investidores, podendo ser constituídas garantias reais até que ocorra o retorno do investimento.

I.2 - Imóveis que não compõem o ativo produtivo: (i) Prédio administrativo, localizado na Rua Oliveiro Rodrigues Alves 304, Posse, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); (ii) Armazém central, localizado na Rua Orlando entre os ns.11 e 53, Posse, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to read 'Empre...' and several other scribbled marks.

1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (iii) Imóvel misto, comercial e residencial, localizado na Estrada Luiz de Lemos n. 2. 347, Nova América, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); (iv) Terreno localizado na Av. Governador Celso Peçanha 1.362, Banco de Areia, Mesquita, avaliado no ano de 2010 em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e (v) Terreno localizado na Rua Mario, Vila de Cava, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que todos os imóveis acima relacionados foram avaliados no montante de R\$ 2.045.000,00 (dois milhões e quarenta e cinco mil reais).

Destinação e uso desses imóveis: A proposta é a total disponibilização para o pagamento de parte da dívida com os credores da Classe I. Tais imóveis, à critério destes credores, poderão ser objeto de dação em pagamento, ou então alienados a terceiros, revertendo-se o respectivo valor das alienações aos credores de forma proporcional aos respectivos créditos. Nesta segunda hipótese, a recuperanda adotará as providências necessárias à alienação imediatamente após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, de forma a cumprir o prazo previsto no artigo 54 da Lei 11.101/2005.

II) INVESTIDOR:

A recomposição do negócio e o pagamento aos credores será viabilizada por meio da participação de um investidor ou grupo de investidores, que realizará um aporte financeiro para pagamento, à vista e com deságio, dos créditos habilitados na recuperação judicial, considerando as seguintes condições:

II.1) Montante do Investimento: O montante mínimo (R\$ 11.000.000,00) a ser investido para pagamento dos credores será equivalente ao valor dos pontos que compõem o ativo produtivo da recuperanda. Tal equivalência se justifica pelo fato de que tal investimento deve ser proporcional à garantia que será constituída em favor do investidor ou grupo de investidores.

II.2) Garantias: A AGC autoriza que os imóveis que compõem os ativos produtivos, supra discriminados sejam oferecidos como garantias em favor do investidor ou grupo de investidores, podendo ser constituídas garantias reais durante o período de vigência da gestão dos ativos previstos no item I.1, até que ocorra o retorno do investimento.

II.3) Atratividade: Direito de exercer a gestão dos pontos comerciais e equipamentos da recuperanda pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por até igual período, obtendo o lucro operacional do negócio durante a vigência de sua gestão.

II.4) Prazo para pagamento aos credores: Definido o investidor ou grupo de investidores, o pagamento aos credores deverá ser realizado em parcela única, imediatamente após a constituição das garantias dos Imóveis que compõem o ativo produtivos.

II.5) Definição do Investidor ou Grupo de Investidores: A recuperanda assegurará aos seus credores a prerrogativa de, respeitados os mesmos valores e condições negociados com terceiros, exercerem a preferência para assumir a gestão de seus ativos, em conjunto ou isoladamente, no papel de investidores ou grupo de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials on the right, including one with a superscript '2'.

investidores, conforme definição e critérios estabelecidos no item II. Depois dos credores, tal prerrogativa poderá ser exercida pelos parceiros que atualmente assumiram o arrendamento ou locação dos ativos produtivos. Havendo mais de um credor interessado na gestão do negócio, os direitos e obrigações serão divididos proporcionalmente. Para assegurar tal prerrogativa, a recuperanda disponibilizará aos credores, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da sentença que homologar a aprovação do PRJ, os documentos e informações referentes às negociações mantidas com aqueles que tenham formalizado o interesse no negócio, para que dentro do prazo de 30 (trinta) dias os credores possam exercer o direito de preferência.

III) DO PAGAMENTO: Os pagamentos aos credores será realizado da seguinte forma:

III.1) Classe I:

O pagamento aos credores da Classe I será feito em duas etapas: (i) parte com o produto da alienação dos imóveis não produtivos, que deverá ser disponibilizado imediatamente após cada alienação; e (ii) parte com o equivalente a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) da quantia paga pelo investidor, ou grupo de investidores, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação judicial do PRJ. Os critérios para pagamento de cada um dos credores desta classe obedecerá as premissas relacionadas abaixo, sendo que a diferença verificada entre o valor total da dívida da Classe I e o montante disponível para pagamento será caracterizada como deságio, que será aplicado com observância à proporcionalidade entre os credores.

- a) **Credores com valores liquidados na Justiça do Trabalho, habilitados ou não na recuperação judicial:** o valor base para cálculo dos pagamentos, antes da aplicação de eventual deságio, será auferido com base no valor da dívida líquida, descontadas as multas devidas por descumprimento de pagamentos nos prazos fixados em acordos ou sentenças;
- b) **Credores cujas verbas rescisórias permanecem ilíquidas até a presente data, e ainda não foram objeto de sentença ou acordo perante a Justiça do Trabalho:** o valor base para cálculo dos pagamentos, antes da aplicação de eventual deságio, será auferido com base no valor das rescisões, acrescidos da multa dos artigos 467 e 477 da CLT, e da multa do FGTS, acrescidos de honorários advocatícios para os representantes dos sindicatos que tiverem atuado nos respectivos processos, no montante de 15% (quinze por cento); e
- c) **Credores que discutem na Justiça do Trabalho verbas que não se referem à rescisão:** os pagamentos serão realizados com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor apurado, mediante pedido de reserva perante o Juízo onde tramita a recuperação judicial.

O pagamento dos honorários dos respectivos sindicatos que representam os credores da Classe I será realizado pelo valor que consta nos respectivos títulos dos assistidos pelos sindicatos, conforme fixação judicial, observando-se os mesmos prazos de liquidação.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to read 'Jenifer' and a date '3'.

III.2) Classes II e III: O pagamento aos credores das Classes II e III será realizado da seguinte forma:

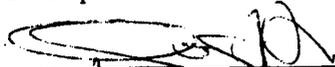
- a) através do pagamento, em parcela única, do montante equivalente a 72,5% (setenta e dois e meio por cento) do montante desembolsado pelo investidor ou grupo de investidores, nos termos estabelecidos no item II.1, dividido proporcionalmente entre os credores.
- b) No caso dos credores da Classe II, serão imediatamente devolvidos os automóveis objeto de garantias reais.

Os credores das Classes II e III poderão aprovar o plano optando por uma das seguintes opções:

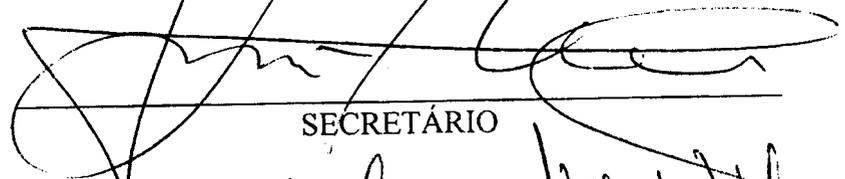
- 1ª Opção: Curto Prazo – 20% do crédito;**
- 2ª Opção: Médio Prazo – 35% do crédito em 96 parcelas mensais, e mais 35% do crédito convertido em quotas da empresa; ou**
- 3ª Opção: Longo Prazo – 50% do crédito em 204 parcelas mensais.**

III.3) Fisco: O pagamento ao fisco será realizado com a receita proveniente do arrendamento da loja Vila de Cava, constante da relação dos imóveis que compõem o ativo produtivo.

Nada mais havendo, o administrador judicial, Gustavo Banho Licks encerrou a Assembléia, concluídos os trabalhos compreendidos no edital; lavrou-se a ata que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, vai assinada pelo Secretario, Presidente, Devedor e dois membros de cada uma das classes votantes. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembléia Geral de Credores da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda.



 ADMINISTRADOR JUDICIAL



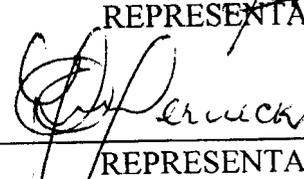
 SECRETÁRIO



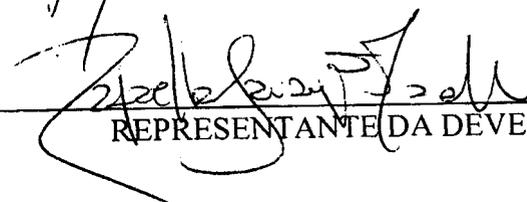
 REPRESENTANTE DA CLASSE I



 REPRESENTANTE DA CLASSE II



 REPRESENTANTE DA CLASSE III



 REPRESENTANTE DA DEVEDORA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Mesquita

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de novembro de 2013, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

RECIBO KALOTE 20140071849 06/02/14 16:48:10124936 114524



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Novembro/2013



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda referente a novembro de 2013, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de novembro de 2013:

- a) Não houve pagamento a título de pró-labore em novembro de 2013;
- b) Verifica-se a existência de pendências em relação aos recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá, do arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento Cabuçu;



c) O Administrador Judicial emitiu parecer sobre habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AUTOR
1	0003916-69.2013.8.19.0038	ANDREA MENDONÇA MIGUEL
2		CÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
3		DANIEL SILVA PEREIRA
4		ELIANE DOS SANTOS SCANFLIA
5		LUCIANA GUIMARÃES MACHADO
6		LUIZ TOMAS DA SILVA
7		NILSON RODRIGUES LAURIANO
8		PRISCILA FELIPPE GOMES
9		RONALDO DE ASSIS THOMAZ
10		WAGNER RAMOS FERREIRA
11		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
12	0003922-76.2013.8.19.0038	CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO
13		DENISE ROSA DA SILVA
14		FABIANA MARIA DO CARMO
15		JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
16		JOSÉ MOISÉS DE OLIVEIRA
17		LENILDO MENDES DE MEDEIROS
18		LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
19		MAGUILANE SANTOS DE SOUZA
20		MARIANA CARLA BRASIL
21		MIQUEIAS DOS SANTOS
22	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU	
23	0003910-62.2013.8.19.0038	ANGÉLICA DA SILVA
24		CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO
25		DAVID OTAVIO DA SILVA
26		ISRAEL DAVIDCOSSIO COELHO DA SILVA
27		JOSÉ DE DEUS BATISTA
28		JOSIVALDO SOUZA
29		MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS
30		NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA
31		PAULO SERGIO PEDRO



32		RODRIGO JOSÉ VIEIRA	
33		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU	
34	0003912-32.2013.8.19.0038	ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA	
35		CÍNTIA CARLA FELIZ ALVES	
36		CLEBER BRAGA PEREIRA	
37		GISLENE PEREIRA RODRIGUES	
38		NATANAEL BARCELOS	
39		PAULO CESAR DIAS	
40		SÔNIA TUNALA MOURA	
41		UBIRAJARA MACHADO DA SILVA	
42		VALENTIM DA SILVA RIBEIRO	
43		WILSON BERNARDO ALVES	
44			SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
45		0003882-94.2013.8.19.0038	ALTAIR ROSA
46	DORMICÉIA SILVA MOREIRA BATISTA		
47	GENTIL DOS SANTOS VAZ		
48	LINDAURA DE MIRANDA SANTOS		
49	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS		
50	PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA		
51	RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA		
52	RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA		
53	SUNAMITA DE JESUS LIMA		
54			SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
55	0003878-57.2013.8.19.0038	ADRIANA DE ALVARENGA CORREA SOARES	
56		CINTIA MARIA BATISTA	
57		FÁBIO REZENDE FREITAS	
58		GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS	
59		JANAINA BRAGA DA SILVA	
60		JOELMA GONÇALVES LIMA	
61		MARIA BARBOSA DA SILVA	
62		PEDRO PAULO DA SILVA	
63		ROSA MARIA VERDAN TAVARES	
64		VALCINEI DA ROSA CARVALHO	
65		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU	



d) O Administrador Judicial apresentou, nos autos principais do processo de recuperação judicial, manifestação acerca do laudo de avaliação do imóvel da Rua Oliveiros R. Alves nº 304;

e) A Recuperanda informou à Administração Judicial que a contribuição previdenciária do empregador aplicada sobre o total da folha de pagamento não está sendo recolhida aos cofres públicos desde dezembro de 2012, em virtude da demora no levantamento dos depósitos judiciais, perfazendo, em novembro de 2013, a monta de R\$ 49.164,41 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Analisando-se as disponibilidades financeiras da Recuperanda, demonstradas na tabela abaixo, verifica-se que embora não fosse possível quitar todas as contribuições até os respectivos vencimentos, teria sido possível pagar em dia as contribuições previdenciárias com vencimento até abril de 2013.

Competência(INSS)	Vencimento	Valor	Disponibilidade financeira	Caixa com efetivo pagamento
11/2012	20/12/2012	R\$ 2.374,02	R\$ 38.951,30	R\$ 36.577,28
13º salário	20/12/2012	R\$ 3.037,31	R\$ 38.951,30	R\$ 33.539,97
12/2012	18/01/2013	R\$ 3.161,15	R\$ 39.766,21	R\$ 31.193,73
01/2013	20/02/2013	R\$ 6.431,15	R\$ 43.021,84	R\$ 28.018,21
02/2013	20/03/2013	R\$ 3.169,35	R\$ 38.390,92	R\$ 20.217,94
03/2013	19/04/2013	R\$ 3.223,50	R\$ 30.490,30	R\$ 9.093,82
04/2013	20/05/2013	R\$ 3.171,75	R\$ 23.914,23	-R\$ 654,00
05/2013	20/06/2013	R\$ 2.959,75	R\$ 21.567,48	-R\$ 5.960,50
06/2013	19/07/2013	R\$ 2.959,75	R\$ 19.136,23	-R\$ 11.351,50
07/2013	20/08/2013	R\$ 2.975,61	R\$ 19.755,37	-R\$ 13.707,97
08/2013	20/09/2013	R\$ 3.173,15	R\$ 19.318,24	-R\$ 17.318,25
09/2013	18/10/2013	R\$ 3.177,35	R\$ 18.406,05	-R\$ 21.407,79

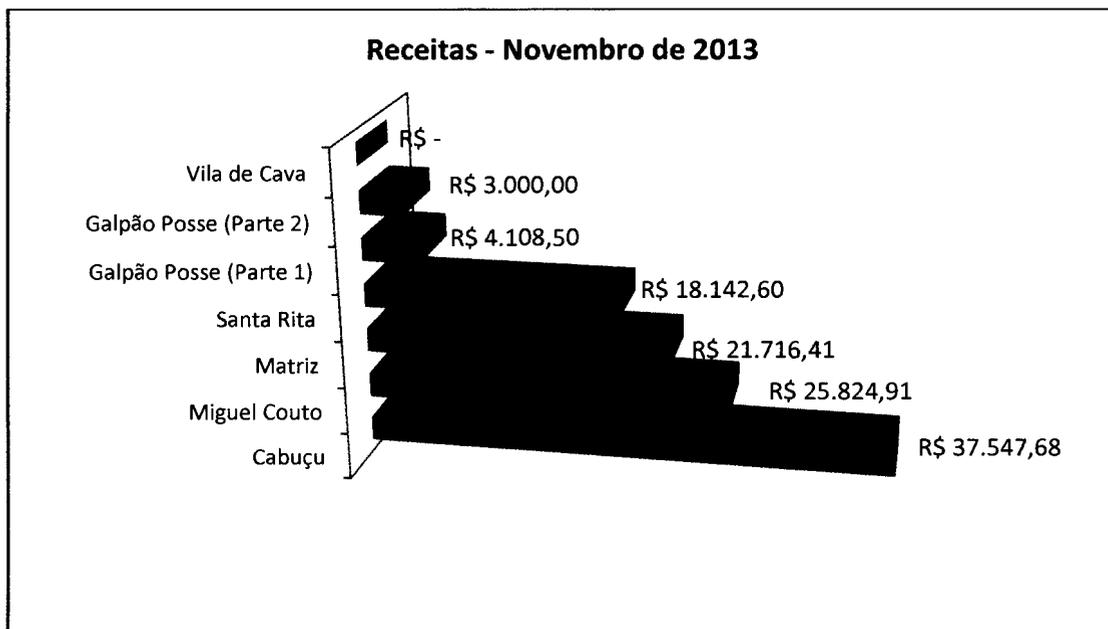


ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, despesas, composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apurados até novembro de 2013, como se segue:

Receitas:

a) A receita recebida pela Recuperanda em novembro de 2013 foi de R\$ 110.340,10 (cento e dez mil, trezentos e quarenta reais e dez centavos), conforme gráfico abaixo:



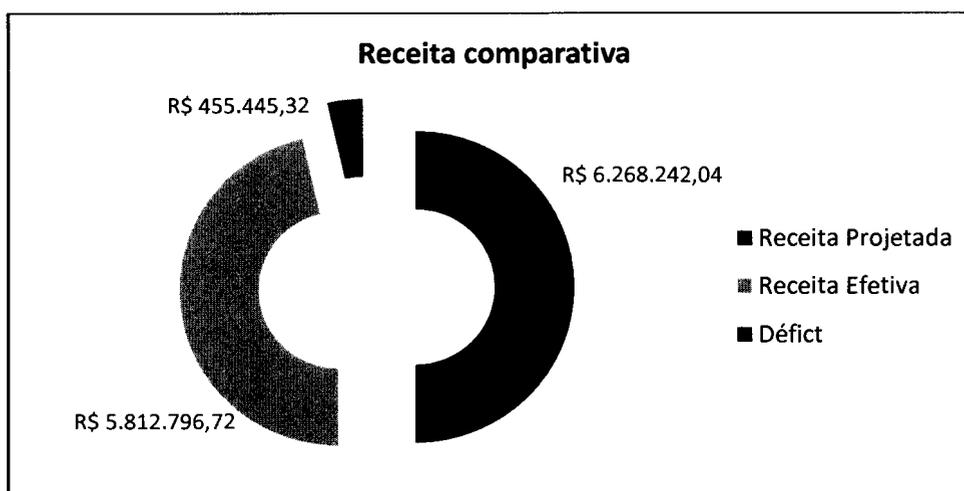
b) A locação da 2ª parte do Galpão localizado no bairro da Posse iniciou-se em 07 de agosto de 2013, podendo ser renovada mensalmente;



c) O arrendatário da unidade Vila de Cava não realizou o depósito referente à competência de outubro de 2013;

d) A receita financeira acumulada entre janeiro de 2010 e novembro de 2013 é de R\$ 5.812.796,72 (cinco milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Recuperanda, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 6.268.242,04 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos);

e) A diferença entre a receita projetada e a receita auferida no período é de R\$ 455.445,32 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme quadro abaixo:





f) A inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá, do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento da unidade de Cabuçu perfaz a monta de R\$ 635.267,64 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) até novembro de 2013 e sem atualizações monetárias ou juros.

Despesas:

a) As despesas desembolsadas em novembro de 2013 pela Recuperanda totalizaram R\$ 25.853,29 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 22.233,55
Salário Líquido	R\$ 432,55
INSS (segurado)	R\$ 1.289,79
INSS (Parcelamento)	R\$ 9.341,04
Vale transporte	R\$ 69,30
FGTS	R\$ 8.262,04
IRPF	R\$ 2.644,82
Outras Despesas	R\$ 194,01
Despesas Administrativas	R\$ 3.619,74
Advocacia Alves Vieira	R\$ 766,10
Telefonia	R\$ 131,94
Mat. Exp. e Consumo	R\$ 18,37
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 616,19
Outros	R\$ 2.087,14
Total	R\$ 25.853,29



a) As despesas pagas pela Recuperanda acumuladas até novembro de 2013 perfizeram a importância de R\$ 3.830.899,92 (três milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

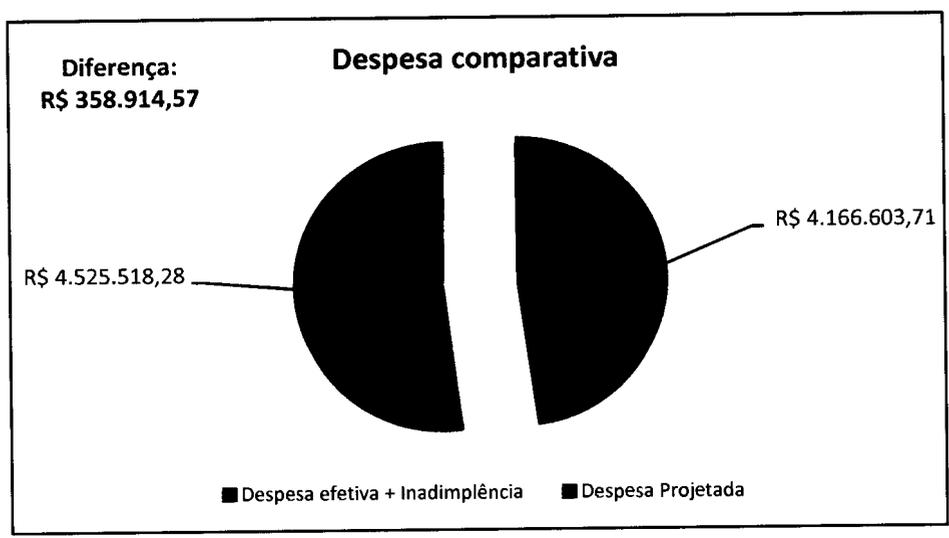
b) As despesas pendentes de pagamento até o fim de novembro de 2013, excluídos os honorários do Administrador Judicial e as quantias referentes a pró-labore dos sócios, totalizam R\$ 335.703,79 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e três reais e setenta e nove centavos), demonstradas no quadro a seguir:

Descrição	Pendente até nov/13
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 4.137,46
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 2.140,69
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 3.869,83
Férias (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 4.394,49
INSS Empregador s/salário	R\$ 40.396,82
Impostos Diversos	R\$ 14.195,22
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 42.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível Trib.)	R\$ 34.331,78
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 131.400,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 58.337,50
Total	R\$ 335.703,79

c) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) desde o início do processo de recuperação judicial é de R\$ 4.166.603,71 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e setenta e um centavos);



d) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 4.525.518,28 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e oito centavos);



Contas judiciais e Saldo de caixa:

a) As contas judiciais possuem um saldo projetado de R\$ 1.925.048,65 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), compostos da seguinte forma:

- **Contas Judiciais nº 4300124001686, 4000107119279 e 3300105369367:** Sem saldo e sem movimentação no mês sob análise, em virtude de decisão deste MM. Juízo que centralizou a movimentação financeira da Recuperanda em uma única conta.

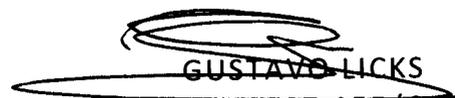


• **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 1.925.048,65 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Foram depositados R\$ 89.197,50 (oitenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos) referentes à locação das lojas.

b) O saldo de caixa da Recuperanda ao final de novembro foi de R\$ 48.036,61 (quarenta e oito mil e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2013.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Novembro 2.013

17 / 12 /2.013

Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Novembro / 13 foi de R\$ 135.223,02 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 110.340,10. Foi recebido o valor de R\$ 3.000,00 devido à locação do galpão da Rua Orlanda, 26.

- ✓ Do recebimento total, R\$ 89.197,50 foram creditados em conta judicial que tem saldo previsto de R\$ 1.925.048,65.

- ✓ Continuam inadimplentes ou em atraso, os fundos de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00) e 4 meses de aluguel de Vila de Cava (total de R\$ 112.586,14), mais o mês base de Outubro, também de Vila de Cava no valor de R\$ 31.280,38, não estando corrigidos estes valores.

- ✓ A este valor se soma parcela referente ao mês base de Outubro do pagamento da loja de Cabuçu no valor de R\$ 39.198,22 mais juros anteriores.

- ✓ O valor total em atraso ou inadimplente é de R\$ 635.267,64.

- ✓ Pagamentos em aberto acumulados até Novembro / 13 somam R\$ 927.236,90.

- ✓ Considerando-se os recebíveis pendentes, pagamentos em aberto, saldos em contas judiciais e saldo em caixa, temos um balanço com saldo acumulado projetado de R\$ 1.681.116,00.

1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Orçado

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Total
Receitas	Orçado											
Recurso de Conta Judicial												
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.629,18	3.629,18	3.629,18	38.277,54
Locação Matriz (*)	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	19.182,83	19.182,83	19.182,83	202.324,57
Locação Miguel Couto (*)	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	22.812,01	22.812,01	22.812,01	240.602,11
Arrendamento Cabuçu (*)	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	40.176,02	415.652,82
Arrendamento Santa Rita	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	199.568,60
Arrendamento Vila de Cava (*)	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	344.084,18
Galpão Posse (parte 2)												
Total Receitas	130.012,18	132.594,68	132.594,68	135.223,02	1.440.509,82							

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Novembro de 2.013 foi de R\$ 135.223,02. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

1.2) Recebimento Realizado

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Total
Receitas	Real											
Recurso de Conta Judicial		16.300,00						79,32		220.318,04		236.697,36
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.511,63	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	4.108,50	4.108,50	4.108,50	39.803,38
Locação Matriz (*)	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.561,52	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	21.716,41	21.716,41	21.716,41	210.389,82
Locação Miguel Couto (*)	21.520,76	21.520,76	21.520,76	22.073,15	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	25.824,91	25.824,91	25.824,91	250.193,20
Arrendamento Cabuçu (*)	37.547,68	37.547,68	37.547,68	39.550,26	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68		39.687,98	37.547,68	379.619,68
Arrendamento Santa Rita	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	199.568,60
Arrendamento Vila de Cava (*)	31.280,38	33.157,20	31.280,38	31.280,38	33.011,28	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	33.053,00		318.184,14
Galpão Posse (parte 2)								3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
Total Receitas	130.012,18	148.189,00	130.012,18	133.119,54	131.743,08	130.012,18	130.012,18	133.091,50	104.072,80	365.851,44	110.340,10	1.646.456,18

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 110.340,10. A unidade de Cabuçu ficou inadimplente no mês no valor de R\$ 39.198,22, pois o valor de aluguel depositado foi referente ao mês de competência de Setembro que estava em atraso. Não houve depósito da unidade de Vila de Cava.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 89.197,50 no mês. O valor de R\$ 18.142,60 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 26.

1.3) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99, totalizando R\$ 112.586,14 sem correções. Mais 01 parcela referente ao mês de competência de Outubro/13 no valor de R\$ 31.280,38.

Cabuçu - 01 parcela referente ao mês de competência de Outubro/13 no valor de R\$ 39.198,22 e juros de R\$ 2.202,90, referente atraso no pagamento da parcela de competência de Setembro/13.

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 635.267,64.

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos Real x Orçado

O orçamento de despesas reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. O último período orçamentário corresponde ao período de Julho a Dezembro de 2.013 pelo regime de competência com reflexo pelo regime de fluxo de caixa.

Pelo regime de caixa, o valor total orçado para pagamentos foi de R\$ 74.546,93. Os pagamentos no mês totalizaram R\$ 25.853,29.

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 21.142,60 (arrendamento Santa Rita e aluguel Galpão Parte 02), mais saldo de caixa no final de Outubro/13 no valor de R\$ 18.406,05 e mais repasse de R\$ 34.341,25 efetuado pela Alves Vieira ao Sup.Alto da Posse em 07/11/13, totalizam R\$ 73.889,90.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 25.853,29 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 48.036,61 no caixa do Supermercados Alto da Posse para provisão de despesas do mês de Dezembro. Este saldo está provisionado, conforme orçado, para pagamento de despesas prioritárias (pessoal, encargos, parcelamento INSS) até a próxima liberação de recursos.

Dos pagamentos realizados no mês, a despesa com "INSS (Segurado Parcelamento)" no valor de R\$ 9.341,04 foi liquidada com parte do saldo de recurso repassado pelo Alves Vieira ao Supermercados Alto da Posse em função da liberação de recurso da conta judicial em Outubro/13.

Resta saldo de R\$ 25.000,21, a priori reservado para pagamento de parcelas a vencer do INSS (Segurado Parcelamento).

Recurso Cta.Judicial repassado pela Alves, Viera (Ref.levantamento de outubro/2013)				
USO				
Cheque(s): 008026 e 008028 do Itaú			Emissão do(s) cheque(s) = 07/11/2013	
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
07/11/13	Repasso pela Alves, Vieira Ch.008026 e 008028	34.341,25		34.341,25
08/11/13	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.22/60)		9.341,04	25.000,21
	Saldo ==>			25.000,21

Pagamentos Orçados

Pagamentos	Orçado											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Total
Pro-Labore / Pessoal	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	153.000,00
1 - Pró-Labore												
quadro adm. Alto da Posse												
2 - Salários / Folha	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.788,21	16.405,20	9.013,61	12.384,38	108.027,46
Salário Líquido	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.788,21	16.405,20	9.013,61	12.384,38	108.027,46
Férias Líquida												
13º Salário Líquido									7.616,99	5.228,35		12.845,34
Aviso Prévio												
Rescisão												
3 - Encargos	18.445,98	17.613,99	17.713,99	17.813,99	17.913,99	18.013,99	18.113,99	17.080,81	17.160,91	20.613,11	17.737,55	198.222,28
NSS (Segurado)	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.079,57	1.079,57	1.834,58	873,87	12.833,59
NSS (Segurado Parcelamento)	8.400,00	8.500,00	8.600,00	8.700,00	8.800,00	8.900,00	9.000,00	8.850,00	8.940,00	9.000,00	9.100,00	96.790,00
NSS (Empresa->pro-labore+folha)	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	5.359,75	5.359,75	7.249,28	5.334,34	66.445,17
Vale Transporte	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	217,80	207,90	217,80	188,10	2.231,60
FGTS	1.586,33	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.026,93	1.026,93	1.764,69	844,41	12.255,47
Contr. Sind. Func.												
RPF	958,48	611,81	611,81	611,81	611,81	611,81	611,81	546,76	546,76	546,76	1.396,83	7.666,45
4 - Outros	1.551,35	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	4.351,35
Acordo Trabalhista												
Recursos Trabalhistas												
Outras Despesas	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	3.080,00
Contrib. Sind. Patronal	1.271,35											1.271,35
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	43.773,89	41.670,57	41.770,57	41.870,57	41.970,57	42.070,57	42.170,57	38.149,02	45.846,11	41.906,72	42.401,93	463.601,09
Prestadores de Serviço												
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	77.675,00
Alves Vieira (Advogados)	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	176.400,00
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	55.000,00
J.Oswaldo (Advogados Cível)	3.990,00	4.050,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	44.940,00
Administrador Judicial												
Prestadores de Serviços Sub-Total	34.515,00	34.575,00	34.625,00	34.625,00	34.625,00	34.625,00	34.625,00	27.950,00	27.950,00	27.950,00	27.950,00	354.015,00
Administrativos												
Telefonia	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.550,00
Mat. Exp. e Consumo	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	200,00	200,00	200,00	200,00	1.850,00
Manut. Sist. Informática	565,00	565,00	565,00	565,00	565,00	565,00	565,00	590,00	590,00	590,00	590,00	6.315,00
Impostos e Taxas												
PTU			1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.905,00	1.905,00	1.905,00	1.905,00	13.120,00
Outros	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	1.300,00	1.800,00	1.300,00	1.300,00	9.200,00
Administrativos Sub-Total	1.465,00	1.465,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	4.195,00	4.695,00	4.195,00	4.195,00	33.035,00
Total Pagamentos	79.753,89	77.710,57	78.980,57	79.060,57	79.180,57	79.280,57	79.360,57	70.294,02	78.491,11	74.051,72	74.548,93	850.651,09

Pagamentos Realizados

Pagamentos	Real												Total	
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez		
1 - Pró-Labore		12.276,40						70,00						12.347,00
quadro adm. Alto da Posse														
2 - Salários / Folhas	8.776,58	8.788,21	8.788,21	8.450,00	8.788,21	8.788,21	8.788,21	8.779,80	8.779,80	34.397,33	432,55	0,00	113.557,11	
Salário Líquido	8.776,58	8.788,21	8.788,21	8.450,00	8.788,21	8.788,21	8.788,21	8.779,80	8.779,80	12.040,64	432,55		91.200,42	
Férias Líquida										12.431,76				
13º Salário Líquido										9.924,93				
Aviso Prévio														
Rescisão														
3 - Encargos	12.162,71	15.475,58	11.472,45	11.900,11	11.612,51	10.610,89	10.665,01	10.747,05	10.939,81	11.091,99	21.606,89	0,00	138.284,90	
INSS (Segurado)	1.136,82	1.653,33	1.194,85	1.224,63	1.196,17	1.079,57	1.079,57	1.088,29	1.196,94	1.199,25	1.289,79		13.339,31	
INSS (Segurado Parcelamento)	8.366,58	6.445,30	8.512,01	8.591,48	8.670,95	8.745,16	8.820,88	8.904,10	8.978,31	9.157,88	9.341,04		96.533,89	
INSS (Empresa -> pro-labore+folha)														
Vale Transporte	114,40	198,00	217,80	198,00	197,60	239,20	217,80	207,90	217,80	188,10	69,30		2.065,90	
FGTS	1.586,33	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03						8.262,04		13.852,49	
Contr. Sind. Func.				338,21									338,21	
RPF	958,48	4.177,92	548,78	548,78	548,78	548,78	548,78	548,78	548,78	548,78	2.644,82		12.155,30	
4 - Outros	1.630,36	197,40	258,04	310,76	257,18	202,11	215,00	174,79	189,33	212,74	194,01	0,00	3.739,70	
Acordo Trabalhista														
Recursos Trabalhistas														
Outras Despesas	211,80	197,40	258,04	310,76	257,18	202,11	215,00	174,79	189,33	212,74	194,01		2.421,14	
Contrib.Sind.Patronal	1.318,56													
Presal / Pró-Labore Sub-Total	22.489,85	36.737,58	20.516,70	20.880,87	20.657,88	19.801,01	19.868,22	19.772,24	19.908,94	45.702,06	22.233,55	0,00	287.928,71	
Prestadores de Serviço														
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)										31.287,28			78.758,00	
Alves Vieira (Advogados)		210,00	200,00	450,00						77.131,90	766,10		20.641,25	
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)				650,00						19.991,25			22.222,40	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	931,78									21.280,62				
Administrador Judicial														
Prestadores de Serviços Sub-Total	931,78	210,00	200,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.701,03	766,10	0,00	152.908,91	
Administrativos														
Telefonia	148,06	119,12	170,88	168,45	135,38	79,32	90,04				131,94		1.083,19	
Mat Exp e Consumo	83,36		398,31	128,29	160,32		6,57	9,36		6,83	18,37		812,43	
Manut. Sist. Informática	589,02	589,02	589,02	589,02	589,02	589,02	589,02	601,16	601,16	617,39	618,19		8.569,04	
Impostos e Taxas			398,81	110,58	90,53					10.780,59			11.378,51	
FTU			1.904,85	1.904,85	1.904,85								5.714,55	
Outros	1.472,40	1.978,54	1.701,22	1.361,16	1.180,69	220,00	220,00	220,00	1.069,63	1.223,58	2.087,14		12.732,46	
Administrativos Sub-Total	2.292,84	2.684,68	5.182,09	4.282,35	4.060,79	888,34	905,63	830,54	1.670,79	12.626,49	2.853,64	0,00	38.260,18	
Total Pagamentos	25.694,27	39.632,27	25.678,79	26.043,22	24.716,67	20.489,35	20.573,85	20.602,78	21.579,73	208.031,58	25.853,29	0,00	459.097,80	

2.2) Pendências de Pagamento

- O total de pagamentos pendentes em Outubro era de R\$ 872.571,94 conforme quadro abaixo:

Despesas 2013 (para pagamento nos meses abaixo)												
Despesas	Pendente até 2012	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Pendências de outubro	Total
Pró-Labore Bruto	431.000,00	15.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	554.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)			3.260,00						15,86			3.275,86
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS)	197,80	201,40	211,40	209,60	263,75	212,00				213,40	217,60	1.726,95
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS)	3.037,31											3.037,31
Enc.Trabalh.(Imp.Sindic,IR,FGTS,INSS Func(3º))								1.018,29	1.026,93	1.026,93	1.026,93	5.126,01
INSS Empregador s/ Salário	2.176,22	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	31.773,72
Impostos Diversos							1.904,85	1.904,85	1.904,85	1.904,85	1.904,85	9.524,25
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)				2.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	37.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)				1.835,30	4.021,85	4.030,29	4.036,34	4.036,34	4.066,61	4.077,19	4.083,31	30.187,23
Alves, Vieira (Assessoria Cível)				9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	118.800,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)				3.237,50	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	52.087,50
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11											25.533,11
TOTAL	461.944,44	18.161,15	18.431,15	31.742,15	49.770,35	49.727,04	52.444,23	52.452,87	45.824,00	46.032,12	46.042,44	872.571,94

- Em Novembro houve pagamento de parte de pendências acumuladas até Outubro.
- Em Novembro foram acumuladas pendências de R\$ 47.537,49 incluindo pró-labore sócios, prestadores de serviços / consultorias e despesas referentes a encargos de pessoal.
- O total pendente acumulado até o mês de Novembro ficou em R\$ 927.236,90 em maior parte referente a pró-labore dos sócios.

Despesas	Pendente até 2012	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Pendências de outubro	Pendências de novembro	Total
Pró-Labore Bruto	431.000,00	15.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	566.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 29/11/13			4.118,03						19,43				4.137,46
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 29/11/13	252,02	255,40	267,04	263,61	330,11	264,07				259,94	246,50		2.140,69
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 29/11/13	3.869,83												3.869,83
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 29/11/13												4.394,49	4.394,49
INSS Empregador e Salário Corrigido até 29/11/13	2.772,71	3.753,25	3.736,75	3.722,48	3.704,42	3.686,66	3.668,61	3.647,29	3.626,28	3.605,27	3.380,03	1.091,07	40.396,82
Impostos Diversos Corrigido até 29/11/13				99,52	98,74	97,97	2.460,86	2.423,01	2.421,19	2.324,49	2.212,06	2.057,38	14.195,22
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)				2.600,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	42.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)				1.835,30	4.021,85	4.030,29	4.036,34	4.036,34	4.066,61	4.077,19	4.083,31	4.144,55	34.331,78
Alves, Vieira (Assessoria Cível)				9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	131.400,00
Masp, Steams e Quantum (Consultoria)				3.237,50	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	58.337,50
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11												25.533,11
TOTAL	463.427,67	19.008,65	20.123,82	32.658,41	50.680,12	50.603,99	52.690,81	52.631,64	45.983,51	46.116,89	45.773,90	47.537,49	927.236,90

3) Posição de Contas Judiciais

- (i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória e que centralizou as demais contas judiciais.

Saldo mês anterior	R\$ 1.835.851,15
Depósitos no mês	+ R\$ 89.197,50
Retirada de recursos	- R\$ -
Saldo final mês	R\$ 1.925.048,65

Obs.: No aguardo de novos extratos.

Saldo projetado p/ final de Novembro/13 na Conta Judicial - R\$ 1.925.048,65
Centralizado na conta 2700113913555

4) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções. Mais 01 parcela referente ao mês de competência de Outubro/13 no valor de R\$ 31.280,38.

Cabuçu - 01 parcela referente ao mês de competência de Outubro/13 no valor de R\$ 39.198,22 e juros de R\$ 2.202,90, referente atraso no pagamento da parcela de competência de Setembro/13.

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 635.267,64.

5) Balanço Fechamento

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend. parcial)	R\$ 1.925.048,65	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 48.036,61	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 1.973.085,26	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	R\$ 927.236,90	(-)
SALDO	R\$ 1.045.848,36	(=)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	R\$ 635.267,64	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 1.681.116,00	(=)

6) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.

Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria

Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2.013

7821

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ

MESQUITA


Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

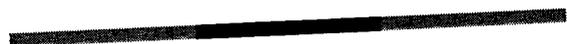
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, em atenção ao r. despacho ordinatório publicado no Diário Oficial em 17/03/2014, expor e requerer o que se segue.

1. Por meio do referido pronunciamento, este MM. Juízo determinou que a Recuperanda atendessee os seguintes itens requeridos pelo Ilmo. Administrador Judicial em sua manifestação de fls. 7507/7515:

- (i) Planilha de Relação de Credores com créditos já adimplidos por terceiros coobrigados, apontando o valor do crédito já pago, e o respectivo meio probatórios;

RECUP. JUDIC. 201402610026 24/03/14 16:56:06125443 08446834

ALVES, VIEIRA



ADVOGADOS

(ii) Estudo de pagamentos considerando as Reservas de Crédito existentes através de requerimento de Juízos originários ou de Habilitações de Créditos Retardatárias;

(iii) Planilha com apontamento do montante total do passivo extraconcursal da devedora, sobretudo seu passivo fiscal, ainda que impugnados ou embargados; e

(iv) Projeção de seu Fluxo de Caixas pelos próximos 6 (seis) meses, apontando suas receitas e despesas operacionais e administrativas.

2. Além disso, este MM. Juízo determinou que, após o cumprimento destes itens, os autos fossem remetidos ao Ilmo. Avaliador Judicial para nova avaliação, conforme manifestação do Ilmo. Administrador Judicial às 7507/7515 (mais especificamente item a, de fl. 7514).

3. Nesse sentido, a Recuperanda informa, desde logo, que concorda expressamente com os pedidos esposados pelo Ilmo. Administrador Judicial acerca da nova avaliação que deverá ser realizada nos exatos termos de sua petição.

4. Todavia, com relação à documentação acima apontada, a Recuperanda esclarece que, diante de sua complexidade, precisará de prazo para promover sua juntada aos autos, e que já está se organizando para apresentá-la a este MM. Juízo.

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

5. Ante o exposto, em atenção à celeridade processual, a Recuperanda requer que a remessa ao Ilmo. Avaliador Judicial seja realizada antes do cumprimento dos itens requeridos pelo Ilmo. Administrador Judicial às fls. 7507/7515.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU- ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Autos nº 0011290-44.2010.8.19.0038
(Habilitação de Crédito)**

GTEX BRASIL IND. E COM. S.A., atual denominação de ROSATEX INDÚSTRIA DE LIMPEZA LTDA., já qualificado nos autos em epígrafe, recuperação judicial de SUPERMERCADOS ALTOS DA POSSE LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento provisório dos autos, com o fim específico de juntada da inclusa procuração, para os devidos fins de direito.

Por fim, a Reclamada requer que todas as publicações e/ou intimações sejam feitas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do **Dr. Alexandre Parra de Siqueira**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 285.522, com endereço profissional na Rua Octávio Forghieri, nº 72, conj. 82, Centro - Guarulhos - SP, CEP: 07090-070, **SOB PENA DE NULIDADE .**

Termos em que
pede Deferimento

Guarulhos, 25 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA
OAB/SP 285.522

www.rojasesiqueira.adv.br

Rua Octávio Forghiere, 72 - Conjunto 82
Edifício City Hall - Centro - Guarulhos - SP
Public: 55 11 2409.2981

ROJAS & SIQUEIRA

A D V O G A D O S

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA - ET EXTRA"

OUTORGANTE (S) :

UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.393.133/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 2391, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20930-381, neste ato, representada pelos administradores **JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 9.264.393, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 949.777.808-25 e **NEIVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 13.453.272-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 145.199.888-02.

OUTORGADO (S) :

ROJAS & SIQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade esta devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo/SP - sob o nº 10.187, bem como os advogados que compõem esta banca, **JULIANA MIRANDA ROJAS, ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA, CLAUDIA ELISABETH MORALES GONZALEZ, JOSÉ ADRIANO CASSIMIRO SOARES, FABIANA APARECIDA MORI, ANDREWS MEIRA PEREIRA, KELLY REGINA DA CRUZ GOZZOLI, LAÍS SANTANA ZAPATA DE MORAIS**, brasileiros, advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/SP 203.926, OAB/SP 285.522, OAB/SP 251.252, OAB/SP 264.940, OAB/SP 268.781, OAB/SP 292.157, OAB/SP 168.927, OAB/SP 344.270, todos com endereço profissional na Rua Otávio Forghieri, nº 72- 8º andar - Conjunto 82 - Centro - CEP 07090-070 - Guarulhos - SP - Tel. 55 11 2409.2981, ao qual outorgam.

PODERES :

Todos os poderes, previstos no artigo 38, do Código de Processo Civil, podendo o(s) outorgado(s), receber intimações de qualquer natureza, confessar reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos inclusive de inventariante, fazer acordo e conciliações, parcelamentos de débitos fiscais, tudo em juízo ou fora dele et extra, requerendo, respondendo ou contestando assuntos de interesse do(s) outorgante(s), ficando, ainda, facultado ao(s) outorgado(s), nas formas da lei, SUBSTABELECEER a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, à quem lhes convier, sob aviso(s) ao(s) outorgante(s), dando tudo por bom, firme e valioso assina o presente instrumento.

Guarulhos, 18 de fevereiro de 2014.

UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S/A
JOSE DOMINGUES DOS SANTOS

UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S/A
NEIVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

2 Acil
66381

29 OUT

7826

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

2889/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A **Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU**, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu-RJ, sendo aí,

I N T I M E - S E o SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, na qualidade de locatário do imóvel, através de seu representante, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00** horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu _____, o subscrevo.

14/10/2013
13:45

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

→ QUATRO VICENTE VILLELA "GERENTE"
RG 06245838-3 / CTPS Nº 60547-116 - 05/07/1995.
MATRÍCULA Nº 9983 - SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Nova Iguaçu de Nova Iguaçu**

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
Mandado: 2013066381

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 13:45, compareci ao seguinte endereço: NA RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, N° 304 - PARTE - POSSE - NOVA IGUAÇU/RJ , onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Supermercados Real de Eden Ltda, na pessoa do(a) seu Gerente Sr. EVARISTO VICENTE VILLELA (MATRÍCULA N° 9983) que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2013.


Adil Vianna - 01/18804

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Nova Iguaçu de Nova Iguaçu**

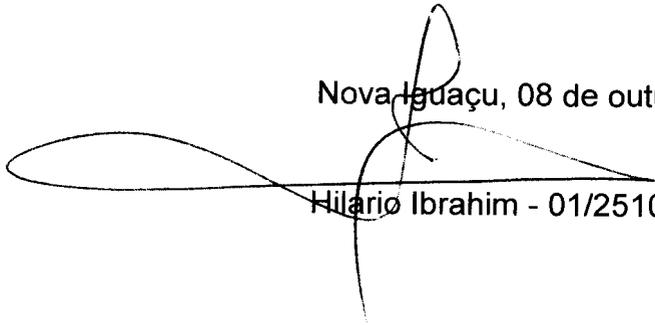
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
Parte Autora: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS
Parte Ré:
Mandado: 2013066381

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico que ao(s) 08 dia(s) do mês de OUTUBRO do ano de 2013, devolvi o presente Mandado, a fim de que seja **REDISTRIBUÍDO** para o Oficial de Justiça Avaliador responsável ADIL VIANNA, em razão PERTENCER A ÁREA 16. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Nova Iguaçu, 08 de outubro de 2013.



Hilario Ibrahim - 01/25107

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

② Acenana
68383

22 OUT

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

**2891/2013/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se ao Prédio nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmar, Nova Iguaçu-RJ, sendo aí,

I N T I M E o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00** horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu – R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu _____, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Entidão
Chamada

23 de Setembro de 2013.
 Orio Barreiros
 23 de Setembro de 2013.
 mandado de Paulo.
 do Juízo de Oliveira Soares
 da posse.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

2891/2013/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se ao Prédio nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, sendo aí,

I N T I M E o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00** horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu – R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu _____, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Nova Iguaçu de Nova Iguaçu**

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
Mandado: 2013066383

CERTIDÃO NEGATIVA

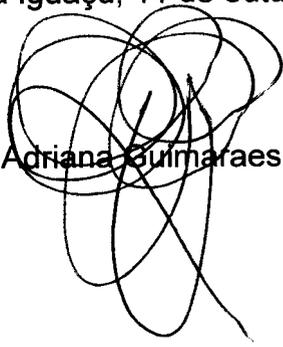
Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 13:20, compareci ao seguinte endereço: prédio sem numeração parente, onde os moradores informaram ter funcionado o Requerente, onde, **DEIXEI DE** realizar a intimação, em razão de ter encontrado o imóvel fechado com aspecto de abandono.

Conforme informação prestada por Maria de Souza Soares, moradora do nº 06 da Rua Alberto de Oliveira..

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2013.


Adriana Guimarães da Rocha - 01/20789

7834-
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Nova Iguaçu de Nova Iguaçu

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
Mandado: 2013066384

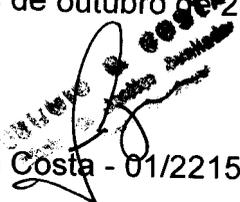
CERTIDÃO NEGATIVA - DEVOLUÇÃO

Certifico que ao(s) dia (s) 04 do mês de outubro do ano de 2013, **DEVOLVI** o presente Mandado, sem o devido cumprimento em razão de que não consta no corpo do mandado o local a ser diligenciado.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Nova Iguaçu, 04 de outubro de 2013.


Sergio de Souza Costa - 01/22150

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

② S. COSTA
66384

22 OUT

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

2892/2013/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A **Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU**, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se onde indicado for, sendo aí,

I N T I M E o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00** horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu _____, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO (X) DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

2892/2013/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se onde indicado for, sendo aí,

I N T I M E o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00** horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu – R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu _____, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

① Júlia
66385

22 OUT

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

2893/2013/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A **Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU**, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se a Av. Governador Celso Peçanha nº 1.362, Banco de Areia, Mesquita-RJ, sendo aí,

I N T I M E o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00** horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **I N T I M E** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu _____, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

*Edson de Lencastre 04/12/10
Juiz de Direito
Vilberto
Juiz de Direito
Edson de Lencastre 10/9/12:10*

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Nova Iguaçu de Nova Iguaçu

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
Mandado: 2013066385

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 12:10, compareci ao seguinte endereço: o mesmo do mandado, onde, **DEIXEI DE** Intimar eventuais ocupantes, em razão de ter comparecido ao local e ali encontrei um lote de terreno que da frente para a Avenida Celso Peçanha esquina com Rua Antônio Bernardo e ali de um lado do terreno encontra-se um cercado e alguns patos, do outro lado do terreno um pequeno lixão, procurando informações de quem seria o proprietário dos animais ali encontrados foi indicado que seria do guarda municipal, entretanto estando com Sr. Edson que tomou ciência da finalidade do mandado este informou que teria colocado os patos no local para evitar que pessoas continuassem colocando lixo no terreno, formando um lixão, mas não se considera um ocupante..

Conforme informação prestada por Edson de Lima Vítório Guarda Municipal da Prefeitura de Mesquita que trabalha controlando o trânsito no local..

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Nova Iguaçu, 09 de outubro de 2013.

Julia Aparecida da Luz Silva - 01/15487

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

2893/2013/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A **Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU**, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se a Av. Governador Celso Peçanha nº 1.362, Banco de Areia, Mesquita-RJ, sendo aí,

INTIME o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00** horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu _____, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

2ª VT NI

PROCESSO: 0017900-54.2009.0222

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.

Aos 30 do mês de ABRIL de 2014, na Rua Paraná s/n, centro, Mesquita, RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na execução movida por RODRIGO XAVIER DA CRUZ em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Para cobrança da dívida de R\$ 89.827,56, solicitei ao TÉCNICO DE ATIVIDADES SUPLENTE LUIZ GUSTAVO NUNES, MAT: 01125693

da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, para me apresentar os autos do processo: 2010.038.0112ud-6

no qual são partes SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE E BANCO BRASILEIRO, COMPANHIA ULTRABAR S/A, PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA E SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A a vista do qual procedi a penhora no rosto dos autos determinada.

Para constar, eu, Luther King Araújo de Oliveira, Oficial de Justiça Avaliador Federal do TRT da 1ª Região, lavrei o presente, no rosto dos autos do processo, observadas as formalidades legais, e após assina-lo, entreguei a contrafé.



LUTHER KING ARAÚJO DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

MATRÍCULA: 8815-3 TRT RJ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2a. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 2177-2009-222-01-00-5
Reclamante: Rodrigo Xavier da Cruz
Reclamado : Supermercados Alto da Posse Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de setembro de 2010, às 14:40 horas, a 2a. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Antônio Rodrigo Xavier da Cruz em face de Supermercados Alto da Posse Ltda., proferiu a seguinte

SENTENÇA:

RELATÓRIO

Rodrigo Xavier da Cruz ajuizou Reclamação Trabalhista em face de Supermercados Alto da Posse Ltda., todos já qualificados nos autos, pleiteando os direitos que aponta e fundamenta às fls. 02 e seguintes da inicial, requerendo o constante dos itens 'a' a 'e', do rol de pedidos.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 19.000,00

Contestou o reclamado impugnando os fatos e pedidos articulados na inicial.

Pelas partes foram juntados documentos.

Colhidos os depoimentos pessoais.

Foi produzida a prova testemunhal.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Rejeitada a derradeira proposta conciliatória.

FUNDAMENTAÇÃO

SALÁRIO 'POR FORA'

Ao alegar que percebia salário 'por fora', fato este negado pelos reclamados, cabia ao reclamante o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT, combinado com o art. 333, I, do CPC, consubstanciado no brocardo latino 'Incumbit probatio qui dicit non cui negat'.

Os depoimentos testemunhais e do preposto da ré juntados às fls.13/16 não impugnados pela reclamada comprovam o pagamento do denominado 'salário por fora'.

Esta prática ilegal da reclama já foi constatada por este juízo nos autos do processo 330-12.2010.5.01.0222, conforme trecho abaixo transcrito:

2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem
Em 10/01/2010
Dra. Carolina Garcia
Téc. do Judiciário

7840
10/01/2014
Doutor Claudio Garcia
Juiz de Direito

Restou provado através do depoimento da testemunha Cléia, responsável pelo pagamento dos empregados à época, que o autor recebia remuneração 'por fora' no valor de 'três mil e poucos por fora', provando assim a remuneração alegada na petição e retificada às fls. 98.

Provado o pagamento do denominado salário 'por fora' há falsidade da declaração salarial constante da CTPS, valores constantes dos recibos de salário e no RCT, entre outros indícios de crimes."

Procede o pedido de diferenças a título de aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, gratificações natalinas integrais e proporcional, repouso semanal remunerado e FGTS +40%.

A parcela paga 'por fora' deverá ser integrada à remuneração do autor para cálculos de eventuais parcelas deferidas.

CARGO DE CONFIANÇA

O cargo de confiança previsto no artigo 62, II, da CLT pressupõe o poder de gestão sem a ingerência de terceiros nas tomadas de decisões de médio potencial inerentes as atividades do estabelecimento. O exercício do cargo de confiança decorre da fidúcia além da normal depositada pelo empregador em um empregado eleito para dirigir a atividade, logicamente seguindo as diretrizes gerais traçadas pelos órgãos de direção superiores, pois não se confunde com os efetivos comandantes da atividade econômica, qual sejam, os diretores.

Não é inerente ao cargo o poder irrestrito de mando e representação plena conforme exigia a lei, já que este somente é atribuído ao ápice da hierarquia empresarial.

Provado que o empregado possui poderes muito além dos conferidos aos demais, substancial diferença remuneratória, sendo o gestor, atuando com autonomia quase plena, aplicando sanções disciplinares, contratando e dispensando e sem qualquer fiscalização de horário está caracterizado o cargo de confiança previsto na norma supra.

No caso dos autos confessou o preposto que o reclamante estava subordinado ao gerente geral.

Em seu depoimento pessoal a ré não soube informar se se o gerente geral controlava o horário de entrada e saída do reclamante. Considerando que o preposto deve ter conhecimento dos fatos (art. 843, par. 1º, da CLT) há confissão ficta.

Assim reputo verdadeira a alegação do autor no sentido de que estava subordinado ao gerente geral e que possuía controle de jornada.

A prova testemunhal me convenceu de que o autor não detinha poderes de gestão e disciplinar e que laborou em jornada compatível com a inicial no período em que não foram juntados os controles de frequência.

Destarte não se aplica a regra prevista no art. 62, II, da CLT e sendo notório



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

78411
55
10/01/2014
Téc. de Apoio Judiciário
Técnico Judiciário

que a ré possuía mais de dez empregados, deveria juntar os controles de frequência do período integral.

O reclamado foi intimado nos termos do art. 164, par. 4o. do CPC, conforme notificação de fls. 10/11 a apresentar os referidos controles sob as penas dos artigos 355 c/c 359 e parágrafos do CPC.

Juntou o reclamado parte dos controles de frequência.

Não tendo o reclamado comprovado as suas alegações através do documento hábil referente ao período integral, há presunção 'juris tantum' no sentido de que o reclamante cumpria a jornada declinada na inicial no período em que não foram juntados os referidos controles, presunção esta que não foi desconstituída pelo reclamado.

Nos termos da S. 338 do TST reputa-se verdadeira a jornada declinada na inicial, limitada ao período em que não foram juntados os aludidos controles e, com relação ao período em que estes foram juntados, prevalece a jornada assinalada nos mesmos em face da confissão do autor.

Provado o labor extraordinário, faz jus o reclamante às horas extras laboradas acima da oitava diária ou quarenta e quatro semanais, com adicional de 50%, domingos e feriados com adicional de 100%, conforme jornada supra, excluídos os períodos de férias gozadas, licenças, faltas, calculadas com base na evolução salarial do autor e dos dias efetivamente trabalhados, com reflexos no RSR, aviso prévio, gratificações natalinas integrais e proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS + 40%, autorizada a dedução das horas extras efetivamente quitadas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indevidos os honorários advocatícios na justiça do trabalho, nos termos da S. 329 do TST.

Improcede o pedido.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros deverão ser calculados em consonância com os critérios estabelecidos pelo E. TRT doméstico, isto é, 1% ao mês simples.

Não incide imposto de renda em juros de mora por tratar-se de parcela de natureza indenizatória, nos termos da OJ 400 da SDI 1 do TST.

A correção monetária deverá ser calculada nos termos da S. 380 do TST, devendo ainda, ser observado a S. 200 do TST.

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Nos termos, prazos e limites legais deverá a reclamada cumprir o "decisum" e comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, autorizada a retenção dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7842 5/8
10 01 2014

Dante Carlos...
Técnico Judiciário

Não há que se falar em dano material ou indenização referente a parcela fiscal visto que o recolhimento está previsto na legislação e jurisprudência abaixo transcrita para o caso dos autos. Se há prejuízo para a parte em decorrência da aplicação das normas legais, estas é que devem ser alteradas pelo legislador.

Os descontos fiscais deverão incidir no momento em que os valores tornarem-se disponíveis ao credor devendo ser calculados mês a mês, levando-se em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.

Tal matéria já foi objeto do ato declaratório nº 1 de 27/03/2009 da PGFN, na qual a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional não mais interpõe recursos das decisões neste sentido.

As parcelas constantes da condenação não coincidentes com as elencadas no par. 9º. do art. 28 da lei 8212/91 possuem natureza salarial incidindo a contribuição previdenciária, sendo a reclamada que cumprir a decisão responsável pelo recolhimento, autorizada a retenção do percentual a cargo do empregado, nos limites estabelecidos no art. 20 do diploma legal supracitado.

Nos Termos da Súmula nº 368, da SDI-1 DO TST, em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

A ocorrência do fato gerador para as contribuições previdenciárias oriundas de Reclamatórias Trabalhistas, Consoante art. 43, da Lei nº 8.212/91, é definido como sendo o efetivo pagamento das verbas salariais.

A época própria para o recolhimento da contribuição previdenciária é a data da liquidação de sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto 3048/99, em consonância com o artigo 195 da Constituição da República, inciso I, "a" ao qual se refere o artigo 114, inciso VIII da Carta Magna. Assim, taxa Selic será aplicada a partir do segundo dia do mês seguinte da intimação da liquidação de sentença, conforme se verifica do acórdão abaixo transcrito:

RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. FATO GERADOR. Considerando que não se pode exigir do contribuinte o recolhimento enquanto pendente de discussão o crédito trabalhista, aplica-se a disposição contida no art. 276, caput, do Decreto n.º 3.048/99, devendo processar-se os créditos até o 2.º dia do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e os juros de moras somente incidirão a partir desta data. Precedentes. Recurso de revista não conhecido.
(RR - 57400-51.2007.5.15.0141 , Relator Ministro: Flavio Portinho Sirangelo, Data de Julgamento: 25/08/2010, 7ª Turma, Data de Publicação: 03/09/2010)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

484
10 01 2014

Daniel Cavalcante Garcia
Técnico Judiciário

A responsabilidade pelo recolhimento decorre de lei sendo mero ato operacional e não se confunde com isenção à parte autora, trata-se de obrigação operacional de recolher e direito de descontar (retenção).

ARTIGO 475-J DO CPC

Não se aplica ao processo do trabalho o disposto no artigo supra, eis que há procedimento próprio previsto no art. 880 da CLT e incompatível com a norma supra. A matéria já foi objeto de decisão pela SDI 1 do TST (E-RR-38300-47.2005.5.01.0052).

OFÍCIOS

Tendo em vista que restou provado o pagamento do denominado 'salário por fora', não constando da CTPS e dos recibos de salário a verdadeira remuneração recebida pelo autor, **incide a hipótese prevista no art. 49 da CLT** havendo indícios de cometimento dos crimes tipificados nos artigos 203, par. 4º. do art. 297, 299 do Código Penal, bem como de sonegação fiscal.

Nos termos do art. 40 do CPP, **oficie-se o Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho, Polícia Federal, DRT e Receita Federal, todos com cópia da presente e dos documentos de fls. 13 e 15**, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis no âmbito de suas respectivas competências e apurados os referidos crimes, independentemente do trânsito em julgado da sentença.

Em caso de acordo não poderá ser suspensa a expedição dos ofícios supra, sob pena de configuração de crime de prevaricação (art. 319 do CP), eis que a conciliação não tem eficácia de retirar do mundo jurídico os indícios dos referidos crimes.

DISPOSITIVO

Isto posto, Julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a satisfazer os pedidos de diferenças decorrentes do salário 'por fora' e horas extras e reflexos, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, em valores a serem apurados através de liquidação de sentença por cálculos tudo conforme fundamentação supra que integra este DECISUM, autorizada a dedução das parcelas quitadas sob as mesmas rubricas das deferidas, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa.

Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrado à condenação.

Cientes as partes.

Intime-se o INSS.

Oficie-se.

JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

27864



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 0217700/54/2009 - 5.01.0222
Autor:

Página 1
Emissão 30/10/2012

Cálculo de JAM

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros A - 0,5% A.M. Simples
Juros B - 1,0% A.M. Capitalizados
Juros C - 1,0% A.M. Simples
3 / 11 / 2009 a 30 / 10 / 2012

Atualização Monetária

Início: Subsequente
Limite: 30/10/12

Indexador: IDTR
Tipo: IDTR
Valor: 0,012400160

VERBAS DEVIDAS

Epoca Própria	Vlr. Histórico Verba	INSS Empregado	INSS Empregador	Índice VRT (Tabela)	Valor atualizado	Juros A	Juros B	Juros C	Valor atualizado e com juros	INSS Empregado	INSS Empregador
18 Set 2012	R\$ 66.090,15	R\$ 10.583,45	R\$ 24.823,00	1,00012300	R\$ 66.098,28	0,00%	0,00%	35,90%	R\$ 89.827,56	R\$ 10.584,75	R\$ 24.826,05
					R\$ 66.098,28				R\$ 89.827,56	R\$ 10.584,75	R\$ 24.826,05

Verba Corrigida com juros: Valor R\$ 89.827,56 Qtd de índice 0,00

IMPOSTO DE RENDA: Base calc. IR: 83,42% do princ. + a.m. (OU 400 da SDI-1-TST e IN-RFB 1.145/2011, fator NM: isento 56)

CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE: R\$ 89.827,56 7244064,55
R\$ 35.410,80 2855673,23

INSS Empregado/Empregador: R\$ 400,00 32257,65

CUSTAS: R\$ 125.638,36 10131995,43

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA: conforme fl 57

Em 30 de outubro de 2012.

CARLOS MIGUEL CALDEIRA DE FREITAS
30
sec. esp. calculista

2ª de Nova Iguaçu
Contato com o Original
Em, 10 / 01 / 2014

Carlos Miguel
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

7845

PROCESSO: 0217700-54.2009.5.01.0222 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça
Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0369/2013

Autor:
Rodrigo Xavier da Cruz

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:
Av. Mário Guimarães, 968, Centro – 26255-230

O Juiz do Trabalho Substituto Renata Orvita Leconte De Souza MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, **NOTIFIQUE 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, pelo seguinte teor:**

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que na 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista cujo processo tomou o no. 0217700-54.2009.501.0222 2ª VT/NI-RT-, movida por autor, credor, Rodrigo Xavier da Cruz, CPF: 038.655.637-75, residente a Rua Dois 42, Santa Rita, Nova Iguaçu, CEP: 26.053-170, representada por seu Procurador Dr. Levi Rodrigues da Costa, OAB: 94874, em face de Supermercados Alto da Posse Ltda -CNPJ no. 30.759.534/0008-33, sito a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse NOVA IGUAÇU 26030-010 RJ, na qual foi requerida a expedição da presente Carta de Vênia. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de requerer a penhora de crédito no ROSTO dos autos do Processo da 1ª Vara Cível da comarca de Nova Iguaçu, número no. **2010.038.011241-6**, em curso nessa Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados, importância líquida devida ao Autor de R\$ 89.827,56 equivalentes a 7244064,55 IDTRs, INSS no valor de R\$ 35.410,80, IDTR 2855673,23, também são devidas as custas judiciais no valor de R\$400,00, IDTR 32257,65 (conforme cálculos homologados e decisão exequenda que seguem em anexo)

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 3 de Dezembro de 2013.

Renata Orvita Leconte De Souza
Juiz do Trabalho Substituto

2ªVT NI

PROCESSO: 0154500-73 2009.5.01.0222

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.

Aos 10 do mês de Abril de 2014, na Rua Paraná s/n, centro, Mesquita, RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na execução movida por ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Para cobrança da dívida de R\$ 9.586,73, solicitei ao Técnico de Atividades Judiciárias LUIZ GUSMÃO NUNES, MAT: 01125697,

da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, para me apresentar os autos do processo: 2010.038.011241-6

no qual são partes SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE E BANCO BRUBESCO, LTMAR S/A, PRINCIPAL COM CND DE CANCELADA E OUTROS a vista do qual procedi a penhora no rosto dos autos determinada.

Para constar, eu, Luther King Araújo de Oliveira, Oficial de Justiça Avaliador Federal do TRT da 1ª Região, lavrei o presente, no rosto dos autos do processo, observadas as formalidades legais, e após assina-lo, entreguei a contrafé.



LUTHER KING ARAÚJO DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
MATRÍCULA: 8815-3 TRT RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO Nº 1545-73-2009.5.01.0222

ATA DE AUDIÊNCIA

7847-70
10 01 2014
Dando Castelo Branco
Técnico Judiciário

Aos 22 dias do mês de abril de 2010, às 11:25, nesta sala de audiências, na presença da MM. Juíza do Trabalho, RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA, partes ausentes, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte S E N T E N Ç A.

I – RELATÓRIO

ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS, qualificado(a) às fls. 02, ajuizou ação trabalhista em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, postulando gratuidade de justiça; tutela antecipada; verbas resilitórias; férias vencidas com 1/3; FGTS; multa do artigo 467 da CLT; multa do artigo 477 da CLT; horas extras e reflexos; seguro-desemprego; dano moral; honorários advocatícios.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 7/18.

Tutela antecipada deferida para liberar o FGTS por alvará e habilitar a autora ao seguro-desemprego (fls. 19).

Acordo parcial para baixa do contrato de trabalho com anotação da data de saída na CTPS e liberação das guias de FGTS e seguro-desemprego (fls. 31).

Conciliação recusada.

Contestação(s) escrita(s), lida(s) e juntada(s) aos autos (fls.48/50) com documentos (fls.51/68).

Alçada fixada pelo valor indicado na peça inicial.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais, reportando-se as partes aos elementos dos autos.

Conciliação final recusada.

É o relatório.

DECIDE-SE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Declara o(a) autor(a), em sua inicial, não possuir condições sócio-econômicas de arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, tendo juntado com a inicial a declaração pertinente.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça feita pelo(a) autor(a) com base no que dispõe o § 3º, art. 790, da CLT.

DAS HORAS EXTRAS

Alega o(a) autor(a) que não recebia as horas extras prestadas, tendo cumprido jornada de 13 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo para refeição, sábados com uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7848 71
10 01 2014
Paulo Roberto Garcia
Técnico Judiciário

hora de intervalo, 3 ou 4 domingos ao mês de 6 às 19 horas, sem intervalo e os feriados, além de dias de balanço.

A ré aduz que autor(a) cumpriu jornada de 13 às 21 horas ou até 22 horas, de segunda a sexta-feira com duas horas de intervalo, sábados de 9 às 14 horas ou de 7:30 às 14:30, com uma hora de intervalo; que as horas eventualmente prestadas foram pagas ou compensadas; e que a jornada do(a) autor(a) está corretamente consignada nos controles de frequência.

Os controles de frequência demonstram que o autor trabalhou em diversos horários, os quais não apontam o trabalho em sobrejornada regularmente, os eventuais domingos e feriados trabalhados foram corretamente pagos nos recibos salariais.

Improcede o pedido.

DAS FÉRIAS VENCIDAS

Inexistindo recibo de quitação, ônus da ré, devidas são as férias vencidas com 1/3 relativas ao período de 2008/2009, acrescidas de 1/3, como pleiteado.

Procede o pedido.

DAS VERBAS RESILITÓRIAS

Ante o princípio da continuidade das relações empregatícias, aplicado ao Direito do Trabalho, incontroversa a relação de emprego, da ré era o ônus da prova quanto à modalidade de terminação do contrato e a quitação das verbas resilitórias. Não houve impugnação quanto à alegação de dispensa sem justo motivo, tendo, ainda, a ré traidado as guias de termo de rescisão do contrato de trabalho para saque do FGTS e para habilitação do seguro-desemprego, o que faz concluir que a dispensa foi sem justo motivo.

Reconhece-se, portanto, a dispensa sem justo motivo, razão pela qual são devidas as verbas resilitórias consistentes no aviso prévio, saldo de salários, férias com 1/3 e décimo terceiro salário proporcionais, indenização compensatória de 40% sobre o saldo do FGTS, ou equivalente.

DO FGTS

Verifica-se nos extratos do FGTS que a ré deixou de depositar a partir de março de 2009, devendo responder pela diferença.

Procede o pedido.

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Por não quitadas em primeira audiência, devido o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e, pela ausência de pagamento das verbas resilitórias no prazo legal, procede o pedido de multa do art. 477, do mesmo diploma, este equivalente a um salário do(a) autor(a).

A multa do art. 467 incidirá sobre o valor das verbas resilitórias acima deferidas e assim consideradas.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7849
2ª Instância
Compare com o original
Em 10/01/2014

Dando (Carla) Garcia
Técnico Judiciário

DAS GUIAS DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E SEGURO-DESEMPREGO

Tendo em vista que as guias do termo de rescisão do contrato de trabalho e seguro-desemprego foram entregues (fls.31), extingue-se o pedido com resolução do mérito.

DO DANO MORAL

A indenização por dano moral somente é cabível na seara trabalhista quando o empregador, no exercício de seu poder de direção, fere a imagem ou a honra do trabalhador, violando o preceito constitucional contido no art. 5º, V, da CRFB.

É pacífico na doutrina e jurisprudência que o ato de resilir o contrato de trabalho constitui direito potestativo do empregador. Não há sequer imperativo legal no sentido de se impor a obrigatoriedade de comunicar ao empregado a motivação da ruptura do liame de emprego. Assim, a dispensa sem justa causa, por si só, não conduz à procedência do pedido de dano moral, a não ser que seja provado que tal fato tenha proporcionado mácula à imagem ou honra do empregado.

In casu, o não pagamento de verbas trabalhistas são danos ao patrimônio do(a) autor(a), e não a sua moral, que podem ser restaurados com o devido pagamento.

Indefere-se o pedido de danos morais.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Devidos os honorários advocatícios, no percentual de 15%, uma vez que o(a) autor(a) preencheu os requisitos exigidos pela Lei nº 5584/70, estando assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional. No mesmo sentido os Enunciados nos. 219 e 329, do C. TST.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS** em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, para condenar a(s) ré(s) ao pagamento da condenação abaixo, na forma da fundamentação supra, com correção monetária, juros, e cálculos de IR e INSS (planilha em anexo – sistema Juriscalc):

Total líquido devido ao reclamante	no valor de R\$ 6.675,38;
Imposto de Renda no valor de	R\$ 262,66;
Total devido ao INSS no valor de	R\$ 402,88;
Total da CONDENAÇÃO	R\$ 8,397,79.
Custas no valor de	R\$ 167,96;
Total devido pela ré	R\$ 8.565,75;
Prazo de cumprimento de oito dias.	
Sentença líquida.	

Correção monetária segundo índices legais vigentes, computada a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação de serviços, conforme súmula 381 do TST. Juros simples de 1% ao



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

mês, observando-se a data do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT), já atualizado monetariamente, com fulcro nas Leis nos. 8.177/91 e 8.660/93.

Responsabilidade pela contribuição previdenciária suportada pelo(a) autor(a) e pelo(a) réu segundo os percentuais fixados na Lei. 8112/91, sendo, porém, responsabilidade do réu seu recolhimento. Incidência sobre as parcelas de natureza salarial, assim consideradas aquelas correspondentes ao salário-contribuição descrito no art. 28, da Lei 8213/91. Juros e correção monetária segunda as normas previdenciárias vigentes. Sobre o aviso prévio indenizado não incide INSS, por sua natureza indenizatória. O recolhimento (no código 1798) da cota previdenciária deverá observar o artigo 43, da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 11941/2009. Juros e multa previdenciárias na forma do artigo 276, do Decreto 3048/99.

Quanto ao imposto de renda, cálculo sobre o valor total das parcelas a qual incidem, na forma da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento nº 01/96, da CGJT.

Impugnação aos cálculos fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, devendo a parte apresentar planilha completa dos pedidos deferidos, sob pena de não ser conhecida.

Sentença proferida e publicada em audiência.

Partes cientes.

E, para constar, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada.

RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA
Juíza do Trabalho

2ª Vara Regional
Conferido com o Original
Em 10/01/2014
Dante [Assinatura]
Técnico Judiciário

785073

7854
1

PROCESSO Nº 0154500-73-2009

2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

MM. JUIZ DO TRABALHO:

Em atenção à determinado contida à fl., segue atualização dos valores apurados na sentença líquida proferida às fls. 74/79:

Crédito do autor atualizado até 15.04.2010 (excluído os juros de mora): R\$ 6.385,16

Índice de atualização: 1,021406714 (15.04.2010 a 31.07.2013)
Juros de mora: 48% (31.07.2009 a 31.07.2013)

Crédito líquido do autor atualizado até 31.07.2013: R\$ 9.586,73 ou o equivalente a 773.004,94 IDTR's.

Honorários Advocaticios(15%): R\$ 1.438,00 ou 115.949,97 IDTR's.
I.Renda: Isento (I.N 1.127/2011, RFB, O.J nº 400, TST)

OBS: Deixei de proceder a atualização da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, em função da decisão proferida a fl. 83.

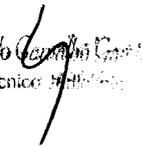
Faço os autos conclusos a V.Exª.
Nova Iguaçu, 31 de julho de 2013
Jorge Luiz G. Alves - Analista Judiciário

Vistos, etc.
Expeça-se Certidão de Crédito para fins de habilitação nos termos do parágrafo 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Nova Iguaçu, 31 de julho de 2013.


Carlos Medeiros da Fonseca
Juiz do Trabalho Substituto.

2ª De Nova Iguaçu
Controle com o Original
Em. 10/10/2014


Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

3862

PROCESSO: 0154500-73.2009.5.01.0222 – RTOOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0372/2013

Autor:

Alexandre Santos dos Passos

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

RUA OLIVEIRA RODRIGUES ALVES, 304, JARDIM DA POSSE NOVA IGUAÇU 26020-117 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto Renata Orvita Leconte De Souza MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, **NOTIFIQUE 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, pelo seguinte teor:**

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que na 2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista, cujo processo tomou o no. 154500-73.2009.5.01.0222 2ª VT/NI-RT-, movida por autor, credor, Alexandre Santos dos Passos, CPF: 119.987.217-28, residente na Rua Santa Clara, 35, Centro, Queimados, RJ CEP: 26390-000, representada por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, OAB: 80046 em face de CNPJ no. 30.759.534/0001-67, sito a RUA OLIVEIRA RODRIGUES ALVES, 304, JARDIM DA POSSE NOVA IGUAÇU 26020-117 RJ., na qual foi requerida a expedição da presente Carta de Vênia. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de requerer a penhora de crédito no ROSTO dos autos do Processo número no. **2010.038.011241-6**, em curso nessa Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados, importância líquida devida ao Autor de R\$ 9.586,73 equivalentes a 773.004,94 IDTRs, e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.438,00, 115.949,97 IDTRs(conforme cálculos homologados e decisão exequenda que seguem em anexo).

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 3 de Dezembro de 2013.

Renata Orvita Leconte De Souza
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

PROCESSO: 0146900-98.2009.5.01.0222 – RTOOrd

7892

Secretaria de Distribuição Ao Oficial de Justiça DANARA Recebido em, 08/10/13
--

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0296/2013

Autor:

Mailson Ribeiro de Oliveira

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda. N/P Dr. Gustavo Banho Licks

Local da Diligência:

RUA DR. MARIO GUIMARÃES, 968, LUZ NOVA IGUAÇU 26255-230 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto Fabiano de Lima Caetano MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

MM. Juiz,

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 2 de Outubro de 2013.


Fabiano de Lima Caetano
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

7854

PROCESSO: 0137900-68.2009.5.01.0224 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 0037/2014

Nova Iguaçu , 3 de Fevereiro de 2014

Autor:

Patrícia Julião da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

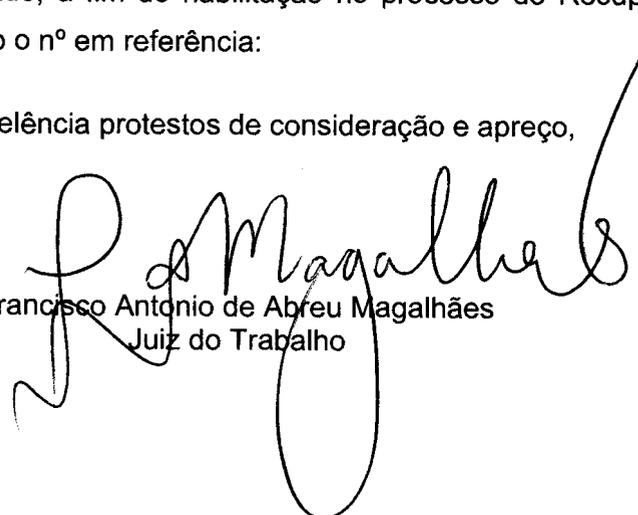
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu/RJ

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos as **certidões de crédito nº's 0004/2014 e 0005/2014**, referentes aos processos em que são partes **FAZENDA NACIONAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Exequentes e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, Executado, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo, sob o nº em referência:

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Francisco Antonio de Abreu Magalhães
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
 Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
 Tel: 0 0

PROCESSO: 0137900-68.2009.5.01.0224 – RTSum

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0004/2014

Autor:

Patrícia Julião da Silva

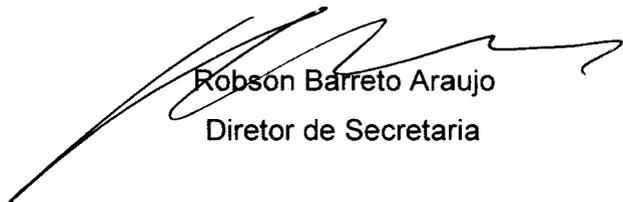
Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Outros:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu/RJ

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 60, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 15/07/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu, Autor/credor**, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar, sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a **R\$69,40** (sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme Termo de Conciliação de fls. 25 de 10/09/2009. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, foi expedida a presente certidão para **HABILITAÇÃO** no processo que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Av Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. E para constar, eu,  José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 31 de janeiro de 2014, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.


 Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
 Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
 Tel: 0 0

PROCESSO: 0137900-68.2009.5.01.0224 – RTSum

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0005/2014

Autor:

Patrícia Julião da Silva

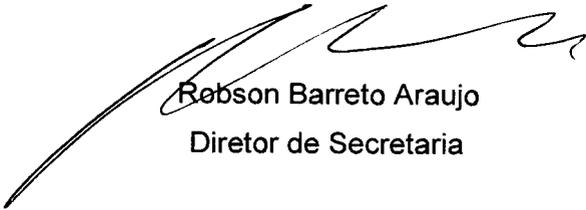
Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Outros:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu/RJ

O Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 60, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 15/07/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias, Autor/credor**, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foi apurado, pela Secretaria da Vara, em 20/05/2013, créditos no valor total de **R\$539,69** (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) equivalente a 43.516,72 IDTR; sendo **R\$191,50** (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos) equivalente a 15.441,18 IDTR, o valor referente a cota do empregado e **R\$348,19** (trezentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos) equivalente a 28.156,17 IDTR, o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, foi expedida a presente certidão, para **HABILITAÇÃO** no processo que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Av Rio Branco, 143, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 31 de janeiro de 2014, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.


 Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria

024 7857



GOMES

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
IGUAÇU - RJ.

VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA

Og R/S

C 379 / 14072

PATRICIA JULIÃO DA SILVA, brasileira, casada, Operadora de Caixa, portador da Carteira Profissional Nº 6066546 Série 001-0 RJ, Identidade nº 21317812-2, CPF Nº 118.451.327-93, PIS Nº 1301386956-5, Filha de Jorge Ferreira da Silva e Jacqueline Julião da Silva, residente e domiciliado na rua Manuel Henrique Nº 339 Casa 01, Comendador Soares - CEP: 26.280-190, Nova Iguaçu - RJ, Por seu advogado, com escritório na Rua Maria Campos de Carvalho Nº 17 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ, com o CEP: 26.215-140, onde receberá suas correspondências e notificações, propor a presente; **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra:

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, estabelecida na rua Oliveiros Rodrigues Alves, Nº 304, Posse, CEP: 26.030-010, Nova Iguaçu - RJ, mediante os fatos e fundamentos a seguir:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

01- Em 03 de outubro de 2005, foi a Reclamante admitida aos serviços da Reclamada para exercer a função de Balconista, sendo demitido em 15 de junho de 2009, recebendo por último a importância de R\$ 518,72 (quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), sendo esta a sua maior remuneração, no entanto até a presente data não recebeu suas verbas rescisórias, razão pela qual deverá ser condenada a pagar ao autor, Aviso prévio, Férias acrescidas de 1/3, Gratificação Natalina proporcional, Saldo de salário, FGTS sobre as parcelas acima, inclusive a multa de 40%.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 19/10/14
JOSE LUIZ C. CARAM
Técnico Judiciário



03- Desenvolvia a obreira suas atividades de segunda a segunda, com uma folga semanal em regime de escala, sendo que uma vez a cada 45 dias esta escala recaia aos domingos, sempre no horário de 12:00 horas até as 21:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para refeição e descanso.

04- A Reclamada deixou de entregar a autora, as guias referentes ao FGTS no cód. 01, e as guias do seguro desemprego, devendo por consequência proceder à entrega das mesmas na primeira audiência sob pena de ser condenada a proceder à indenização referentes às mesmas nos termos do artigo 186 do NCC, pelo descumprimento da obrigação.

05- Por não ter efetuado o pagamento das verbas resilitórias da Autora, no prazo determinado do artigo 477 § 6º da CLT, deverá a Reclamada ser condenada a pagar a mesma, a multa a favor do empregado contida no § 8º do mesmo diploma legal

06- Requer a autora a multa de 50% (cinquenta por cento), sobre as parcelas incontroversas na conformidade do artigo 467 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 10.272 de 05 de setembro de 2001.

07- Finalmente, esclarece a obreira que ao ser demitida, a Reclamada não efetuou a entrega do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), o qual é obrigatório para efeitos Previdenciários, sob pena de indenização nos termos do artigo 186 do NCC.

08- Sendo idispensável à presença do Advogado à administração da Justiça (artigo 133 da Constituição Federal e artigo 2º da Lei 8906/94), requer honorários, os mesmos no percentual de 20%, a título de sucumbência, na conformidade do disposto no artigo 20 do CPC C/C artigo 22 da Lei 8906/94, sobre o total da condenação.

Pelo exposto, é a presente para reclamar as parcelas abaixo, tuac conforme for apurado em liquidação:

A)	Verbas resilitórias, abaixo conforme fundamentação		
	Aviso Prévio;	R\$	518,72
	Férias acrescidas de 1/3	R\$	691,63

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original.
Em 31/01/14
JOSÉ CARLOS CARAM
Torneiro Judiciário



GOMES

7859
047

Gratificação Natalina Proporcional;	R\$	302,59
Saldo de Salário de 15 dias.	R\$	259,36
FGTS, sobre 4 as parcelas acima, bem como a multa de 40%	R\$	198,49

- B) Liberação das guias do TRCT no código 01 para saque do FGTS ou indenização equivalente e a multa de 40%, E seguro desemprego. R\$ 5.149,86
- C) Multa do art. (477§§ 6º e 8º da CLT); conforme fundamentação R\$ 518,72
- D) Aplicação do Art. 467 da CLT; conforme fundamentação. R\$ 985,40
- E) Entrega do P.P.P. conforme fundamentação
- F) Honorários advocatícios (20%), conforme fundamentação

Protestando por todos os meios de provas em direito permitidas especialmente documental, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da reclamada sob pena de confesso.

Requer ainda a notificação das reclamadas no endereço já mencionado para contestar a presente na pessoa de seu representante legal, sob pena de revelia, condenando no final a reclamada no pedido, juros de mora, atualização monetária e custas processuais.

Dando a causa o valor estimativo de R\$ 8624,75 (oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)

N.Termos

P. Deferimento

Nova Iguaçu, 10 de Julho de 2009.

IVael GOMES DE OLIVEIRA

OAB/RJ 64.346

JOSE CARLOS DA CONCEIÇÃO.

OAB/RJ 162.989

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 10/07/09

JOSE LUIZ G. CARVALHO
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

236 7860

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 3/10/2009

PROCESSO: 01379-2009- 224-01-00-2 RTSum

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Ao(s) 10 dias do mês de Setembro do ano de 2009 , às 10:00 horas, na sala de audiências, na presença do(a) MM. Juiz do Trabalho Dr. JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA , foram apregoados os litigantes: **PATRICIA JULIÃO DA SILVA**, reclamante, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, reclamada.

Partes presentes e assistidas, conforme termo de comparecimento, aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

1 - A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$ 3.470,00 em 05 parcelas no valor igual de R\$694,00, com vencimento nos dias 10/11/2009; 10/12/2009; 11/01/2010; 10/02/2010; 10/03/2010, sempre às 14 hs na Secretaria da Vara; mais a entrega da Chave de Conectividade e das guias de CD e de TRCT, no código 01, responsabilizando-se a reclamada pela integralidade dos depósitos, estas entregues em 15/09/2009 às 14 horas na Secretaria da Vara.

2 - Com o cumprimento total do presente acordo o reclamante dá à reclamada QUITAÇÃO GERAL para nada mais reclamar, quanto ao extinto contrato de trabalho, mantidas as anotações na CTPS, quitado os 40% do FGTS.

3 - Multa de 50% em caso de inadimplemento, independentemente da execução do valor não pago, inclusive quanto às parcelas vincendas.

4 - Custas de R\$69,40 , pela reclamada.

5- Fica a cargo da reclamada os recolhimentos previdenciário e fiscal, este se cabível, estabelecido pela Receita Federal, no prazo de 15 dias a contar do último pagamento, devendo ser comprovado nos autos independentemente de notificação, sob pena de execução, observados a Consolidação dos Provimentos do CGJT e como também a contribuição previdenciária a razão de 31%, sendo 20% na forma do art. 22, inciso II de Lei 8212/91, acrescentado pela Lei 9376/99 e 11% na forma da Lei 10.666/03 de 08/05/03, respeitado o teto máximo da contribuição.

6 - Do total do presente acordo, as seguintes parcelas têm natureza indenizatória: aviso prévio R\$518,72 ; multa do art.477, da CLT R\$518,72 ; férias + 1/3 R\$691,63.

7 - Dê-se vista à UNIÃO para apuração das contribuições previdenciárias devidas. Não sendo apresentada planilha de cálculo e/ou não havendo manifestação do Órgão, existindo algum valor apurado nos autos, execute-se. Caso contrário, archive-se com baixa.

8 - Integralmente cumprido, dê-se baixa e archive-se.

E, para constar, eu, Fernanda Caldas Ribeiro, Técnico Judiciário, lavrei a presente ata, que segue assinada na forma da lei.

JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA
Juiz do Trabalho

Patricia J. de Silva
reclamante

Fernanda Caldas Ribeiro
Reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

576 786

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO: 0137900-68-2009 -501-0224

CONTADORIA

IDTR DO DIA 31.05.2013: 0,01240190

Em atendimento à determinação retro:

ACORDO(FLS25) + JAM.R\$12.818,43 ou 1.033.585,98 IDTR

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: PORT. 435/2011 do MF

Parte RTE:.....R\$191,50 OU 15.441,18 IDTR

Parte Rdo:.....R\$348,19 OU 28.156,17 IDTR

TOTAL:.....R\$539,69 OU 43.516,72 IDTR

TOTAL DEVIDO PELO RDO:..... R\$13.358,12 OU 1.077.102,70 IDTR

Imposto de Renda:

Nos termos do E.368 e OJ 400 do C. TST e IN RFB N° 1127 - ISENTO

Remeto os autos ao Diretor de Secretaria.

N.I., 20.05.2013

Gilda dos S.Braga Gonçalves
Sec. Esp. Calc. X

DESPACHO:

Vistos etc

Dê-se vistas ao exequente.

Nova Iguaçu, 20.05.2013

HENRIQUE C FREITAS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 20/05/13

JOSE LUIZ C. CARVALHO
Técnico Judiciário

7862
57
8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu



Processo: 01379006820095010224
 Descrição: ACORDO FLS 25
 Autor: Patrícia Julião da Silva

Cálculo de JAM

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	5.956,59	480.296,57
Verba Corrigida com juros:	8.545,62	689.057,32
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (50,00 %):	4.272,81	344.528,66
Honorários Advocatícios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	12.818,43	1.033.585,98
Imposto de Renda	0,00	0,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 01379006820095010224
 Descrição: ACORDO FLS 25
 Autor: Patrícia Julião da Silva

Cálculo de JAM

Época Própria: 15/09/2009 a 10/11/2009
 Atualização Monetária
 Início: Subseqüente
 Limite: 31/05/2013
 Indexador: IDTR
 Valor: 0,01240190

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 15/09/2009

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única		
			Juros A	Juros B	Juros C
15/09/2009	R\$ 2.325,00	0,00	0,00000000	0,00000000	0,44566667
10/11/2009	R\$ 3.470,00	0,00	0,00000000	0,00000000	0,42733333
					5.795,00

Juro desemprego

COTA PREVIDENCIÁRIA

Tabela Única Juros A Juros B Juros C

Época Própria	Valor Histórico Empregado	Valor Histórico (INSS) Empregador	Consolidado

VERBAS PAGAS

Juros B Juros C

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C

CERTIDÃO
 Certifico que a presente cópia
 confere com o original.
 Em 27/10/2009

5 parcelas de 465,00 = 2325,00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

7863

OFÍCIO - Nº.: 0068/2014

Nova Iguaçu , 4 de Fevereiro de 2014

Processo: 0093100-52.2009.5.01.0224
Autor: Sandro Alves da Silva
Réu: Darplan Jardins e Serviços Ltda. ME e Outros

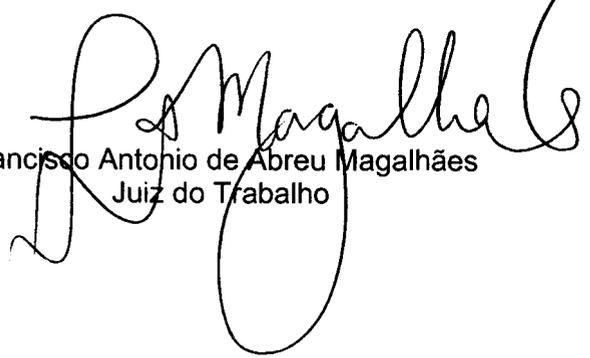
Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **CERTIDÕES DE CRÉDITO** abaixo indicadas e seus anexos, referentes ao processo em que são partes **UNIÃO FEDERAL – PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Exequentes e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, Executado, para fim de habilitação no processo que tramita nesse Juízo, sob o nº em referência:

Certidão: Custas Judiciais nº 0560/2012 e Previdenciária nº 0561/2012

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Francisco Antonio de Abreu Magalhães
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

PROCESSO: 0093100-52.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0560/2012

Autor:

Sandro Alves da Silva

Réu:

Darplan Jardins e Serviços Ltda. ME e Outros

Outros:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 79, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 22/05/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu, Autor/credor**, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar, sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a **R\$440,00** (quatrocentos e quarenta reais), conforme decisão de mérito de fls. 34/36 de 21/04/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, foi expedida a presente certidão, para habilitação no processo que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Av Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 09 de novembro 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

PROCESSO: 0093100-52.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0561/2012

Autor:

Sandro Alves da Silva

Réu:

Darplan Jardins e Serviços Ltda. ME e Outros

Outros:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 79, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 22/05/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias, Autor/credor**, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 09/08/2011, créditos no valor total de **R\$1.230,18** (um mil, duzentos e trinta reais e dezoito centavos); sendo **R\$459,29** (quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), o valor referente a cota do empregado e **R\$770,89** (setecentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, foi expedida a presente certidão, para habilitação no processo que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Av Rio Branco, 143, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. E para constar, eu,  José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 09 de novembro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.


Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DA _____ VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

SANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, portador da ctps n° 43010 - série 030/PB, carteira de identidade n° 25.809.931-6, CPF n° 076.327.294-96, PIS n° 1653468039-5, data de nascimento: 21/03/1988, e nome da mae: Josefa Maria Alves da Silva, com residência à Rua Poços de Caldas s/n, quadra 3, lote 38, quadra 64, Jardim Redentor, Belford Roxo-RJ, CEP: 26110-540, e domiciliado para **efeito de notificação** na Av. Amaral Peixoto n° 171-A - sla. 602 - Niterói - RJ - CEP: 24020-071, vem respeitosamente por seu advogado abaixo assinado interpor:

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA,

com

RITO ORDINARIO

em face de

DARPLAN JARDINS E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ - 02.222.395/0001-00)

Localizada à Rua Visconde de Itauna n° 2871, Paraíso, São Gonçalo-RJ, CEP: 24431-000,

E

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE (CNPJ - Declara a rte nao possuir o CNPJ da reclamada, na forma do ato 868/05)

Localizada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves n° 304, Posse, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26030-010, consubstanciado nos fatos e fundamentos seguintes:

JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PREVISTA NO § 3° DO ART. 625-D DA CLT

Declara o obreiro na forma prevista no § 3° do art. 625-D da CLT, que é impossível a observância do procedimento previsto no caput do citado dispositivo legal, por dois motivos:

a) Até a presente data não foi instituída Comissões de Conciliação Prévia na localidade onde o obreiro prestou serviços;

b) Caso já exista Comissão de Conciliação Prévia no local da prestação de serviços, o que se admite apenas por argumentar, não foi dada publicidade sobre sua instituição, e muito menos sobre a data de início do efetivo funcionamento.

Porém de qualquer sorte declara o obreiro que pretende ver

7867
seu direito apreciado e julgado pelo Poder Judiciário conforme inserto no inciso XXXV do art. 5º da C.F., pois nenhuma Lei infra-constitucional, pode obstar o sagrado direito de ação.

DA ADMISSÃO E DISPENSA, DO CARGO E DO SALÁRIO

O autor foi admitido em 01/04/2008 e foi demitido por iniciativa da empresa ré em 15/05/2009, possuindo o cargo de auxiliar de serviços gerais, e recebendo o salário de R\$ 471,00 por mes.

1) DO REAL HORÁRIO DE TRABALHO.

O Rte. ultrapassava o horário normal de trabalho prestando serviços para empresa ré de segunda a sábado, das 21:00 as 06:30 horas, sendo certo que gozava de apenas 30 minutos de intervalo para refeição e descanso.

2) DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU ALTERNATIVAMENTE SUBSIDIÁRIA.

É imprescindível denunciar que a 1º Rda. (subempreiteira) e a 2º Rda. (tomadora dos serviços), realizaram contrato de empreitada nulo pleno direito, pois para efeito da legislação do trabalho, é inaceitável a contratação de trabalhadores por empresa interposta, cujo objeto seja a execução de trabalho permanente e necessário à atividade da contratante (2ª Rda.), sendo assim ambas as Rdas. devem ser condenadas solidariamente, ou sucessivamente deve a 2ª Rda. ser condenada subsidiariamente a responder pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da 1º Rda., consubstanciado nos termos do Enunciado 331-IV do TST c/c com art. 455 da CLT.

3) DA ENTREGA DAS GUIAS DO FGTS NO COD 01

A Rda. ao demitir o Rte. não procedeu a entrega das guias do FGTS no Cód 01, com a chave de conexão correspondente.

4) DA OMISSÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

A Rda. ao rescindir o contrato de trabalho firmado com o Rte. por sua iniciativa não quitou nenhuma das verbas rescisórias, que devem ser pagas na primeira assentada sob as penas do art. 467 da CLT.

5) DO PAGAMENTO DOS ÚLTIMOS DIAS TRABALHADOS NA VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL.

A Rda. não honrou com o pagamento dos últimos 15 dias trabalhados na vigência do contrato laboral.

6) DOS DANOS MORAIS FACE O ILIÍCITO OMISSIVO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

A Rda. ao rescindir o contrato de trabalho firmado com o Rte. por sua iniciativa não quitou nenhuma das verbas rescisórias.

Face a retenção dolosa das citadas verbas e das guias do fgts e Seguro desemprego, o autor sofreu forte abalo psíquico, por não possuir os recursos básicos para a sobrevivência de sua família, o que gerou situação vexatória, perante seus credores e a própria sociedade sendo levado a desespero, vítima que foi de aflições e angústias, intoleráveis para qualquer ser humano.

Resta patente que a Rda. procurou mecanismo para dificultar a percepção e o atraso do pagamento de seus direitos. Apenas condenar a ré a pagar o que deve não estaria este Juízo cometendo a justiça completa, pois houve dano material e moral que devem ser reparados.

Portanto, pelas razões acima expendidas, deve o autor ser indenizado, pelos danos morais sofridos, em quantia equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos, ou sucessivamente valor diverso a ser arbitrado pelo Juízo, por ser de **Direito e de Justiça**.

7) DA OMISSÃO DO RECOLHIMENTO DAS COTAS PREVIDENCIÁRIAS

Durante todo o interregno laborado a ré não realizou o

recolhimento das cotas previdenciárias, o que é crime fiscal, e gerou prejuízo ao Rte..

7868

8) **DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 § 6º DA CLT DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.**

Em consonância com o art. 477 § 6º da CLT, merece o Rte. perceber multa no importe de seu salário, devido ao fato de seu contrato de trabalho ter sido rescindido em 15/05/2009 e não ter recebido as verbas rescisórias.

9) **DA GUIA DO SEGURO DESEMPREGO**

A Rda. ao resilidir o contrato laboral por sua iniciativa não realizou a entrega das guias do seguro desemprego ao Rte., resultando a mora em prejuízo alimentar ao empregado, gerando perdas e danos a se apurarem em indenização consistente em quatro salários no último valor recebido. Interpretação analógica do art. 27 do DL. 2.284/86, autorizada pelo art. 4º da L.I.C.C..

10) **DO SALÁRIO IN NATURA.**

A Rda. fornecia jantar ao Rte. que possuía o valor médio equivalente a 20% de seu salário mensal. Tal benefício tem caráter de salário e deve integrar em todos os consectários laborais.

11) **DOS SALÁRIOS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2009**

A reclamada não pagou ao reclamante os salários referentes aos meses de Março e Abril de 2009, devendo os mesmos serem pagos ao autor.

Destarte, é a presente para reivindicar as parcelas abaixo alinhadas, devidas com a integração de todas as verbas que compõem a gama remuneratória.

a) - Face a não concessão do intervalo mínimo para repouso e alimentação previsto no art. 71 da CLT, pagamento do período correspondente com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração na forma do Enunciado 264 do TST, e o reflexo nas parcelas rescisórias, no fgts, em todas as férias acrescidas de 1/3 e 13º salários e no repouso semanal remunerado.

b) - Pagamento das horas extras acrescidas de 50%, e o reflexo nas parcelas rescisórias, no fgts, em todas as férias e 13º salários e no repouso semanal remunerado.

c) - Que ambas as Rdas. sejam condenadas solidariamente, ou sucessivamente, seja declarada a responsabilidade subsidiária executória da 2ª Rda. com fulcro no Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT.

d) - Entrega das guias do FGTS no código 01, em conjunto com a chave de conectividade, garantindo a integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de pagar os valores não depositados indenizatoriamente

e) - Pagamento de todas as verbas rescisórias (aviso-prévio, férias integrais e proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e 40% sobre o fgts), sob as penas do art. 467 da CLT, em caso de não pagamento na primeira assentada.

f) - Pagamento dos últimos 15 dias trabalhados na vigência do pacto laboral.

g) - Indenização por danos morais equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos, conforme causa de pedir, ou sucessivamente outro valor a título de indenização arbitrado por V. Exª.

05/7869

h) - Seja a ré compelida a realizar as contribuições previdenciárias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50,00.

i) - Pagamento de multa de 1 salário do Rte. em seu benefício, conforme determina o art. 477 § 6º da CLT.

j) - Indenização por perdas e danos referente ao benefício estatal Seguro desemprego, equivalente ao número de parcelas devidas por lei, sendo cada parcela no valor da última remuneração devida ao obreiro.

k) - Integração jantar (salário in natura), nas parcelas rescisórias, em todas as férias + 1/3 e 13º salários, no fgts, no repouso semanal e nas horas extras.

l) - Pagamento do salario retido dos meses de MARço e Abril de 2009.

m) - Honorários advocatícios de sucumbência na razão de 20%, na forma do Enunciado 79 aprovado na 1ª Jornada de direito material e processual na justiça do trabalho, TST, Brasília, 23/11/2007.

- Honorários advocatícios contratuais na razão de 30%, na forma do Enunciado 53 aprovado na 1ª Jornada de direito material e processual na justiça do trabalho, TST, Brasília, 23/11/2007.

- Expedição de ofícios a Delegacia Regional do Trabalho, INSS e CEF, para que apliquem as multas cabíveis.

- Requer isenção de eventual custas pois o obreiro neste ato declara ao juízo que é juridicamente pobre, assertiva esta que independe de prova (lei 7.115, de 29.08.83).

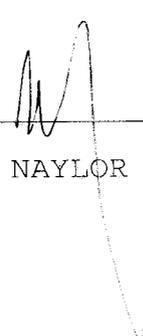
Ante o exposto, requer a V.Exª que se digne a notificar a Rda., para querendo comparecer a audiência a ser designada por V. Exª, sob pena de confissão e revelia, seja julgada procedente a presente reclamação por ser ato de lídima **JUSTIÇA**.

Protesta pelas provas admitidas em direito.

Dá a causa o valor de R\$ 22.000,00 para todos os efeitos legais.

N.Termos,
P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2009.



CLEBER MAURÍCIO NAYLOR - OAB: 68.283/RJ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
PROCESSO Nº RT 00931-2009-2245-01-00-5
RECLAMANTE: SANDRO ALVES DA SILVA
RECLAMADO : (1)DARPLAN JARDINS E SERVIÇOS LTDA - ME
(2)SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

SENTENÇA

Vistos, etc.

SANDRO ALVES DA SILVA, qualificado a fl.02, ajuizou reclamação trabalhista em face de (1)DARPLAN JARDINS E SERVIÇOS LTDA - ME e (2)SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE, postulando as parcelas contidas a fls.04/05, instruindo a inicial com os documentos de fls.06/12.

Na audiência de fl.29, ausentes as reclamadas, requereu o reclamante fosse a mesma declarada revel e aplicada a pena de confissão.

Sem mais provas, a parte reportou-se aos elementos dos autos, sendo encerrada a instrução processual.

Prejudicada a conciliação.

É o relatório.

DECIDO

DA REVELIA E CONFISSÃO

As reclamadas, embora expressamente intimadas ao comparecimento da audiência para oferecimento de defesa (fls.29 e 32), não atenderam à intimação pelo que declaro a revelia na forma do art. 844 da CLT c/c art.319 do CPC, bem como o estado de confesso nos termos do art. 343 § 2º do CPC e entendimento jurisprudencial cristalizado no Enunciado nº 74 da súmula do C. TST.

Ressalte-se que a confissão por constituir ficção de lei, deve ser avaliada em conjunto com os elementos dos autos e o princípio da razoabilidade.

Em face da ficta confissão, procedem os pedidos contidos nos itens "a", "b", "d", "e", "f", "i", "j", "k", "l".

DO DANO MORAL

Savatie definiu dano moral como "Todo sofrimento humano que **não resulta** de uma perda pecuniária."

Isto é, são sofrimentos que podem uma pessoa experimentar através da dor física, como discriminações, padecimentos, angustia exagerada, ocasionados por ato injusto e/ou ilegal.

Em casos como o dos autos, entendo haver o dano moral.

Qualquer empregador sabe que depende do empregado para o sucesso do seu negócio que é de onde obtém o seu sustento e de sua família. Também é de seu conhecimento que para o empregado o salário é a fonte de sua subsistência e de sua família.

Uma empresa é um conjunto organizado de meios com vista a exercer uma atividade particular, pública, ou de economia mista, que produz e oferece bens e/ou serviços, com o objetivo de atender a alguma necessidade humana. O lucro,

2870
34

M

35 7871
1



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
PROCESSO Nº RT 00931-2009-2245-01-00-5**

na visão moderna das empresas privadas, é consequência do processo produtivo e o retorno esperado pelos investidores.

Se o empregador dispensa um empregado, é por que dele já não necessita e outro que o substitua, será mais vantajoso para o sucesso de seu empreendimento e do lucro que se espera. Assim agindo é evidente que está preservando o seu negócio, a própria empresa, e este permanece independentemente daquele e ativamente em sua unidade produtiva objetivando lucro.

O empregado, quando dispensado, não possui outro meio de subsistência senão valer-se das parcelas resilitórias para sua subsistência e de sua família. Com a perda do emprego, não lhe acompanham a empresa, unidade produtiva, lucro, bens e direitos mas somente o que recebe quando dispensado. Nada mais, até que obtenha novo emprego, o que, em regra, não é de imediato.

O reclamante foi imotivadamente dispensado em 15.05.09 e nada recebeu a título resilitório.

Portanto, o empregador ao dispensar um empregado sem nada lhe pagar, apostando na morosidade da máquina judiciária, na situação combalida do trabalhador que na maioria das vezes aceita valores bem inferiores por ser insuportável a espera por uma solução legal, estão sim, praticando um ato injusto, ilegal e impondo-lhe um sofrimento moral, angústia e humilhação perante a família e credores.

Dessa forma, defiro o pagamento de danos morais que arbitro em um salário-base do autor para cada ano ou fração trabalhado para a reclamada.

Procede o pedido "g".

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indevidos os honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei 5584/70, independentemente dos enunciados invocados pelo autor, sejam eles 53 ou 79.

DOS OFÍCIOS

Desautorizada está a expedição de ofícios, vez que as transgressões narradas são meramente contratuais, não revestindo infração de natureza administrativa.

DO IMPOSTO DE RENDA E INSS

Não há como impor, exclusivamente, à reclamada, o ônus do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária, já que o reclamante também é o contribuinte de tais tributos.

Deverão ser retidos a cota previdenciária e imposto de renda.

Os descontos previdenciários e fiscais deverão incidir no momento em que os valores se tornarem disponíveis ao credor e sobre o total do débito, devendo a ré observar o disposto no artigo 46 da lei 8541/92, bem como os artigos 43 e 44 da Lei 8212/91, com redação conferida pela lei 8620/92.

Improcede o pedido "h".

DA SUBSIDIARIEDADE

A segunda ré, ao que tudo indica, não observou os deveres mínimos de cautela. Poderia, ao menos, ter fiscalizado com zelo a prestação dos serviços de

h

7872
36
1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO Nº RT 00931-2009-2245-01-00-5

sua contratada e saber se esta estava cumprindo as obrigações trabalhistas para com seus empregados.

Assim, deve responder subsidiariamente, com base no art. 8º da CLT c/c Enunciado nº 331 do C. TST e com base no princípio que impede a alguém enriquecer ilícitamente com o trabalho alheio.

DAS DEDUÇÕES e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Para que se evite o enriquecimento sem causa, autorizada está a dedução, das parcelas pagas sob o mesmo título, ainda que comprovadas em liquidação de sentença.

Os descontos previdenciários e fiscais deverão incidir no momento em que os valores se tornarem disponíveis ao credor e sobre o total do débito, devendo a ré observar, à época do efetivo pagamento, o disposto no artigo 46 da lei 8541/92 e artigos 43 e 44 da Lei 8212/91, com redação conferida pela lei 8620/92.

O cálculo dos juros e atualização monetária deverá obedecer a legislação aplicável, ou seja, juros simples de 1% *pro rata die* obedecido o art. 39, § 1º da Lei 8177/91.

A época própria para atualização monetária considerará, para efeito de sua computação, o quinto dia útil ao feito da Súmula 381 do TST.

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para condenar as rés, sendo a segunda subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, que este decisum passa a integrar.

Acresça-se à condenação juros e correção monetária, na conformidade da legislação em vigor a cada época.

Cumprimento em oito dias.

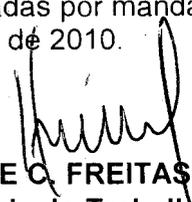
Confirmado o decisum, deverá a reclamada comprovar, nos autos o recolhimento da cota previdenciária, remetendo-se cópia desta ao INSS, na conformidade da Lei 8620/93.

Para fins do disposto no art.832, § 3º da CLT e arts.43, § único e art.44, ambos da Lei 8212/91, são indenizatórias somente as parcelas definidas no § 9º do art.28 da Lei 8.212/91, devendo incidir a contribuição previdenciária sobre as demais.

Custas de R\$440,00 pelas rés, calculadas sobre o valor da causa de R\$22.000,00, nos termos do artigo 789, inciso IV, parágrafos 1º e 2º, da CLT.

P.R.I., sendo as reclamadas por mandado.

Nova Iguaçu, 21 de abril de 2010.


HENRIQUE C. FREITAS SANTOS
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7873 42

004ª VT/NI
PROCESSO: 0093100-52-2009-501-0224

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem que as partes interpusessem recurso, tendo, portanto, transitado em julgado a r. Sentença.

Autos conclusos.

Ni, 23/07/10


Sandra Cristina Vieira
Analista Judiciário

entrega das guias de FGTS. Designe a secretaria dia e hora para que a 1ª ré proceda a

Após, à liquidação.

Ni, 23/07/10


HENRIQUE C. FREITAS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 00931005220095010224

Descrição: Cálculo de JAM - verbas devidas

Autor: Sandro Alves da Silva

Cálculo de JAM

Página 1

Emissão 10/08/2011

Época Própria: 01/04/2008 a 17/05/2009

Atualização Monetária

Início: Subseqüente

Limite: 31/08/2011

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01225766

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 22/05/2009 a 31/08/2011

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Historico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
01/04/2008	R\$ 368,26	0,00	1,03700040	0,00000000	0,00000000	0,273333333	486,27	0,00
01/05/2008	R\$ 389,93	0,00	1,03623773	0,00000000	0,00000000	0,273333333	514,50	0,00
01/06/2008	R\$ 389,93	0,00	1,03505156	0,00000000	0,00000000	0,273333333	513,91	0,00
01/07/2008	R\$ 389,93	0,00	1,03307426	0,00000000	0,00000000	0,273333333	512,93	0,00
01/08/2008	R\$ 389,93	0,00	1,03145076	0,00000000	0,00000000	0,273333333	512,13	0,00
01/09/2008	R\$ 389,93	0,00	1,02942279	0,00000000	0,00000000	0,273333333	511,12	0,00
01/10/2008	R\$ 389,93	0,00	1,02684951	0,00000000	0,00000000	0,273333333	509,84	0,00
01/11/2008	R\$ 408,12	0,00	1,02519075	0,00000000	0,00000000	0,273333333	532,76	0,00
01/12/2008	R\$ 408,12	0,00	1,02299234	0,00000000	0,00000000	0,273333333	531,62	0,00
20/12/2008	R\$ 306,09	0,00	1,02519075	0,00000000	0,00000000	0,273333333	399,57	0,00
01/01/2009	R\$ 408,12	0,00	1,02111349	0,00000000	0,00000000	0,273333333	530,64	0,00
01/02/2009	R\$ 408,12	0,00	1,02065317	0,00000000	0,00000000	0,273333333	530,41	0,00
01/03/2009	R\$ 408,12	0,00	1,01918758	0,00000000	0,00000000	0,273333333	529,64	0,00
01/04/2009	R\$ 408,12	0,00	1,01872508	0,00000000	0,00000000	0,273333333	529,40	0,00
01/05/2009	R\$ 139,53	0,00	1,01826788	0,00000000	0,00000000	0,273333333	180,91	0,00
17/05/2009	R\$ 6.863,85	0,00	1,01872508	0,00000000	0,00000000	0,273333333	8.903,63	0,00
							16.229,28	0,00

7874
63



Cálculo de JAM

Processo: 00931005220095010224

Descrição: Cálculo de JAM - verbas devidas

Autor: Sandro Alves da Silva

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)		Tabela Única		Juros A		Juros B		Juros C		Valor Atualizado (INSS)	
	Empregado	Empregador	Empregado	Consolidado	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Consolidado
					0,00						0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico		Tabela Única		Juros A		Juros B		Juros C		Valor Atualizado Verba	
	Empregado	Empregador	Empregado	Consolidado	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Consolidado

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	12.745,53	1.039.801,23
Verba Corrigida com juros:	16.229,28	1.324.011,27
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocaticios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	16.229,28	1.324.011,27
Imposto de Renda	0,00	0,00

64
2875



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
PROCESSO : 0093100-52-2009-501-0224

Nesta data remeto os autos ao Diretor de Secretaria.

NI, 09.08.2011

Gilda dos S.Braga Gonçalves

Téc. Jud. *[assinatura]*

Recebo os autos e remeto-os à conclusão.

NI., 09.08.2011

Robson Barreto Araújo

Diretor de Secretaria

Vistos, etc

Cálculos de liquidação do reclamante de fls 48/52, sem impugnação da reclamada . Promoção da contadoria de fls. 62 . Atualização de fls 63/67 .

Isto posto, decido:

Por adequados acolho e homologo os cálculos de fls 48/52 , fixando o valor do principal, juros e correção monetária R\$16.229,28(dezesseis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) equivalentes a 1.324.011,27 IDTR, para que produzam os efeitos legais.

Dos cálculos do autor foi deduzido o INSS no valor histórico, devendo a rda comprovar o recolhimento das contribuições ao INSS, inclusive daquelas deduzidas da remuneração do Autor, no importe total de R\$1.230,18(hum mil, duzentos e trinta reais e dezoito centavos).

Intime-se o réu e o advogado, via Diário Oficial, com base na Recomendação Nº 01/2011 do TRT, a depositar, em 48 horas, o valor da crédito autoral, acrescido do valor das custas, sob pena de execução, ficando a ré ciente de que em caso de haver retenção do IRRF, sua dedução fica autorizada desde que a mesma comprove o recolhimento no ato da expedição da guia de depósito. Deverá a ré comprovar ainda o recolhimento previdenciário, também sob pena de execução.

Eventual impugnação deverá observar o disposto no art. 884 da CLT.

Nova Iguaçu, 09.08.2011

[assinatura]
HENRIQUE C FREITAS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

7826
63
[assinatura]

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

2 Acil
66382
22 OUT
7877

2890/2013/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A **Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU**, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se a Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu-RJ, sendo aí,

I N T I M E o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00** horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu _____, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Nova Iguaçu de Nova Iguaçu**

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
Mandado: 2013066382

CERTIDÃO NEGATIVA

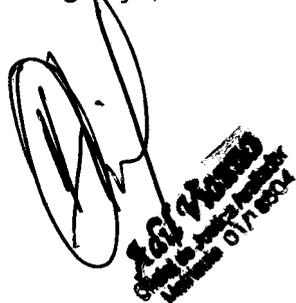
Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 10:55, compareci ao seguinte endereço: NA RUA ORLANDO, N° 21 - POSSE - NOVA IGUAÇU/RJ - (GALPÃO SEM IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL ENTRE OS NÚMEROS 11 E 53 E EM FRENTE AOS NÚMEROS 16 E 26) - NOS DIAS 05/10 ÀS 10:20, 11/10 ÀS 13:30 E HOJE ÀS 10:55 - , onde, **DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DETERMINADA** , em razão de encontrar o imóvel sempre fechado com aspecto de ausência de atividade comercial ou industrial e diligenciando hoje junto ao escritório do requerente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n° 304 - Posse - ser atendido pelos Srs. Jose Fabio Borges Faustino (RG 12011928-4 expedido em 07/06/96 IFP/RJ) e Sylvania Pereira de Sena Moura (REGISTRO N° RJ - 081090/O-3 expedido em 19/09/2008 CRC/RJ), que se apresentaram como seus Assistente de Departamento Pessoal e Contadora, e obter a informação de que o imóvel-objeto do mandado não possui ocupantes. Ante ao exposto, faço a devolução do p. mandado no aguardo de ultteriores determinações..

Conforme informação prestada por JOSE FABIO BORGES FAUSTINO E SILVANIA PEREIRA DE SENA MOURA.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Nova Iguaçu, 17 de outubro de 2013.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Nova Iguaçu de Nova Iguaçu

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
Mandado: 2013066382



Adil Vianna - 01/18804



7880

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 00

PROCESSO: 0177300-95.2009.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0659/2013

Nova Iguaçu, 26 de Novembro de 2013

Autor:

Elaine Domingos Nascimento da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Ex^a as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse MM. Juízo, no importe de R\$ 14.356,55 equivalentes a 1.157.609,17 IDTRs - crédito do Reclamante, e a posterior transferência do quantum bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, Ag. nº 0081-7 (Nova Iguaçu), à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Renata Orvita Leconte De Souza
Juiz do Trabalho

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU
- RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038

BANCO BRADESCO S/A, JÁ QUALIFICADO
NOS AUTOS, VEM, ATRAVÉS DESTA, REQUERER A JUNTADA DE
SUBSTABELECIMENTO, COM AS DEVIDAS HOMENAGENS À ESTE
D. JUÍZO.

NESTES TERMOS
REQUER DEFERIMENTO

MECQUITA, 25 DE ABRIL DE 2014.

BEATRIZ DAHER MENECHINI
OAB/RJ 170.985

J. BUENO E MANDALITI
Sociedade de Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados/estagiários abaixo nomeados:

BEATRIZ DAHER MENECHINI - OAB/RJ 170.985

Todos com endereço profissional na Av. Nilo Peçanha, nº. 12, salas 1216/1220, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-100, os poderes que me foram conferidos por BANCO BRADESCO S/A, conforme mandato anexo, poderes esses que são substabelecidos exclusivamente para patrocinar os interesses do outorgante no processo nº 0011220-44.2010.8.19.0038, incluindo o poder especial para transigir.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2010.

RODRIGO DE ANDRADE BARROSO
OAB/RJ 131.867

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

Ofício: 243/2014/OF

Mesquita, 06 de maio de 2014

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuído em: 12/12/2013

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas.

Ação: RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES.

Nome das Partes:

AUTOR: AMARILDO PEDRO DUARTE

RÉU: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.

Atenciosamente,


Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Junior - Juiz em Exercício

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

5ªVT NI

PROCESSO:0107100-54.2009.5.01.0225

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.

Aos 29 dias do mês de maio de 2014, na Rua Paraná s/n, centro, Mesquita, RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na execução movida por Luciana de Andrade Rodrigues em face de DARPLAM JARDINS E SERVIÇOS LTDA. ME E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Para cobrança da dívida de R\$5.690,62 solicitei a TÉCNICA JUDICIÁRIA GRAZIELA BARROS BUENIMA.....

da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, para me apresentar os autos do processo:0011290-44.2010.8.19.0038(RECUPERAÇÃO JUDICIAL) no qual são partes BANCO BRADESCO; COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.; BOMBRIUSA, PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA; SWEDISH MATCH DO BRASIL E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.....

a vista do qual procedi a penhora no rosto dos autos determinada.

Para constar, eu, Luther King Araújo de Oliveira, Oficial de Justiça Avaliador Federal do TRT da 1ª Região, lavrei o presente, no rosto dos autos do processo, observadas as formalidades legais, e após assina-lo, entreguei a contrafé.



LUTHER KING ARAUJO DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

MATRÍCULA: 8815-3 TRT RJ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

PROCESSO: 0107100-54.2009.5.01.0225 – RTOOrd

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0087/2014

Autor:

Luciana de Andrade Rodrigues

Réu:

Darplam Jardins e Serviços Ltda. ME, Supermercado Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

RUA PARANA S/N, CENTRO MESQUITA 26553-020 RJ.

O Juiz do Trabalho Renato Abreu Paiva MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE ESCRIVÃO DA 1ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU o Escrivão responsável pelo Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, para que, nos autos do Processo nº 0107100-54.2009.5.01.0225, proceda a penhora de créditos, reservando-o, comunicando ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, quando da sua efetivação, conforme anexo Carta de Vênia, extraída dos autos mencionados acima.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU 7 de Março de 2014.

Renato Abreu Paiva
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ

7886

PROCESSO: 0107100-54.2009.5.01.0225 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

CARTA DE VÊNIA – Nº 0086/2014 MN

Autor:

Luciana de Andrade Rodrigues

Réu:

Darplam Jardins e Serviços Ltda. ME, Supermercado Alto da Posse Ltda. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Local da Diligência:

RUA PARANA S/N CENTRO MESQUITA 26553-020 RJ

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia oito de junho de dois mil e nove, cujo processo tomou o no. **0107100-54.2009.5.01.0225** 5ª VT/NI-RT-, movida por Luciana de Andrade Rodrigues autor, credor, CTPS no. 12415 /Série 097/RJ, Identidade no. 10170736-2 IFP, CPF no. 047.064.917-89 PIS no. 12420504.15.3 residente a Rua Caruaru, 22 Olinda Nilópolis RJ CEP: 26515-390, representado por seu Procurador Dra. Helena Cristina F de M Ramos OAB-RJ- 42740D, com Escritório na Rua., Pedro Alvares Cabral, 138 sl 308 Centro Nilópolis RJ CEP: 26570-350 em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ no.30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo em RECUPERACAO JUDICIAL no 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, Administrador Judicial Sr. Gustavo Banho Licks, com endereço a Av. Rio Branco, no.143-3o Andar-Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.040-005, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$(5 229,02) referente ao principal, R\$ (372,37) referente à cota previdenciária, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$ (102,13), c/ sentença homologatória de fls.30, cálculos de fls. 76/79 e despacho de fl.103.

Aos 07 dias do mês de março do ano de 2014, eu, Evelyn Chagas de Faria, digitei. E, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscreevo.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 7 de Março de 2014.

Renato Abreu Paiva
Juiz do Trabalho

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

LUCIANA DE ANDRADE RODRIGUES x DARPLAN JARDINS E SERVIÇOS LTDA
 Data Ajuizamento: 08/06/2009

Período do Cálculo: 16/06/2008 a 09/05/2009 Data Liquidação: 30/04/2012
 SALÁRIO RETIDO Período de 1/4/2009 a 9/5/2009

Incidência sobre INSS IRRF

((Base 1 / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/04/2009	471,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	Não	30/30	471,00	0,00	471,00	1,024202	482,40
1 a 09/05/2009	471,00	1,00	1,00	1,00	(09/30)	Não	30/30	141,30	0,00	141,30	1,023742	144,65
												627.05

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

Incidência sobre IRRF

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 09/05/2009	471,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	471,00	0,00	471,00	1,023742	482,18
												482.18

AVISO PRÉVIO

Não há incidências

((Maior Remuneração / 30,00) x 30,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 09/05/2009	471,00	30,00	30,00	1,00	Não	Não	30/30	471,00	0,00	471,00	1,023742	482,18
												482.18

13° SALÁRIO

Incidência sobre INSS IRRF

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 09/05/2009	471,00	12,00	1,00	5,00	Não	Não	30/30	196,25	0,00	196,25	1,023742	200,91
												200.91

FÉRIAS + 1/3

Não há incidências

((Base 1 / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.

7889

JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

LUCIANA DE ANDRADE RODRIGUES x DARPLAN JARDINS E SERVIÇOS LTDA

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias as Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab & Segurad	INSS Segurado Atualizad	INSS Empresa Atualizad	INSS Terceiro Atualizad	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
04/09	471,00	471,00	942,00	75,36	37,68	37,68	1,000000000	0,00	37,68	108,33	0,00	146,01	42,17	29,20	217,38
05/09	141,30	141,30	282,60	22,61	11,30	11,30	1,000000000	0,00	11,30	32,50	0,00	43,80	12,32	8,76	64,88
13/09	196,25	196,25	392,50	31,40	15,70	15,70	1,000000000	0,00	15,70	45,14	0,00	60,84	17,11	12,17	90,12
						64,68			64,68	185,97	0,00	250,65	71,59	50,13	372,37

7888

JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte
LUCIANA DE ANDRADE RODRIGUES x DARPLAN JARDINS E SERVIÇOS LTDA

Em 30/04/2012

Qtde de Meses 3,00

(A) Valor Tributável	1.310,14	(E) INSS Segurado	64,68	(I) Dedução	0,00
(B) Juros Proporcionais	0,00	(F) Pensão	0,00	(J) IRRF Apurado	0,00
(C) Dependentes	0,00	(G) Base de cálculo IRRF	1.245,46	(K) Juros	0,00%
(D) Aposentado Maior 65	0,00	(H) Alíquota	0,00 %	(L) Multa	0,00%
				(M) Soma	0,00
				Total IRRF Apurado	0,00
				Total IRRF Recolhido	0,00
				Total IRRF A Recolher	0,00

7889

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
LUCIANA DE ANDRADE RODRIGUES x DARPLAN JARDINS E SERVIÇOS LTDA

SALÁRIO RETIDO 627,05
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO 482,18
AVISO PRÉVIO 482,18
13º SALÁRIO 200,91
FÉRIAS + 1/3 589,33
FGTS 419,42
ART. 467 949,63
MULTA SOBRE FGTS 167,77

Bruto devido ao Reclamante 5.280,80
Principal Corrigido 3.331,28
FGTS (8%) + Reflexos - Pago 419,42
Multa FGTS + Reflexos 40,00
Juros de Mora sobre Principal 1.158,18
Juros de Mora sobre FGTS 204,15
Bruto devido ao Reclamante (1) 5.280,80

INSS devido pelo Reclamado 307,69
Honorários devidos a terceiros 0,00
Contribuição Social (Multa FGTS 10%) 0,00
Contribuição Social 0,5% 0,00
Outros débitos (3) 307,69

Total Parcial 5.588,49

Custas de Conhecimento 102,13
Custas de Liquidação 0,00
Custas pelo Reclamado (4) 102,13

Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4) 5.690,62

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 04/2012
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 21,13 %
Percentual de Parcelas Tributáveis : 33,43 %

Bruto devido ao Reclamante 5.280,80
Depósito FGTS + Juros de Mora 0,00
Honorários devidos a terceiros 0,00
INSS devido pelo Reclamante 64,68
IRRF do Reclamante 0,00
Líquido devido ao Reclamante (5) 5.216,12

INSS Segurado 64,68
INSS Empresa 185,97
INSS Encargo 121,72

Total devido ao INSS 372,37

Base de cálculo IRRF 1.245,46
IRRF do Reclamante 0,00

Emitido em 25/4/2012
Valores atualizados até 30/4/2012

7890



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

7891

RT – 1071.54/09

CONTADORIA

Após serem verificados os cálculos de fl. 54, do reclamante, e por estarem de acordo com res judicata, os mesmos foram atualizados com juros de mora, e correção monetária.

As verbas com incidência da cota previdenciária de acordo com as fl. 71 estão **ABAIXO** do valor fixado pela Portaria 435/11, da Fazenda, e as com imposto de renda fl. 71 estão **ISENTAS**.

Informo que a reclamada até a presente data não entregou as guias do seguro desemprego, como determinado na Sentença de fl. 56.

reclamantes	RS 5.216,12 (421.628,66 IDTR's).
custas Art. 789-A, da CLT	RS 102,13 (8.255,36 IDTR's).
INSS	RS 372,37 (30.099,36 IDTR's).
total	RS 5.690,62

Diante do exposto, nesta data faço os autos conclusos a V.Exa.
N.Iguaçu, 26.04.12

DERLI MARIA ALVES DA CÂMARA
Secretário Calculista

Vistos, etc...

HOMOLOGO os cálculos de fl.76/79, para que produzam os efeitos legais, fixando o valor da condenação conforme acima discriminado.

Cite-se a ré, através de Mandado (Art. 880, da CLT) ao depósito em 48 horas, sob pena de penhora, ciente de que o pagamento em prazo superior a 15 dias implicará na imposição da multa de 10% (Art. 475-J, do CPC).

Expeça-se Ofício habilitando o autor, junto ao seguro desemprego.
N.Iguaçu, 26.04.12

EDSON DIAS DE SOUZA
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7892
10

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Processo Nº 0107100-54/2009.501.0225

Nesta data, faço os autos conclusos a V. Exa.
Em 31 de janeiro de 2014

Carla Santana dos Santos
Assistente Secretário de juiz

Expeça-se Carta de Vênia ao processo 0011290-44/2010.8.19.0038, em
trâmite na da 1º VC de Nova Iguaçu.
Em 31 de janeiro de 2014

Renato Abreu Paiva
Juiz do Trabalho

5ªVT NI

PROCESSO: 0148000-79.2009.5.01.0225

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.

Aos 29 dias do mês de maio de 2014, na Rua Paraná s/n, centro, Mesquita, RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na execução movida por ELIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, VINICIUS PEREIRA BARBOSA, representado por CRISTIANO DA SILVA BARBOSA, FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, representado por ELAINE DA CONCEIÇÃO PEREIRA em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Para cobrança da dívida de R\$8.910,86 solicitei a TÉCNICA JUDICIAL GRAZIELA BARROS RUIZANA.....

da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, para me apresentar os autos do processo:0011290-44.2010.8.19.0038(RECUPERAÇÃO JUDICIAL) no qual são partes BANCO BRASCO; COMPANHIA ULTRACAZ SA; BOMBRILSA, PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA; SWEDISH MATCH DO BRASIL SA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

a vista do qual procedi a penhora no rosto dos autos determinada.

Para constar, eu, Luther King Araújo de Oliveira, Oficial de Justiça Avaliador Federal do TRT da 1ª Região, lavrei o presente, no rosto dos autos do processo, observadas as formalidades legais, e após assina-lo, entreguei a contrafé.



LUTHER KING ARAÚJO DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

MATRÍCULA: 8815-3 TRT RJ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

7894

PROCESSO: 0148000-79.2009.5.01.0225 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0135/2014

Autor:

Eliane da Conceição Pereira, VINICIUS PEREIRA BARBOSA, representado por
CRISTIANO DA SILVA BARBOSA, FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, representado por
ELAINE DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua Parana, S/N, Centro, Mesquita, 26.553-020 RJ

O Juiz do Trabalho Renato Abreu Paiva MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita .

Tomar ciência da Carta de Vênia nº 0010/2014 que segue anexa.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 31 de Março de 2014.

Renato Abreu Paiva
Juiz do Trabalho

7895



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
 Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
 Tel: 21-2667 9562

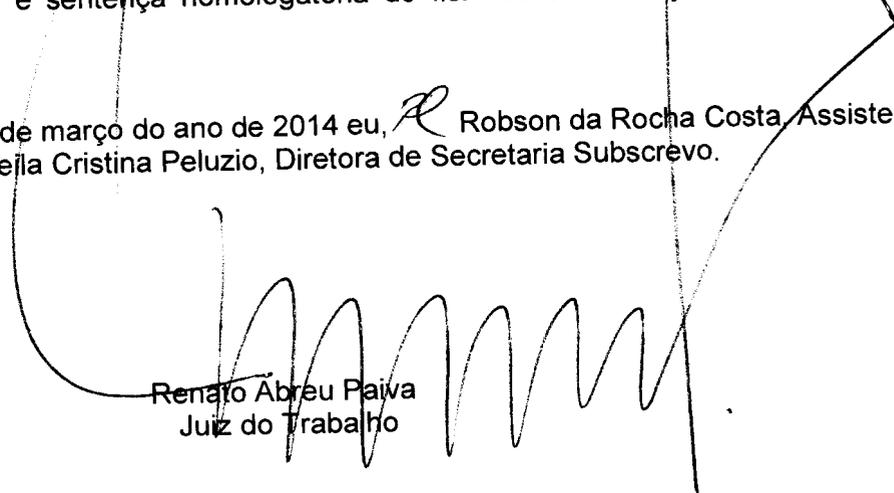
PROCESSO: 0148000-79.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº.: 0010/2014

O Doutor Renato Abreu Paiva, Juiz do Trabalho no Exercício da Titularidade da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 24/07/2009, cujo processo tomou o nº 0148000-79.2009.5.01.0225, movida por ELIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA autora, credora, portadora da carteira de identidade nº 113123528, inscrita no CPF sob o nº 075.836.667-42, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-33, Reclamada, na qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de requerer a penhora de crédito no ROSTO dos autos do Processo número 0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa Vara, das importâncias apuradas a seguir discriminadas: importância líquida devida à Autora de R\$ 8.638,41 (oito mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), equivalentes a 699.279,54 (seiscentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e nove virgula cinquenta e quatro) IDTRs, e o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), equivalentes a 13.798,74 (treze mil setecentos e noventa e oito virgula setenta e quatro) IDTRs, a título de Previdência Social, também são devidas as custas judiciais no valor de R\$ 101,99 (cento e um reais e noventa e nove centavos) equivalentes a 8.256,09 (oito mil duzentos e cinquenta e seis virgula nove) IDTRs, conforme petição inicial de fls. 02 a 05, contestação de fls. 45 a 46, sentença de mérito de fls. 94 a 97 e sentença homologatória de fls. 123 a 129 cujas cópias seguem anexas.

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2014 eu,  Robson da Rocha Costa, Assistente de Vara digitei. E eu, Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscreevo.


 Renato Abreu Paiva
 Juiz do Trabalho

7896

60

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/R J.

01480 / 5-10
01-29 / 02410

ELIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, brasileira, operadora de caixa, nascida em 16/03/1975, filha de CLECIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, portador da C. Identidade 113123582-IFP, CPF: 075.836.667-42, CTPS: 34325, série 1125/RJ, PIS: 12524618775, residente na Rua Ananias nº 156, Cerâmica, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.032-190, vem, perante V. EXA., por seu advogado, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (RITO ORDINÁRIO)

em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, CNPJ: 30.759.534/0008-33, situado na Rua Alberto Sampaio, 130, Santa Rita, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26157-580, pelos motivos que passa à expor para ao final requerer:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, requer, que lhe seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que, não tem condições de arcar com as custas processuais sem o sacrifício do próprio sustento e de sua família, conforme declaração em anexo.

DOS FATOS

I – Que, foi admitido aos serviços da reclamada em 23/06/1999 na função de operadora de caixa, recebendo o salário base mensal de R\$ 518,72, sendo injustamente demitida em 09/07/2009.

CONFERE COM ORIGINAL


Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região


7894

II - Que, ao ser dispensada não recebeu o pagamento das verbas rescisórias e não foi dado baixa na CTPS;

III - Que, ao ser dispensada não recebeu o pagamento do aviso prévio, 30 dias, sendo credor ao mesmo em espécie e suas projeções nas demais verbas rescisórias;

IV - Que, não gozou e nem recebeu o pagamento das férias 12/12 de 2008/2009, bem como, as proporcionais 01/12 de 2009, sendo credor ao pagamento das mesmas, acrescidas de 1/3 constitucional;

V - Que, ao ser dispensada não recebeu as guias de AM e CD para recebimento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, bem como, para habilitação no Seguro Desemprego, devendo, a reclamada traditá-las, sendo o primeiro acrescido da multa de 40%;

VI - Que, ao ser dispensada não recebeu o pagamento do 13º salário 08/12 de 2009, sendo credor ao pagamento do mesmo;

VII - Que, não recebeu o saldo salário, 30 dias trabalhados no mês de junho de 2009 e 9 dias do mês de julho de 2009, sendo credor ao pagamento dos mesmos;

VIII - Que, face ao não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, é credor o reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT;

IX - Que, as verbas incontroversas devem ser pagas até a data da audiência, sob pena, de pagá-las acrescidas do percentual de 50%, conforme previsto no art. 467 da CLT;

CONFERE COM ORIGINAL


Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região

28/08/09

XI – Que, o fato do reclamante ser dispensado sem o recebimento das verbas rescisórias, inclusive, o saldo de salário do ultimo mês trabalho, o tem deixado em situação vexatória, sendo, passível de indenização por danos morais a ser estipulado pelo Juízo.

DOS PEDIDOS.

Mediante os fatos já expostos, é a presente para postular com juros e correções monetárias:

- a) Pagamento do aviso prévio, 30 dias.
- b) Pagamento das férias integrais 12/12 de 2007/2008 e proporcionais 01/12 de 2009, acrescidas de 1/3 constitucional.
- c) Entrega das guias de AM e CD para recebimento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, bem como, habilitação no Seguro Desemprego.
- d) Pagamento da multa de 40% sobre o FGTS.
- e) Pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, face a não quitação das verbas rescisórias no prazo legal.
- f) Pagamento do 13º salário, 08/12 de 2009.
- g) Saldo de salário, 30 dias de junho/2009 e 9 dias de julho/2009.

CONFERE COM ORIGINAL


Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região

3899

h) Aplicação da multa de 50% sobre as verbas incontroversas, caso, não as paguem até a data de audiência.

i) Condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de 50 salários mínimo, conforme já fundamentado.

j) Baixa na CTPS do reclamante com data de 09/07/2009.

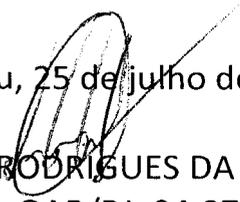
k) Deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

l) Notificação da reclamada para responder a presente ação, sob pena de confissão e revelia.

Dá à causa para os efeitos de alçada o valor de R\$ 19.000.00.

A. Deferimento.

Nova Iguaçu, 25 de julho de 2009.


LEVI RODRIGUES DA COSTA.
OAB/RJ: 94.874.

CONFERE COM ORIGINAL


Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 5^a. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

45/P
7900

Ref. Proc. n^o. 01480-2009-225-01-00-0

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., nos autos da reclamação que lhe move **ELIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, vem oferecer sua contestação:

Inicialmente cabe esclarecer a este Juízo, que a Recda. distribuiu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a 1^a. Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ, processo n^o. 2009.038.047576-1 (doc. em anexo).

Indevido o pagamento do saldo salarial de junho/09, vez que devidamente pago, conforme faz prova o recibo salarial juntado à contestação.

Indevido o pagamento de férias vencidas de 2007/2008, acrescida de 1/3, vez que devidamente paga, de forma correta e no prazo legal, conforme faz prova o recibo em anexo.

A Recda. deposita o FGTS de seus funcionários em dia e corretamente e a Recte. não seria exceção à regra, pelo que requer seja oficiado a CEF requisitando-se o extrato analítico da conta vinculada da Recte., o que, certamente, irá comprovar a regularidade dos depósitos.

Indevido o pagamento de indenização a título de dano moral, vez que não há nos autos qualquer prova dos supostos e alegado danos experimentados pela Recte., sequer dor, vexame ou humilhação capaz de suportar tal indenização.

Indevido o pagamento dos honorários advocatícios por falta de fundamentação e amparo legal ao pedido.

Se algum direito for reconhecido a Recte., o que se admite apenas para argumentar, requer a compensação do que lhe foi comprovadamente pago.

Requer seja observada a prescrição quinquenal, no que couber.

CONFERE COM ORIGINAL

Robson R. Costa

Téc. Judiciário

46 P
7901

Requer a improcedência parcial da reclamação e a condenação da Recte.
nas custas e honorários.

Protesta por todos os meios de provas.

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 15 de janeiro de 2010.


PP. Daniel Franklin de Arruda Gomes.
Advogado - OAB - 49.529.

CONFERE COM ORIGINAL


Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

94
7902

5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Processo nº RT 0148000-79-2009-5.01-225
ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de janeiro de dois mil e dez, às 15h53min, na sala de audiência deste juízo, foi proferida a seguinte sentença:

I – RELATÓRIO

ELIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA ajuizou reclamação trabalhista em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA** pelas razões que constam da inicial (fls. 2/5), juntando os documentos de fls. 7/20.

Na sessão registrada na ata de fls. 21 as partes compareceram espontaneamente, sendo deferida a antecipação da tutela para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro desemprego, oportunidade em que a reclamada foi citada (fls. 20).

Frustrada a sessão seguinte porque o advogado da reclamada estava enfermo (fls. 42).

No prosseguimento foi corrigido erro material no período aquisitivo das férias integrais reclamadas. Declarado extinto o processo sem resolução do mérito em face do pedido de pagamento do salário do mês de junho de 2009.

Depois de recusada a conciliação a reclamada ofereceu a contestação de fls. 45/46, também com documentos (fls. 47/91).

Sem mais provas foi encerrada a instrução. As partes deduziram razões finais orais remissivas, permanecendo inconciliáveis.

Julgamento adiado para o dia 28/01/10, às 15h53min.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

É incontroverso que a reclamante foi empregada no período de 23/06/99 a 09/07/09 quando veio a ser dispensada sem justa causa e sem o pagamento das verbas resilitórias, ora reclamadas.

A empresa encerrou suas atividades, como é público e notório para todos que militam nesta comarca, dispensando seus empregados sem a satisfação dos

CONFERE COM ORIGINAL

Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7903

direitos resilitórios. Na verdade, esta circunstância está retratada na audiência registrada na ata de fls. 21 e na inicial do pedido de Recuperação Judicial juntado com a defesa (fls. 47/55).

Devidas portanto as verbas resilitórias reclamadas : aviso prévio com integração ao tempo de serviço(art. 487, § 1º/CLT), férias vencidas e proporcionais (1/12) com 1/3 (arts. 146/CLT; art. 7º, XVII/CRFB/88), décimo terceiro salário proporcional (7/12), conforme disposto no art. 3º da Lei 4090/62, saldo de salário (09 dias) e a indenização compensatória de 40% sobre o valor total apurado a título de FGTS (art. 18/L. 8036/90).

Mesmo considerando a integração do período do aviso prévio, a proporcionalidade correta do décimo terceiro salário é a que foi deferida.

As verbas resilitórias devem ser pagas no prazo determinado pela Lei. Ultrapassado, incide a multa legal (art. 477, §§ 6º e 8º /CLT), no valor equivalente a um salário base.

Não sendo contestados especificamente os pedidos relacionados às verbas resilitórias, conclui-se que restaram incontroversos. E a norma legal obriga o pagamento em audiência da parte incontroversa, sob pena de pagamento acrescido (art. 467/CLT).

As verbas resilitórias, estritamente consideradas, são o aviso prévio, as férias indenizadas com 1/3, o décimo terceiro salário proporcional, o saldo de salário e a indenização compensatória de 40%. O somatório destas parcelas constitui a base de cálculo da multa, devida no percentual de 50%.

Os pedidos relativos à entrega de guias do FGTS e seguro desemprego já foram satisfeitos em sede de antecipação de tutela.

2 - DOS DEMAIS PEDIDOS

A baixa na carteira profissional já foi providenciada (fls. 21).

Apesar de ser reprovável a conduta da reclamada, que dispensou seus empregados sem o pagamento das verbas resilitórias, é certo que dos fatos narrados na inicial não vem a indispensável convicção sobre a existência de danos morais a serem indenizados.

Defiro à reclamante a gratuidade de Justiça segundo o disposto no art. 790, § 3º, da CLT, tendo em vista a declaração de fls. 7.

CONFERE COM ORIGINAL

Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

96
7904

Na Justiça do Trabalho a assistência judiciária – que não se confunde com gratuidade de Justiça - está sujeita ao disposto na Lei 5584/70, cujos requisitos não estão atendidos.

Não há compensação a ser acolhida uma vez que a compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis (art. 1.10/CC/1916; art. 369/CC/2002) e nada indica que a reclamante seja devedor da reclamada. Nem há valores a serem deduzidos porque nada foi pago pelos títulos deferidos.

Os pedidos estão compreendidos no quinquênio que antecedeu o ajuizamento da reclamação. Não há parcelas prescritas (art. 7º, XXIX/CRFB/88).

3 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

As contribuições previdenciárias não incidem sobre indenização compensatória de 40%, férias indenizadas e respectiva gratificação, e multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT (art. 28, § 9º da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98); a contribuição do empregador deve ser calculada segundo dispõe o art. 22 da mesma lei.

Autorizo a dedução da parcela a cargo do empregado em relação às verbas pagas por força desta reclamação, observando-se a alíquota legal e o limite máximo de contribuição mensal (arts. 20, 28,I e §§).

A incidência do imposto de renda será apurada por ocasião do pagamento, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas e a legislação fiscal então vigente.

Os descontos previdenciários e fiscais devem observar o disposto na Súmula nº 368/TST.

III - DECISÃO

Pelo exposto, **defiro à reclamante a gratuidade de Justiça, rejeito a arguição de prescrição e julgo procedentes os pedidos** para condenar a reclamada no pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio; saldo de salário; férias vencidas e proporcionais com 1/3; décimo terceiro salário proporcional; indenização compensatória de 40% sobre o valor total do FGTS; e multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, observados os parâmetros da fundamentação que integram este *decisum* para todos os efeitos legais, a variação salarial, os documentos que se encontram nos autos e a dedução dos valores depositados na conta vinculada. Fica confirmada a antecipação da tutela em todos os seus termos.

CONFERE COM ORIGINAL

Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7905

Custas de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 ora arbitrado à condenação, pela reclamada (art. 789, I e § 2º, da CLT).

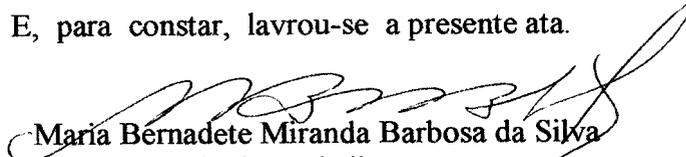
A reclamada comprovará os recolhimentos fiscais e previdenciários - inclusive da parcela que incumbe ao empregador - sob pena de execução.

Juros simples de 1% ao mês e correção monetária segundo o disposto na Súmula nº 381/TST.

Prazo de oito dias.

Partes cientes.

E, para constar, lavrou-se a presente ata.


Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho

CONFERE COM ORIGINAL


Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

VINICIUS PEREIRA BARBOSA/ FELIPE DA X SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
 CONCEIÇÃO PEREIRA

Data Liquidação: 06/03/2012.

Data Ajuizamento: 24/07/2009

Período do Cálculo: 23/06/1999 09/07/2009

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

Período de 23/06/1999 a 09/07/2009

Incidir sobre IRRF

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 09/07/2009	518,72	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	518,72	0,00	518,72	1,020675	529,44
											529.44	

SALDO DE SALÁRIO

Período de 01/07/2009 a 09/07/2009

Incidir sobre INSS IRRF FGTS

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 09/07/2009	155,62	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	155,62	0,00	155,62	1,020675	158,84
											158.84	

AVISO PRÉVIO

Período de 23/06/1999 a 09/07/2009

Incidir sobre FGTS

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 09/07/2009	518,72	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	518,72	0,00	518,72	1,020675	529,44
											529.44	

13º SALÁRIO

Período de 23/06/1999 a 09/07/2009

Incidir sobre INSS IRRF FGTS

((Base 1 / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 09/07/2009	302,59	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	302,59	0,00	302,59	1,020675	308,85
											308.85	

FÉRIAS + 1/3

Período de 23/06/1999 a 09/07/2009

Não há incidências

CONFERE COM ORIGINAL

Robson R. Costa
 Téc. Jud/TRT 1ª Região

7900
 Não há incidências
 Valor Corr.

VINICIUS PEREIRA BARBOSA/ FELIPE DA X SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
 C/ REIÇÃO PEREIRA

Período do Cálculo: 23/06/1999 09/07/2009

Data Ajuizamento: 24/07/2009

Data Liquidação: 06/03/2012

FÉRIAS + 1/3

Período de 23/06/1999 a 09/07/2009

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 09/07/2009	749,27	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	749,27	0,00	749,27	1,020675	764,76
												764.76

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 23/06/1999 a 09/07/2009

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 09/07/2009	2.185,91	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	2.185,91	0,00	2.185,91	1,020675	2.231,10
												2.231.10

MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA 40% SOBRE FGTS

Período de 23/06/1999 a 09/07/2009

Incidência sobre IRRE

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 09/07/2009	1.092,95	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.092,95	0,00	1.092,95	1,020675	1.115,55
												1.115.55

MULTA DO ART. 467 DA CLT-AVISO PREVIO-FERIAS-13º-SALDO DE SALARIO

Período de 23/06/1999 a 09/07/2009

Incidência sobre IRRE

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 09/07/2009	863,09	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	863,09	0,00	863,09	1,020675	880,93
												880.93

CONFERE COM ORIGINAL

Robson R. Costa
 Téc. Jud/TRT 1ª Região

7907

JurisCalc - Quem conhece, usa.
Versão Pública (www.trt8.jus.br/jurisca)

JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

VINICIUS PEREIRA BARBOSA/ FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA X SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab & Segurad	INSS Segurado Atualizad	INSS Empresa Atualizad	INSS Terceiro Atualizad	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
07/09	0,00	155,62	155,62	12,45	0,00	12,45	1,000000000	0,00	12,45	35,79	0,00	48,24	0,00	9,65	57,89
13/09	0,00	302,59	302,59	24,21	0,00	24,21	1,000000000	0,00	24,21	69,60	0,00	93,81	0,00	18,76	112,57
						36,66				105,39		142,05	0,00	28,41	170,46

CONFERE COM ORIGINAL

Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região

7908

JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte

VINICIUS PEREIRA BARBOSA/ FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA x SUPERMERCADOS ALTO DA FOSSE LTDA

Em 06/03/2012

Qtde de Meses 2,00

(A) Valor Tributável	2.993,61	(E) INSS Segurado	36,66	(I) Dedução	0,00
(B) Juros Proporcionalis	0,00	(F) Pensão	0,00	(J) IRRF Apurado	0,00
(C) Dependentes	0,00	(G) Base de cálculo IRRF	<u>2.956,95</u>	(K) Juros	0,00%
(D) Aposentado Maior 65	0,00	(H) Alíquota	0,00 %	(L) Multa	0,00%
				(M) Soma	0,00
				Total IRRF Apurado	0,00
				Total IRRF Recolhido	0,00
				Total IRRF A Recolher	0,00

CONFERE COM ORIGINAL


Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região


79097

JurisCalc - Quem conhece, usa.
Versão Pública (www.trt8.jus.br/juriscal)

JurisCalc - Demonstrativo de Apuração de Juros

VINICIUS PEREIRA BARBOSA/ FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA		Juros
<u>Data Inicial</u>	<u>Data Final</u>	<u>Juros</u>
24/07/2009	06/03/2012	2.076,38
Juros Tipo 3		2.076,38
<u>Capital</u>	<u>Meses</u>	<u>Taxa Mensal</u>
6.598,68	944	1,00 %
		<u>Taxa Acumulada</u>
		31,47 %

CONFERE COM ORIGINAL
Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região

7910

Juros 1 - Juros Simples de 0,5% a.m. até 26/02/1987, conforme art. 1062 do CC
 Juros 2 - Juros Capitalizados de 1% a.m. a partir de 27/02/1987, conforme DL 2322/1987
 Juros 3 - Juros Simples de 1% a.m. pro rata die, a partir de 04/03/1991, conforme Lei 8177/91
 Juros 4 - Juros Simples de 1% a.m. pro rata die, a partir de 24/08/2001, conforme MP 2180-35/2001

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
VINICIUS PEREIRA BARBOSA/ FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO
SALDO DE SALÁRIO
AVISO PRÉVIO
13º SALÁRIO
FÉRIAS + 1/3
MULTA DE 40% SOBRE FGTS
MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA 40% SOBRE FGTS
MULTA DO ART. 467 DA CLT-AVISO PRÉVIO-FÉRIAS-13º-SALDO DE SALARIO
INCIDÊNCIA DE FGTS

529,44
 158,84
 529,44
 308,85
 764,76
 2.231,10
 1.115,55
 880,93
 79,78

Principal Corrigido
 FGTS (8%) + Reflexos - Pago
 Juros de Mora sobre Principal
 Juros de Mora sobre FGTS
Bruto devido ao Reclamante (1)

8.675,07
 0,00
 36,66
 0,00
 8.638,41

INSS devido pelo Reclamado
 Honorários devidos a terceiros
 Contribuição Social (Multa FGTS 10%)
 Contribuição Social 0,5%
Outros débitos (3)

36,66
 105,39
 23,00
 28,41

Total Parcial
 Custas de Conhecimento
 Custas de Liquidação
Custas pelo Reclamado (4)
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)

170,46

Base de cálculo IRRF
IRRF do Reclamante

2.956,95
 0,00

CONFERE COM ORIGINAL

Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região

Emitido em 06/03/2012
Valores atualizados até 06/03/2012

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 03/2012
 Percentual de Parcelas Remuneratórias: 7,09 %
 Percentual de Parcelas Tributáveis : 45,37 %



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ

7912

Processo nº 148000-79.2009.5.01.0225

CONTADORIA

Certifico que em atenção ao despacho de fls.121, os cálculos foram atualizados consoante fls. 123/128, restando fixado o valor da condenação conforme abaixo discriminado.

Certifico que conforme contato telefônico com a 1ª Vara Cível do RJ, foi-me informado que consta como Administrador Judicial nos processos em Recuperação Judicial do Supermercado Alto da Posse, o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS, cujos endereço e site são respectivamente: Av. Rio Branco- 143-3º andar- Centro- RJ -CEP.: 20040-005 e www.licksassociados.com.br

Crédito líquido do Rte	R\$ 8.638,41 (699.279,54 IDTR's)
Custas Art. 789-A, da CLT	R\$ 101,99 (8.256,09 IDTR's)
INSS	R\$ 170,46 (13.798,74 IDTR's)
	<hr/>
	R\$ 8.910,86

Deverá a Secretaria observar a determinação no despacho de fls. 121.

N Iguaçu, 06 de março de 2012.

MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE
Secretário Calculista

CONFERE COM ORIGINAL

Robson R. Costa
Téc. Jud/TRT 1ª Região

7913

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

Ofício: 274/2014/OF

Mesquita, 30 de maio de 2014

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuído em: 12/12/2013

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas.

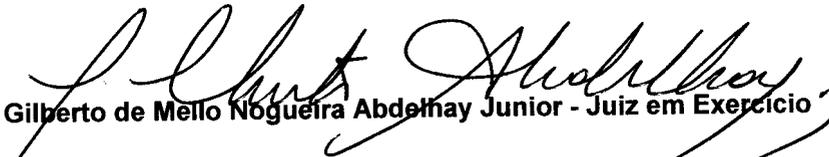
Ação: RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES - RITO ORDINÁRIO

Nome das Partes:

AUTOR: CLAUDIO PAULO DE HOLANDA

RÉU: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Atenciosamente,


Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Junior - Juiz em Exercício

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

Ofício: **278/2014/OF**

Mesquita, 04 de junho de 2014

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 12/12/2013

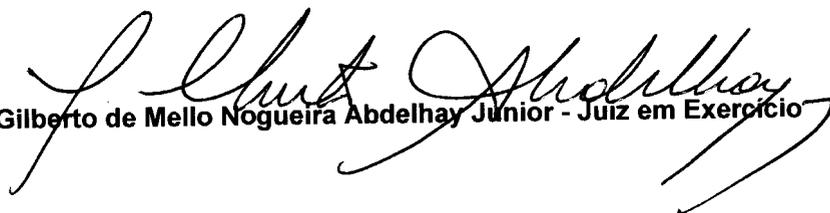
Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas.

Ação: AÇÃO ORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Nome das Partes:

AUTOR: ADRIANO NICOLAU ALVES DE SOUZA E OUTROS
RÉU: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Atenciosamente,


Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Junior - Juiz em Exercício

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

7915

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

Ofício: 279/2014/OF

Mesquita, 04 de junho de 2014

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuído em: 12/12/2013

Encaminho a V.Exa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face a relação existente entre as mesmas.

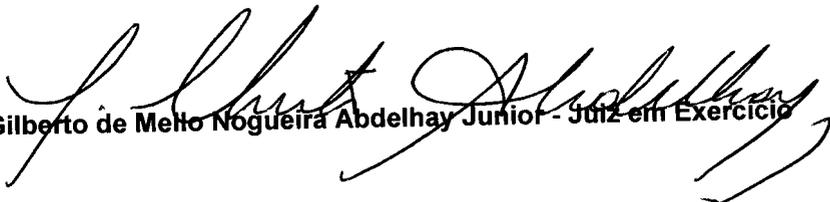
Ação: AÇÃO ORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Nome das Partes:

AUTOR: ALESSANDRA DOS SANTOS E OUTROS

RÉU: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Atenciosamente,


Gilberto de Melo Nogueira Abdelhay Junior - Juiz em Exercício

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

454/2014/MND

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038 Distribuído em: 12/12/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Oficial de Justiça:

Despacho: Ao Administrador Judicial sobre fls.7738/7741. Após, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Finalidade: Proceder à avaliação dos bens, conforme cópia em anexo.

Descrição do bem(ns): conforme cópias anexas.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Daniella Valle Huguenin M A N D A O(S)** OFICIAL (S)/ AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens discriminados**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Elaine Paula da Cruz - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32352, digitei e eu, _____ Jose Renato Bernardes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30398, subscrevo.

Mesquita, Aos vinte dias do mês de março de dois mil e quatorze..

Rosa Cristina Ferreira da Silva Chefe de Serventia - Matr. 01/20129
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

7917

454/2014/MND

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038** Distribuído em: 12/12/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Oficial de Justiça:

Despacho: Ao Administrador Judicial sobre fls.7738/7741. Após, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Finalidade: Proceder à avaliação dos bens, conforme cópia em anexo.

Descrição do bem(ns): conforme cópias anexas.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Daniella Valle Huguenin M A N D A** O(S) OFICIAL (S)/ AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens discriminados**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Elaine Paula da Cruz - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32352, digitei e eu, _____ Jose Renato Bernardes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30398, subscrevo.

Mesquita, Aos vinte dias do mês de março de dois mil e quatorze..

Rosa Cristina Ferreira da Silva Chefe de Serventia - Matr. 01/20129
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

7911

Prédios e Terreno situados na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Nova Iguaçu, RJ.

Documentos anexos:

- Matrícula nº 24.513 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu, RJ - Certidão de Ônus Reais;
- Inscrição Predial nº 671094-8;
- Mapa de localização do imóvel.

FERRENO medindo 50,00ms. de frente para a rua Paraíba, 59,50ms. de largura na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito 36,60ms. e do lado esquerdo 65,60ms., perfazendo a área de 2.517,80ms², limitando, a direita com Guinle Irmãos ou sucessores, a esquerda e nos fundos com Antonio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00ms. da esquina da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1.º distrito deste Município; de propriedade da firma SUPER MERCADOS AUTO DA POSSE, LTDA., com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, n. 1.080, inscrita no C. G. C. sob o nº 30.758.534/0001-67; adquirido em forma de 4 lotes de terreno, segundo títulos registrados sob os nos. R.3-1.422, R.3-1.423, R.3-1.424 e R.3-1.424, cujas matrículas foram encerradas; em virtude da unificação, nos moldes do artigo 234, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, objetivando a abertura da presente matrícula. - O referido é verdade e dou fé. - Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, Reynival de Freitas, Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, [Assinatura] Oficial, subscrevo.-----

Av.1.- Proceda-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 26 de junho deste ano, feito ao titular deste cartório por Fernando João Pereira, o qual juntou uma certidão de edificação de nº 755/85, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal desta Cidade, datada de 02 de julho deste ano, bem como planta de legalização de cobertura metálica aprovada em 26 de junho deste ano, através do processo nº 05-11.494-88, pela mesma seção de expediente da municipalidade, e, ainda Certidão Negativa de Débito - CND, protocolo nº 067/85, expedida pelo IAPAS - agência desta Cidade, datada de 05 de março deste ano, para constar a construção de uma cobertura metálica, em nome da firma "SUPERMERCADOS AUTO DA" digo, firma SUPER MERCADOS AUTO DA POSSE LTDA., situado a rua Paraíba, atual rua Oliveiros Rodrigues Alves, n. 304, com 2.133,00ms². de construção, constituído de cobertura, vestiário, 2 banheiros e 2 W.C. - O referido é verdade e dou fé. - Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, ----- Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, [Assinatura] Oficial, subscrevo.-----

AV-2 - 24.513 - AV. MUD. DENOM. RUA.: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.766 em 11/09/2009). ATENDENDO os termos do requerimento de ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS, datado de 11 de setembro de 2009, fica declarado que a Rua Paraíba, teve a sua denominação de rua alterada, passando a ser atualmente, Rua Oliveiros Rodrigues Alves, ludo conforme faz prova a cópia da Lei nº 250, de 18 de outubro de 1978, publicado no Boletim Oficial nº 65, em 19/10/78, que se arquivou neste Cartório. Nova Iguaçu, 28/09/2009. Eu, [Assinatura] a diábel. Eu, [Assinatura] a conferi E eu, [Assinatura]

720

MATRÍCULA
24.513

FICHA
2

REGISTRO DE IMÓVEIS

DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
CNPJ (M.F.) 30.851.434/0001-22
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

R-6 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 138.031 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0037/2012, datado de 23 de janeiro de 2012, assinado pelo Dr. Jose Augusto Cavalcante dos Santos, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Proc. nº 0000792-32.2011.5.01.0222 - cartPrec, em que é Autor, LINDOR LUIZ DOS SANTOS e Réu, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FILIAL MAGÉ, que se arquiva, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 25/08/2011, para cobrança da dívida de R\$2.112,26, PROCEDO a penhora do terreno objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.-

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Oficial Registrador
Mat. 09168

Roberta de Araújo Domingos
Aux. de Cartório
CTPS 58745 Série 145 RJ

Cláudia Cristina B. da Silva
Escrevente
CTPS 9944 Série 098-RJ

R.7 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 138.032 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0793/2012, datado de 06 de setembro de 2012, assinado pelo Dr. Fernando Reis de Abreu, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Processo nº 0000734-89.2012.5.01.0223 - CartPrec, em que é Autor, Lisiane Rodrigues Ribeiro e Réu, Supermercados Alto da Posse Ltda - Filial Magé, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 26 de junho de 2012, para cobrança da dívida de R\$7.712,77, PROCEDO a penhora do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.-

Cláudia Cristina B. da Silva
Escrevente
CTPS 9944 Série 098-RJ

Roberta de Araújo Domingos
Aux. de Cartório
CTPS 58745 Série 145 RJ

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Oficial Registrador
Mat. 09168

R.8 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 138.028 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0185/2013, datado de 02 de abril de 2013, assinado pelo Dr. Glaucio Guagliariello, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Proc. nº 0001968-15.2012.5.01.0221 - CartPrec, em que é Autor, GESSER MENDES DE ALMEIDA, e Réu, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - Filial Piabetá Representado pelo Gustavo Banho Licks, REI-DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREGISTA DE ALIMENTOS LTDA, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação datado de 26/02/2013, para cobrança da dívida de 6.195,00, PROCEDO a penhora do terreno objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.-

Cláudia Cristina B. da Silva
Escrevente
CTPS 9944 Série 098-RJ

Roberta de Araújo Domingos
Aux. de Cartório
CTPS 58745 Série 145 RJ

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Oficial Registrador
Mat. 09168

(R) 1 ato
RUBRICA JSK

(R) 1 ato
RUBRICA MES

722



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
 Departamento de Dívida Ativa

Inscrição: 671094
 Usuário: J. SIMPLICIA
 Página: 1
 Data: 10/09/2013
 Hora: 16:32

RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL
DADOS DO IMÓVEL

Inscrição do Imóvel 671094 - 8	Localização Cartográfica 017.123.0200.009	Face 0	Inscrição Anterior Número 000304	Apto/Sala Bloco	Situação do Imóvel Ativo
Logradouro 02021 - RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES			Letramento		Complemento LJ
Bairro 017 - Posse					CEP 26030010
Devolução Carne (Ano)	Motivo Devolução - Carne de IPTU	Motivo Devolução - Carne de Tor	Ano Geração Carne(Último) 2008	Desc. Devolução	Liberação do Carne
Utilização Comercial	Valor Venal 561.217,54	Valor Venal Especial	Área Terreno 6.141,80	Fração Terreno 696,65	Área Construída 725,60
					Área Testada 0,00

DADOS DO PROPRIETÁRIO

CPF/CNPJ 30.759.534/0002-48	Nome SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA	Bairro 000	Código Pessoa 190071
Logradouro - RUA INDEFINIDO		- INDEFINIDO	Bloco Número

DÍVIDA ADMINISTRATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo da Dívida	Exercício(s)
2013/00200914	10	19/12/2013	590,43	0,00	0,00	0,00	590,43	IP TU - Lançamento	2013
2013/00200914	09	17/11/2013	590,43	0,00	0,00	0,00	590,43	IP TU - Lançamento	2013
2013/00200914	08	17/10/2013	590,43	0,00	0,00	0,00	590,43	IP TU - Lançamento	2013
2013/00200914	07	14/09/2013	590,43	0,00	0,00	0,00	590,43	IP TU - Lançamento	2013
2013/00200914	06	17/08/2013	590,43	29,52	5,90	0,00	625,85	IP TU - Lançamento	2013
2013/00200914	05	18/07/2013	590,43	59,04	11,81	0,00	661,28	IP TU - Lançamento	2013
2013/00200914	04	20/06/2013	590,43	88,56	17,71	0,00	696,70	IP TU - Lançamento	2013
Total da Dívida Administrativa..:			4.133,01	177,12	35,42	0,00	4.345,55		

DÍVIDA ATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)
2013/00860787		08/03/2013	5.131,62	1.181,09	2.257,91	773,84	9.344,46	CDA	2013/000462	2010,
2013/01110257		05/04/2013	9.838,80	2.253,95	4.220,51	1.430,94	17.744,19	CDA	2013/116023	2009, 2011,
Total da Dívida Ativa.....:			14.970,42	3.435,04	6.478,42	2.204,77	27.088,65			

QUADRO DE RESUMO DE DÉBITOS

Divida Administrativa IPTU	4.345,55	Divida Executada	0,00
Divida Administrativa TCR & Outras	0,00	Autos de Infração	0,00
Divida Ativa.....	27.088,65	Divida Consolidada.....	0,00
(A) TOTAL DOS DÉBITOS MUNICIPAIS:	31.434,20	TOTAL GERAL DOS DÉBITOS (A + B):	31.434,20
(B) TAXAS + CUSTAS R\$ (VALOR TAXAS+CUSTAS) :	0,00		

OBS1.: ESTE RELATÓRIO NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.
OBS2.: (*) PARCELAS A CALCULAR.



PRE. FEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Plotagem da Inscrição

Projeto
Seja Legal

Inscrição : 00671094 Localização Cartográfica : 017/123/0200/002

Escala 1:1700

GP

LEGENDA

N.Reg.3

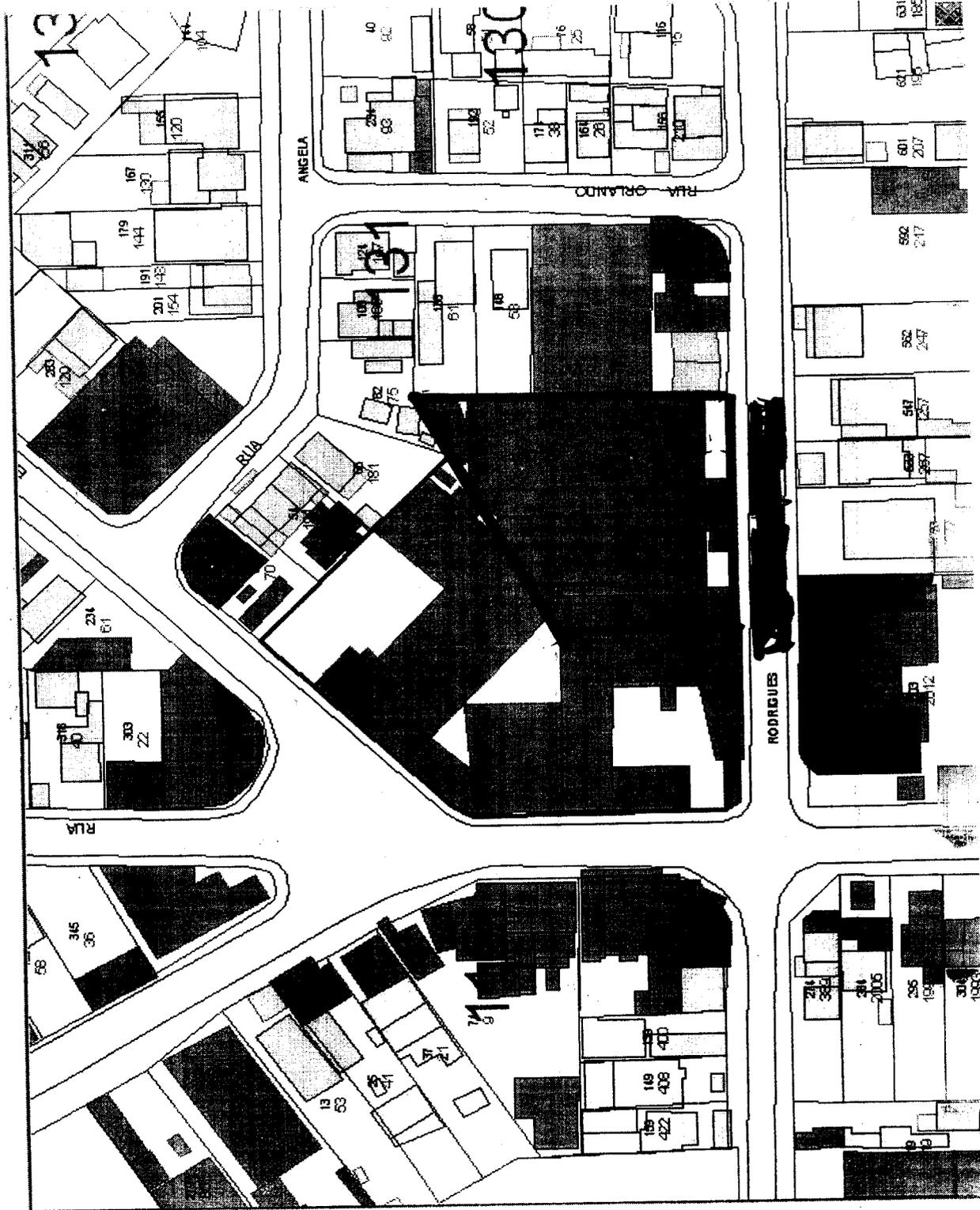


Ilustração:

A - Prédio Administrativo

B - Galpão que servira de SERVIÇO

C - Galpão

- Rua Oliveiros Rodrigues Alves,
nº 304

723

Em 10/09/2013 16:37:59

Galpão e Terreno situado na Rua Orlanda, nº 21, Nova Iguaçu, RJ.

Documentos anexos:

- **Matrícula nº 31.543** do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu, RJ - Certidão de ônus Reais;
- **Inscrição Predial nº 751.032-2;**
- Mapa de localização do imóvel.

7925

FICHA
13

FICHA
01

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
O. O. C. (M. F.) Nº 12.000-11
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

lote nº 21 da rua Orlanda, com 864,00ms2, cadastro nº 599.683-0, averbado para o 1º trimestre de 1983, e respectivo terreno, lote nº 21, medindo 24,00ms. de frente para a citada rua, igual largura nos fundos, por 36,00ms. de ambos os lados, com 864,00ms2, confrontando à direita com o lote 27 de Antonio de Oliveira ou sucessores, à esquerda com o lote nº 24 de Orlanda de Oliveira Figueiredo ou sucessores e nos fundos com terrenos de Guinle Irmãos ou sucessores, distando 5,37ms. do início da curva de concordância com a rua Paraíba, à direita, situado na Posse, 1º distrito deste Município, no perímetro urbano, de propriedade de SUPER-MERCADO ALTO DA POSSE LTDA, com sede na rua João Venancio de Figueiredo, ns. 6 e 10, na Posse, neste Município, inscrito no CGC-MF sob o nº 30.759.534/0001-67, sendo o terreno oriundo do remembramento dos lotes ns. 25 e 26 da citada rua, adquiridos conforme títulos registrados nesta circunscrição, sob os ns. 2-15.196 e 3-15.195, e o prédio por construção própria, devidamente averbado junto às matrículas supra-citadas. Nova Iguaçu, 21 de Junho de 1990. Eu, ASEMIRDO SILVA NETO a subscrevo.

ASEMIRDO SILVA NETO
Oficial Substituto
Mat. 08/1989

R.1 - 31.543. PENHORA: (Prenotado no Livro 1-G, sob o nº 117.561, em 29/05/2009). Em virtude do Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 22 de janeiro de 2009, assinado por Tícia Vasconcelos de Souza, na qualidade de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti, autorizada pelo Dr. Marcio Solter, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2007.51.10.002300-2, em que é Exequente, FAZENDA NACIONAL e Executado, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, acompanhado com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 29 de maio de 2009, para pagamento da dívida de R\$598.560,51, valor atualizado em 22.01.2009, PROCEDO a penhora do imóvel objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 17 de junho de 2009. Eu, Paulo César B. da Silva, a digital. Eu, Julio, a conferi. E eu, Paulo César B. da Silva, a subscrevo.

Celso A. A. de Amorim
Escrivente
CTPS 00269 - Série 121

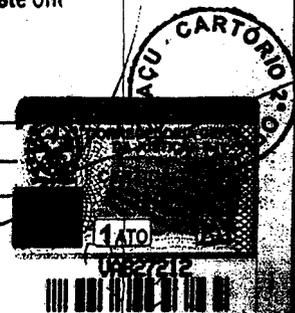
Paulo César B. da Silva
Escrivente
CTPS nº 67.411 - Série 5511

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA IGUAÇU

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS. Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da FICHA DE MATRÍCULA 31543, Extraída aos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos eventuais ÔNUS reconhecidos por si que gravam o imóvel dela objeto, desde o ano de 1872, ano da fundação deste ofício.

Vanessa Gomes Xavier
Aux. Cartório
CTPS: 45197 Série: 123000000
Nova Iguaçu, 23 de Junho de 2013

MANUEL JOSÉ DA SILVA Oficial - MAT. 30168
ANDRÉ LINS DA SILVA 1º Oficial Substituto, COTE 0844010



7926

492
25/10
2013

25/10/2013
Dma Orlando

Inscrição: 751032
Usuário: JASSUMPCAO
Página: 1



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Dívida Ativa

Data: 10/09/2013
Hora: 16:51

RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL
DADOS DO IMÓVEL

Inscrição do Imóvel 751032 - 2	Localização Cartográfica 017.131.0172.001	Face 0	Inscrição Anterior	Apto/Sala	Bloco	Situação do Imóvel Ativo
Logradouro 02020 - RUA ORLANDA			Número S/N Loteamento			Complemento GP
017 - Posse						CEP 26030010
Devolução Carne (Ano)	Motivo Devolução - Carne de IPTU	Motivo Devolução - Carne de Tr	Ano Geração Carne(ultimo) Não Postado	Desc. Devolução	Liberação do Carne	
Utilização Comercial	Valor Venal 292.071,12	Valor Venal Especial	Area Terreno 894,34	Fração Terreno 894,34	Area Construida 857,62	Area Testada 0,00

DADOS DO PROPRIETÁRIO

CPF/CNPJ / -	Nome SUPERMERCADO MAXI REDE	Logradouro 02020 - RUA ORLANDA	Area Terreno 894,34	Area Construida 857,62	Area Testada 0,00
			Area Terreno 894,34	Area Construida 857,62	Area Testada 0,00
			Area Terreno 894,34	Area Construida 857,62	Area Testada 0,00

DIVIDA ADMINISTRATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo da Dívida	Exercício(s)
2007/00509191		17/04/2007	3.912,49	1.076,35	5.946,98	1.469,25	12.405,07	Dívida Administrativa Imobiliária -	2001
2013/01062982		14/03/2013	2.916,15	615,70	583,23	162,37	4.277,45	Dívida Administrativa Imobiliária -	2012
2013/00083194		31/03/2013	3.078,26	615,65	153,91	0,00	3.847,82	IPTU - Lançamento	2013
Total da Dívida Administrativa...			9.906,90	2.307,70	6.684,12	1.631,62	20.530,35		

DIVIDA ATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo	Nº da(s) CD(A)s - Petição	Exercício(s)
2007/00646128		01/01/2007	3.912,49	1.076,35	5.477,49	1.469,25	11.935,58	CDA	2007/082165	2002,
2007/00846812		10/08/2007	2.397,76	659,64	3.069,13	900,43	7.026,95	CDA	2007/209074	2003,
2008/01307735		23/10/2008	2.397,76	659,64	2.781,40	900,43	6.739,22	CDA	2008/013229	2004,
2009/00844230		02/07/2009	2.397,76	659,64	2.493,67	900,43	6.451,49	CDA	2009/019616	2005,
2010/00794439		28/05/2010	2.397,76	659,64	2.205,94	900,43	6.163,76	CDA	2010/023598	2006,
2013/00861206		08/03/2013	2.675,42	615,77	1.177,18	403,45	4.871,82	CDA	2013/000881	2010,
2013/01110559		05/04/2013	5.364,54	1.231,55	2.332,00	793,23	9.721,32	CDA	2013/116325	2009, 2011,

Total da Divida Ativa.....: 21.543,49 5.562,23 19.536,81 6.267,64 52.910,16

DIVIDA EXECUTADA

Nº Titulo	Parcela	Data	Valor Orig.	Multa	Juros	Correção	Valor Corrig.	Honorários	Taxas+ Custas	Valor Total	Tipo	Nº del(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)	Valor c/ Desconto
2011/00919511	24/05/2011		2.397,76	641,32	1.918,21	808,82	5.766,11	576,61	316,18	6.658,90	CDA Imobiliaria	2011/018086 Proc. Exec.: 01958681120118190038 Vara: 223503	2007,	
2012/00834650	28/11/2012		2.397,76	615,77	1.630,48	681,11	5.325,12	532,51	298,54	6.156,17	CDA Imobiliaria	2012/032273 Proc. Exec.: 01522507920128190038 Vara: 223505	2008,	
Total da Divida Executada....			4.795,52	1.257,09	3.548,69	1.489,93	11.091,23	1.109,12	614,72	12.815,07				

QUADRO DE RESUMO DE DÉBITOS

Divida Administrativa IPTU	20.530,35	Divida Executada	12.200,35
Divida Administrativa TCR & Outras	0,00	Autos de Infracção	0,00
Divida Ativa.....	52.910,16	Divida Consolidada.....	0,00
(A) TOTAL DOS DÉBITOS MUNICIPAIS:	85.640,86	TOTAL GERAL DOS DÉBITOS (A + B):	86.255,58

OBS1.: ESTE RELATÓRIO NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.
OBS2.: (*) PARCELAS A CALCULAR.



79,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
Espelho do Cadastro

Registro
751032-2

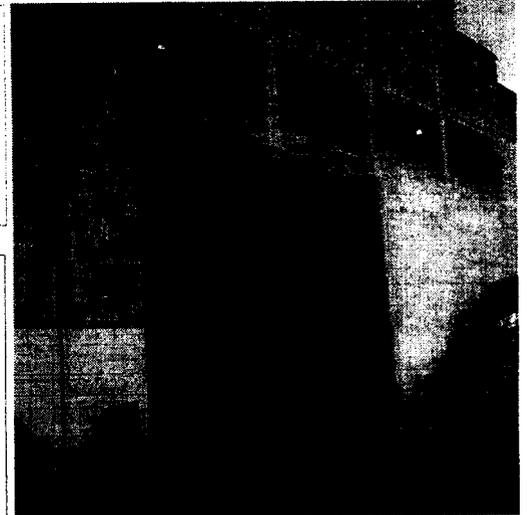
Localização Cartográfica
017.131.0172.001

Número de Unidades
001
CPF/CNPJ

Identidade

Proprietário
Contribuinte **SUPERMERCADO MAXI REDE**

Localização da Unidade			
Tipo Logradouro			Código
RUA ORLANDA			02020
Número	Complemento	Bloco	Bairro
S/N	GP		017-POSSE



Endereço de Correspondência	
Tipo e Logradouro	Número
Complemento e Bairro	CEP
Cidade	Estado

Características do Lote			
Zona Fiscal	01	Patrimonio	Particular
Loteamento		Ocupacao	Construido
Quadra Loteamento		Área Terreno	894,34
Lote Loteamento	<i>(Lote 25 + Lote 26)</i>	Área Fração	894,34
		Área Total Construida	857,62

864,00 m²
884,00 m²
884,00 m²

Caracterização da Unidade Predial					
	Área	Mais Valia			
Padrão	***	***	Tipologia	Galpão	
Padrão Diferente	***	***	Posição	Semi-Isolada	
Térrea	0,00	0,00	Utilização Principal	Comercial	
Pavimento Superior	0,00	0,00	Área Livre	36,54	
Galpão	857,62	0,00	Área Recuo	0,00	
Telheiro	0,00	0,00	Área Non Aedificandi	0,00	
Estacionamento	0,00	0,00			
Uso Comum	0,00	0,00			
Total Área Unidade	857,62	0,00			

Face de Quadra					
CEP	26030-010	R. de Água	Sim	Coleta de Lixo	Sim
Pavimentação	Asfalto	Galeria Pluvial	Sim	R. de Gás	Não
R. de Esgoto	Rede CEDAE	R. Elétrica	Sim	Varrição	Não
		Illum. Pública	Sim	Arborização	Sim

Legalização	
Consultar o G.I.I.	Área a Legalizar
Notificação	

Obs.

Em 10/09/2013 16:46:07 Usuário : Consulta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Plotagem da Inscrição

Inscrição : 00671094 Localização Cartográfica : 017112310200/002

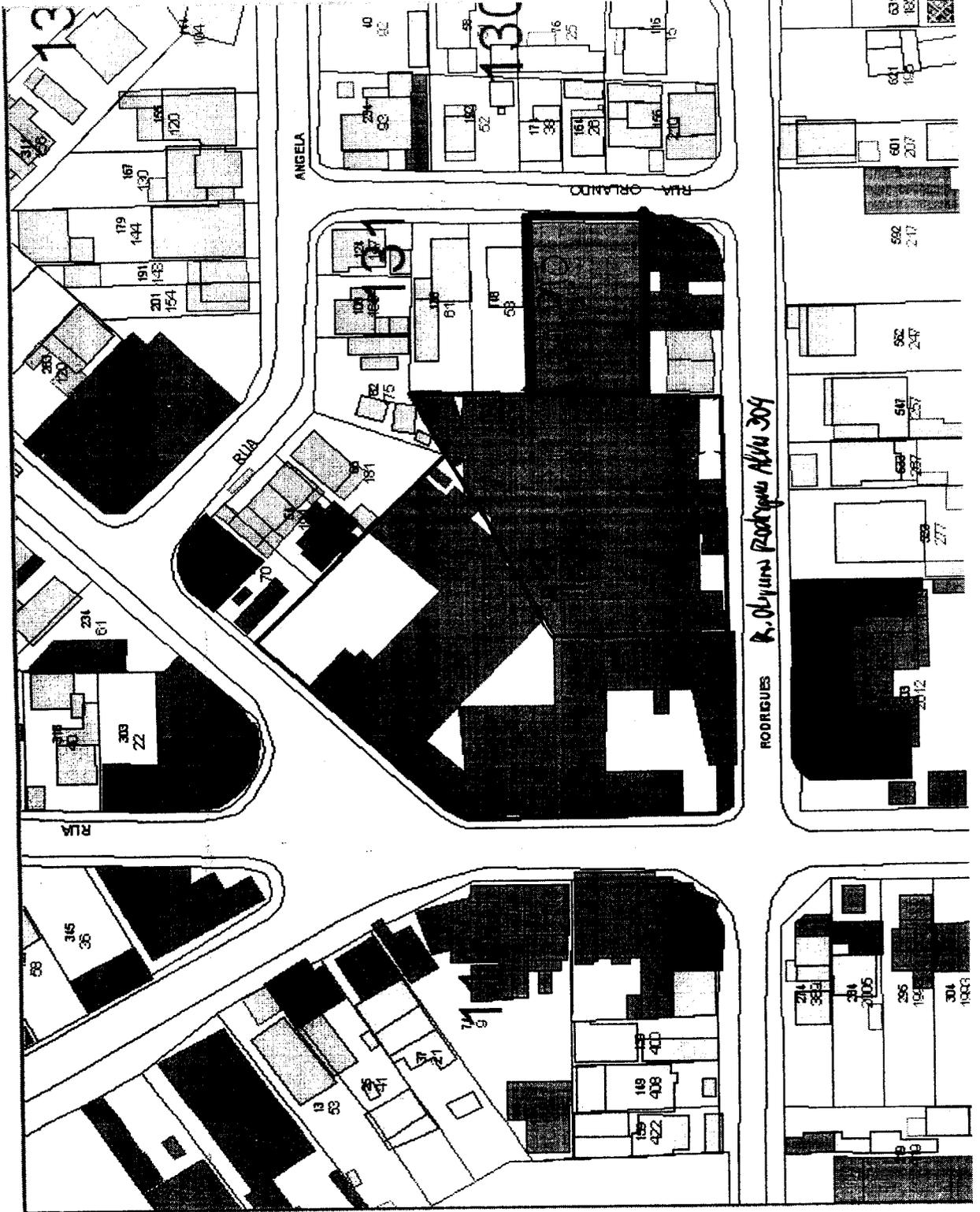
GP -

Sejar Legal

Escala 1:1700

LEGENDA

N.Reg.3



Rua Orlanda, nº 21

7929

Em 10/09/2013 16:37:59

TERRENO medindo 50,00ms. de frente para a rua Paraíba, 59,50ms. de largura na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito 35,00ms. e do lado esquerdo 65,60ms., perfazendo a área de 2.517,80ms2., limitando, a direita com Guinle Irmãos ou sucessores, a esquerda e nos fundos com Antonio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00ms. da esquina da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1.º distrito deste Município; de propriedade da firma SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE, LTDA., com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, n. 1.080, inscrita no C. G. C. sob o nº 30.758.534/0001-67; adquirido em forma de 4 lotes de terreno, segundo títulos registrados sob os nos. R.3-1.422, R.3-1.423, R.3-1.424 e R.3-1.424, cujas matrículas foram encerradas, em virtude da unificação, nos moldes do artigo 234, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, objetivando a abertura da presente matrícula. - O referido é verdade e dou fé. - Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, Rafael de Freitas, Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. 3 eu, [Assinatura] Oficial, subscrevo.-----

Av.1.- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 25 de junho deste ano, feito ao titular deste cartório por Fernando João Pereira, o qual juntou uma certidão de edificação de nº 755/85, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal desta Cidade, datada de 02 de julho deste ano, bem como planta de legalização de cobertura metálica aprovada em 26 de junho deste ano, através do processo nº 05-11.494-88, pela mesma seção de expediente da municipalidade, e, ainda Certidão Negativa de Débito - CND, protocolo nº 067/85, expedida pelo IAPAS - agência desta Cidade, datada de 05 de março deste ano, para constar a construção de uma cobertura metálica, em nome da firma "SUPERMERCADOS ALTO DA" digo, firma SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., situado à rua Paraíba, atual rua Oliveiros Rodrigues Alves, n. 304, com 2.133,00ms2. de construção, constituído de cobertura, vestiário, 2 banheiros e 2 W.C. - O referido é verdade e dou fé. - Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, Rafael de Freitas, Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, [Assinatura] Oficial, subscrevo.-----

AV-2 - 24.513 - AV. MUD. DENOM. RUA.: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.766 em 11/09/2009). ATENDENDO os termos do requerimento de ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS, datado de 11 de setembro de 2009, fica declarado que a Rua Paraíba, teve a sua denominação de rua alterada, passando a ser atualmente, Rua Oliveiros Rodrigues Alves, tudo conforme faz prova a cópia da Lei nº 250, de 18 de outubro de 1978, publicado no Boletim Oficial nº 65 em 19/10/78 que se arquivou neste Cartório. Nova Iguaçu, 28/09/2009. Eu, [Assinatura], a dist. Eu, [Assinatura] a cart. E eu, [Assinatura]

MATRÍCULA
24.513FICHA
2**REGISTRO DE IMOVEIS**DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
CNPJ (M.F.) 30.651.434/0001-27
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

R-6 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 138.031 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0037/2012, datado de 23 de janeiro de 2012, assinado pelo Dr. Jose Augusto Cavalcante dos Santos, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Proc. nº 0000792-32.2011.5.01.0222 - cartPrec, em que é Autor, LINDOR LUIZ DOS SANTOS e Réu, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FILIAL MAGÉ, que se arquiva, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 25/08/2011, para cobrança da dívida de R\$2.112,26, PROCEDO a penhora do terreno objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013.

Eu, Manuel José da Silva, a digitei. Eu, Cláudia Cristina B. da Silva, a conferi. E eu, Manuel José da Silva, a subscrevo.-

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Oficial Registrador
Mar 09/08

Roberta de Araújo Domingos
Aux. de Cartório
CTPS 58745 Série 145 RJ

Cláudia Cristina B. da Silva
Escrevente
CTPS 9944 Série 098-RJ

R.7 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 138.032 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0793/2012, datado de 06 de setembro de 2012, assinado pelo Dr. Fernando Reis de Abreu, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Processo nº 0000734-89.2012.5.01.0223 - CartPrec, em que é Autor, Lisiane Rodrigues Ribeiro e Réu, Supermercados Alto da Posse Ltda - Filial Magé, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 26 de junho de 2012, para cobrança da dívida de R\$7.712,77, PROCEDO a penhora do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, Manuel José da Silva, a digitei.

Eu, Cláudia Cristina B. da Silva, a conferi. E eu, Manuel José da Silva, a subscrevo.-

Cláudia Cristina B. da Silva
Escrevente
CTPS 9944 Série 098-RJ

Roberta de Araújo Domingos
Aux. de Cartório
CTPS 58745 Série 145 RJ

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Oficial Registrador
Mar 09/08

R.8 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 138.028 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0185/2013, datado de 02 de abril de 2013, assinado pelo Dr. Glaucio Guagliariello, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Proc. nº 0001968-15.2012.5.01.0221 - CartPrec, em que é Autor, GESSER MENDES DE ALMEIDA, e Réu, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - Filial Piabetá Representado pelo Gustavo Banho Licks, REI-DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREGISTA DE ALIMENTOS LTDA, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação datado de 26/02/2013, para cobrança da dívida de 6.195,00, PROCEDO a penhora do terreno objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, Manuel José da Silva, a digitei.

Eu, Cláudia Cristina B. da Silva, a conferi. E eu, Manuel José da Silva, a subscrevo.-

Cláudia Cristina B. da Silva
Escrevente
CTPS 9944 Série 098-RJ

Roberta de Araújo Domingos
Aux. de Cartório
CTPS 58745 Série 145 RJ

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Oficial Registrador
Mar 09/08

(R)-1 ato
RUBRICA JSK

(R)-1 ato
RUBRICA KES

Data: 10/09/2013
 Hora: 16:32

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
 Departamento de Dívida Ativa

RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL

Inscrição do Imóvel 671094 - 8		Localização Cartográfica 017.123.0200.009		Face 0		Inscrição Anterior Número 000304		Bloco		Situatção do Imóvel Ativo	
Logradouro 02021 - RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES		Motivo Devolução - Carnê de IPTU		Motivo Devolução - Carnê de Tcr 2008		Ano Geração Carnê(Ultimo)		Apto./Sala		Complemento LJ	
Baairro 017 - Posse		Motivo Devolução - Carnê de IPTU		Motivo Devolução - Carnê de Tcr 2008		Ano Geração Carnê(Ultimo)		Desc. Devolução		CEP 26030010	
Devolução Carnê (Ano)		Valor Venal		Valor Venal Especial		Área Terreno		Fração Terreno		Liberatção do Carnê	
Utilizatção Comercial		Valor Venal 561.217,54		Área Terreno 6.141,80		Área Terreno 686,65		Área Construída 725,60		Área Testada 0,00	
CPF/CNPJ 30.759.534/0002-48		Nome SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA		Baairro 000 - INDEFINIDO		Apto./Sala		Código Pessoa 190071		Número	
Logradouro - RUA INDEFINIDO											

Manoel de Aguiar Neto
de Aguiar Neto

DADOS DO PROPRIETÁRIO

DIVIDA ADMINISTRATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo da Dívida	Exercício(s)
2013/00200914	10	19/12/2013	590,43	0,00	0,00	0,00	590,43	IPTU - Lançamento	2013
2013/00200914	09	17/11/2013	590,43	0,00	0,00	0,00	590,43	IPTU - Lançamento	2013
2013/00200914	08	17/10/2013	590,43	0,00	0,00	0,00	590,43	IPTU - Lançamento	2013
2013/00200914	07	14/09/2013	590,43	0,00	0,00	0,00	590,43	IPTU - Lançamento	2013
2013/00200914	06	17/08/2013	590,43	29,52	5,90	0,00	625,85	IPTU - Lançamento	2013
2013/00200914	05	18/07/2013	590,43	59,04	11,81	0,00	661,28	IPTU - Lançamento	2013
2013/00200914	04	20/06/2013	590,43	88,56	17,71	0,00	696,70	IPTU - Lançamento	2013
Total da Dívida Administrativa..:			4.133,01	177,12	35,42	0,00	4.345,55		

DIVIDA ATIVA

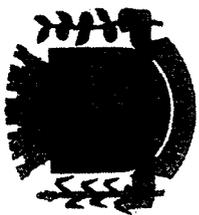
Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)
2013/00860787		08/03/2013	5.131,62	1.181,09	2.257,91	773,84	9.344,46	CDA	2013/000462	2010,
2013/01110257		05/04/2013	9.838,80	2.253,95	4.220,51	1.430,94	17.744,19	CDA	2013/116023	2009, 2011,
Total da Dívida Ativa.....:			14.970,42	3.435,04	6.478,42	2.204,77	27.088,65			

QUADRO DE RESUMO DE DÉBITOS

Dívida Administrativa IPTU	4.345,55	Dívida Executada	0,00
Dívida Administrativa TCR & Outras	0,00	Autos de Infração	0,00
Dívida Ativa.....	27.088,65	Dívida Consolidada.....	0,00
(A) TOTAL DOS DÉBITOS MUNICIPAIS:	31.434,20		
(B) TAXAS + CUSTAS R\$ (VALOR TAXAS+CUSTAS):	0,00	TOTAL GERAL DOS DÉBITOS (A + B):	31.434,20

OBS1.: ESTE RELATÓRIO NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

OBS2.: (*) PARCELAS A CALCULAR.



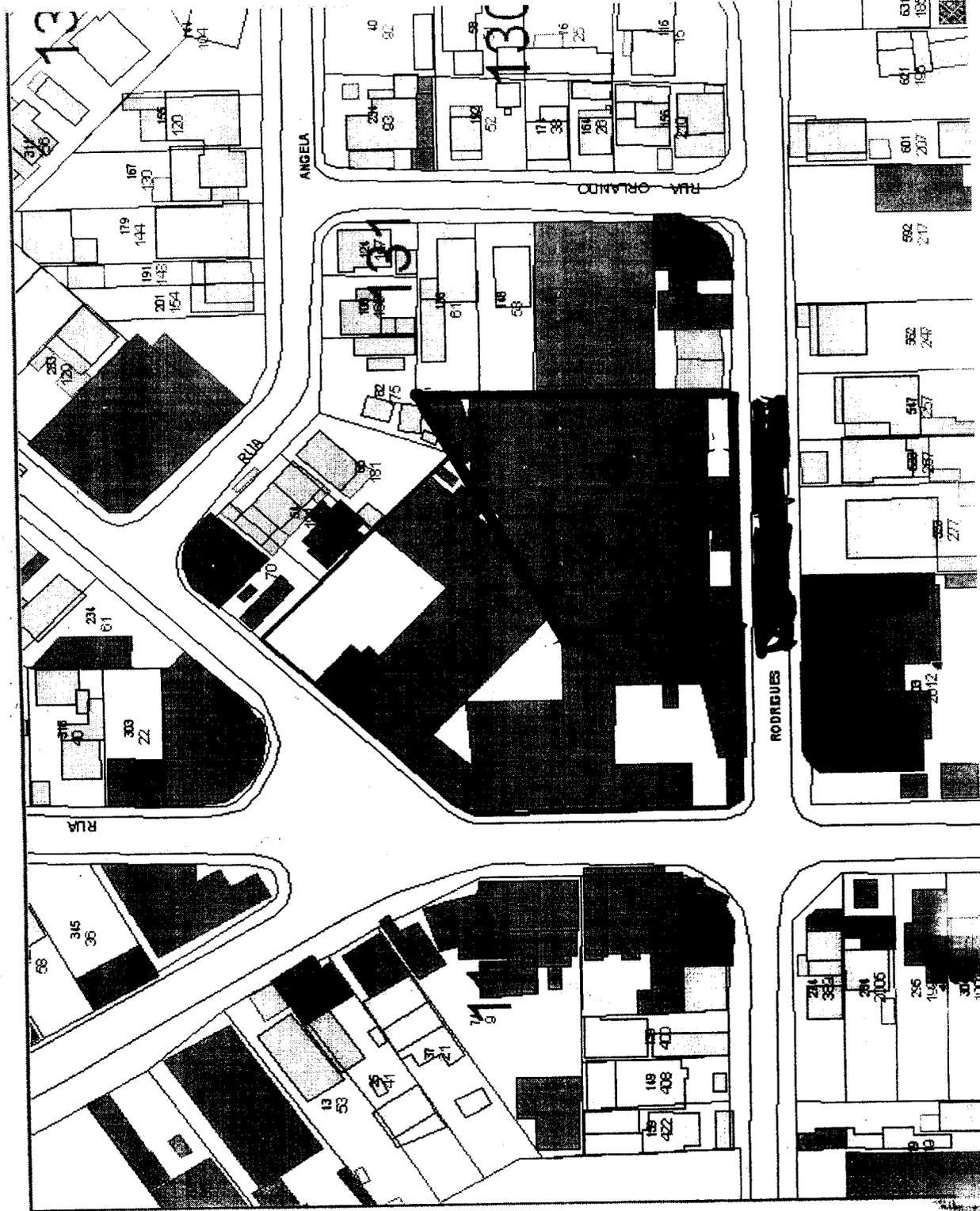
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU ()
Platagem da Inscrição

Projeto
Seja Legal

Inscrição : 00671094 Localização Cartográfica : 017/123/0200/002

Escala 1:1700

GP -



LEGENDA

N.Reg.3

Ilustração:
 A - Prédio Administrativo
 B - Galpão que servira de SERVIÇAO
 C - Galpão
 - Rua Oliveiros Rodrigues Alves,
nº 304

7934

Em 10/09/2013 às 08:37:59

MATRÍCULA
313

FICHA
01

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
O. G. C. (M. F.) Nº 11.100.000-1
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

lote nº 21 da rua Orlanda, com 864,00ms², cadastro nº 599.683-0, averbado para o 1º trimestre de 1983, e respectivo terreno, lote nº 21, medindo 24,00ms. de frente para a citada rua, igual largura nos fundos, por 36,00ms. de ambos os lados, com 864,00ms², confrontando à direita com o lote 27 de Antonio de Oliveira ou sucessores, à esquerda com o lote nº 24 de Orlanda de Oliveira Figueiredo ou sucessores e nos fundos com terrenos de Guinle Irmãos ou sucessores, distando 5,37ms. do início da curva de concordância com a rua Paraíba, à direita, situado na Posse, 1º distrito deste Município, no perímetro urbano, de propriedade de SUPER-MERCADO ALTO DA POSSE LTDA, com sede na rua João Venancio de Figueiredo, ns. 6 e 10, na Posse, neste Município, inscrito no CGC=MF sob o nº 30.759.534/0001-67, sendo o terreno oriundo do remembramento dos lotes ns. 25 e 26 da citada rua, adquiridos conforme títulos registrados nesta circunscrição, sob os ns. 2-15.196 e 3-15.195, e o prédio por construção própria, devidamente averbado junto às matrículas supra-citadas. Nova Iguaçu, 21 de Junho de 1990. Eu, ASEMIRO SILVA NETO a subscrevo. -
Oficial Substituto
Mat. 06/1088

R.1 - 31.543. PENHORA: (Prenotado no Livro 1-G, sob o nº 117.561, em 29/05/2009). Em virtude do Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 22 de janeiro de 2009, assinado por Trícia Vasconcelos de Souza, na qualidade de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti, autorizada pelo Dr. Marcio Solter, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2007.51.10.002300-2, em que é Exequente, FAZENDA NACIONAL e Executado, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, acompanhado com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 29 de maio de 2009, para pagamento da dívida de R\$598.560,51, valor atualizado em 22.01.2009, PROCEDO a penhora do imóvel objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 17 de junho de 2009. Eu, Paulo César B. da Silva, a digital. Eu, Julio, a conferi. E eu, Paulo César B. da Silva, a subscrevo. -
Escrivente
CTPS nº 67.411 - Série 5571

Celso A. A. de Amorim
Escrivente
CTPS 00269 - Série 121

Paulo César B. da Silva
Escrivente
CTPS nº 67.411 - Série 5571

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA IGUAÇU

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS. Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da FICHA DE MATRÍCULA 31543, Extraída aos termos do artigo 19 § 1º da Lei 8015/73, dela constando todos eventuais ÔNUS reconhecidos por si que gravam o imóvel dela objeto, desde o ano de 1872, ano da fundação deste ofício.

Vanessa Gomes
AUX. Cartório
CTPS: 45197 Série: 121/00000
Nova Iguaçu, 23 de Junho de 2013

conferi a presente certidão

MANUEL JOSÉ DA SILVA Oficial - MAT. 30/68
ANDRÉ LINS DA SILVA 1º Oficial Substituto, CPTC 0044101



Data: 10/09/2013
 Hora: 16:51

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
 Departamento de Dívida Ativa

RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL

DADOS DO IMÓVEL			
Inscrição do Imóvel	Localização Cartográfica	Face	Inscrição Anterior
751032 - 2	017.131.0172.001	0	
Logradouro		Número S/N	Bloco
02020 - RUA ORLANDA			
Bairro		Loteamento	
017 - Posse			
Devolução Carnê (Ano)	Motivo Devolução - Carnê de Tcr	Ano Geração Carnê(Ultimo)	Desc. Devolução
	Motivo Devolução - Carnê de IPTU	Não Postado	
Utilização	Valor Venal Especial	Área Terreno	Fração Terreno
Comercial	292.071,12	894,34	894,34
		Área Construída	Área Testada
		857,62	0,00
			Liberação do Carnê
			CEP
			26030010
CPF/CNPJ	Nome	Código Pessoa	
/ -	SUPERMERCADO MAXI REDE	416025	
Logradouro	Bairro	Apto./Sala	Numero /N
02020 - RUA ORLANDA	017 - Posse		

DADOS DO PROPRIETÁRIO

DIVIDA ADMINISTRATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo da Dívida	Exercício(s)
2007/00509191		17/04/2007	3.912,49	1.076,35	5.946,98	1.489,25	12.405,07	Dívida Administrativa Imobiliária -	2001
2013/01062982		14/03/2013	2.916,15	615,70	583,23	162,37	4.277,45	Dívida Administrativa Imobiliária -	2012
2013/00083194		31/03/2013	3.078,26	615,65	153,91	0,00	3.847,82	IPTU - Lançamento	2013
Total da Dívida Administrativa..:			9.906,90	2.307,70	6.684,12	1.631,62	20.530,35		

DIVIDA ATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)
2007/00646128		01/01/2007	3.912,49	1.076,35	5.477,49	1.469,25	11.935,58	CDA	2007/082165	2002,
2007/00846812		10/08/2007	2.397,76	659,64	3.069,13	900,43	7.026,95	CDA	2007/209074	2003,
2008/01307735		23/10/2008	2.397,76	659,64	2.781,40	900,43	6.739,22	CDA	2008/013229	2004,
2009/00844230		02/07/2009	2.397,76	659,64	2.493,67	900,43	6.451,49	CDA	2009/019616	2005,
2010/00794439		25/05/2010	2.397,76	659,64	2.205,94	900,43	6.163,76	CDA	2010/023598	2006,
2013/00861206		08/03/2013	2.675,42	615,77	1.177,18	403,45	4.871,82	CDA	2013/000881	2010,
2013/0110559		05/04/2013	5.364,54	1.231,55	2.332,00	793,23	9.721,32	CDA	2013/116325	2009, 2011,

Total da Dívida Ativa.....: 21.543,49 5.562,23 19.536,81 6.267,64 52.910,16

DÍVIDA EXECUTADA

Nº Título	Parcela	Data	Valor Orig.	Multa	Juros	Correção	Valor Corrig.	Honorários	Taxas+ Custas	Valor Total	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)	Valor c/ Desconto				
2011/00919511		24/05/2011	2.397,76	641,32	1.918,21	808,82	5.766,11	576,61	316,18	6.658,90	CDA Imobiliária	2011/018086 Proc. Exec.: 01956681120118190038 Vara: 223503	2007,					
2012/00934650		28/11/2012	2.397,76	615,77	1.630,48	681,11	5.325,12	532,51	298,54	6.156,17	CDA Imobiliária	2012/032273 Proc. Exec.: 01522507920128190038 Vara: 223505	2008,					
Total da Dívida Executada....:											4.795,52	1.257,09	3.548,69	1.489,93	11.091,23	1.109,12	614,72	12.815,07

QUADRO DE RESUMO DE DÉBITOS

Dívida Administrativa IPTU	20.530,35	Dívida Executada	12.200,35
Dívida Administrativa TCR & Outras	0,00	Autos de Infração	0,00
Dívida Ativa.....	52.910,16	Dívida Consolidada.....	0,00
(A) TOTAL DOS DÉBITOS MUNICIPAIS:	85.640,86		
(B) TAXAS + CUSTAS R\$ (VALOR TAXAS+CUSTAS) :	614,72		
		TOTAL GERAL DOS DÉBITOS (A + B):	86.255,58

OBS1.: ESTE RELATÓRIO NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

OBS2.: (*) PARCELAS A CALCULAR.



7938

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
Espelho do Cadastro

Registro
751032-2

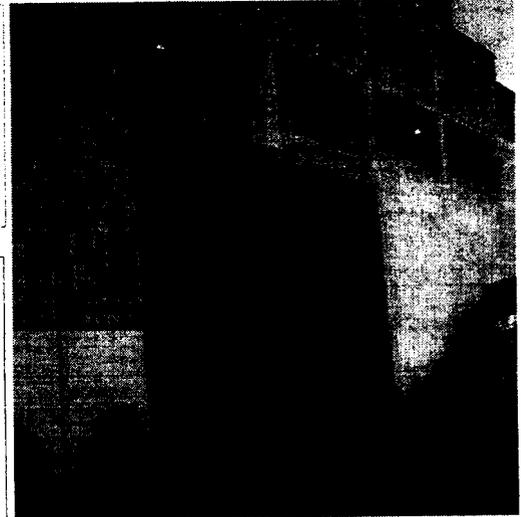
Localização Cartográfica
017.131.0172.001

Número de Unidades
001
CPF/CNPJ

Identidade

Proprietário
Contribuinte **SUPERMERCADO MAXI REDE**

Localização da Unidade			
Tipo Logradouro			Código
RUA ORLANDA			02020
Número	Complemento	Bloco	Bairro
S/N	GP		017-POSSE



Endereço de Correspondência	
Tipó e Logradouro	Número
Complemento e Bairro	CEP
Cidade	Estado

Características do Lote			
Zona Fiscal	01	Patrimonio	Particular
Loteamento		Ocupacao	Construido
Quadra Loteamento		Área Terreno	894,34
Lote Loteamento	<i>(Lote 25 + Lote 26)</i>	Área Fração	894,34
		Área Total Construida	857,62

864,00 m²
884,00 m²
864,00 m²

Caracterização da Unidade Predial					
	Área	Mais Valia			
Padrão	***	***	Tipologia	Galpão	
Padrão Diferente	***	***	Posição	Semi-Isolada	
Térrea	0,00	0,00	Utilização Principal	Comercial	
Pavimento Superior	0,00	0,00	Área Livre	36,54	
Galpão	857,62	0,00	Área Recuo	0,00	
Telheiro	0,00	0,00	Área Non Aedificandi	0,00	
Estacionamento	0,00	0,00			
Uso Comum	0,00	0,00			
Total Área Unidade	857,62	0,00			

Face de Quadra					
CEP	26030-010	R. de Água	Sim	Coleta de Lixo	Sim
Pavimentação	Asfalto	Galeria Pluvial	Sim	R. de Gás	Não
R. de Esgoto	Rede CEDAE	R. Elétrica	Sim	Varrição	Não
		Ilum. Pública	Sim	Arborização	Sim

Legalização	
Consultar o G.I.I.	Área a Legalizar
Notificação	

Obs.

Rua Orlanda, nº 21



PREFETURA MUNICIPAL DE NOVA INGAÇU Plotagem da Inscrição

Projeto
Seja Legal

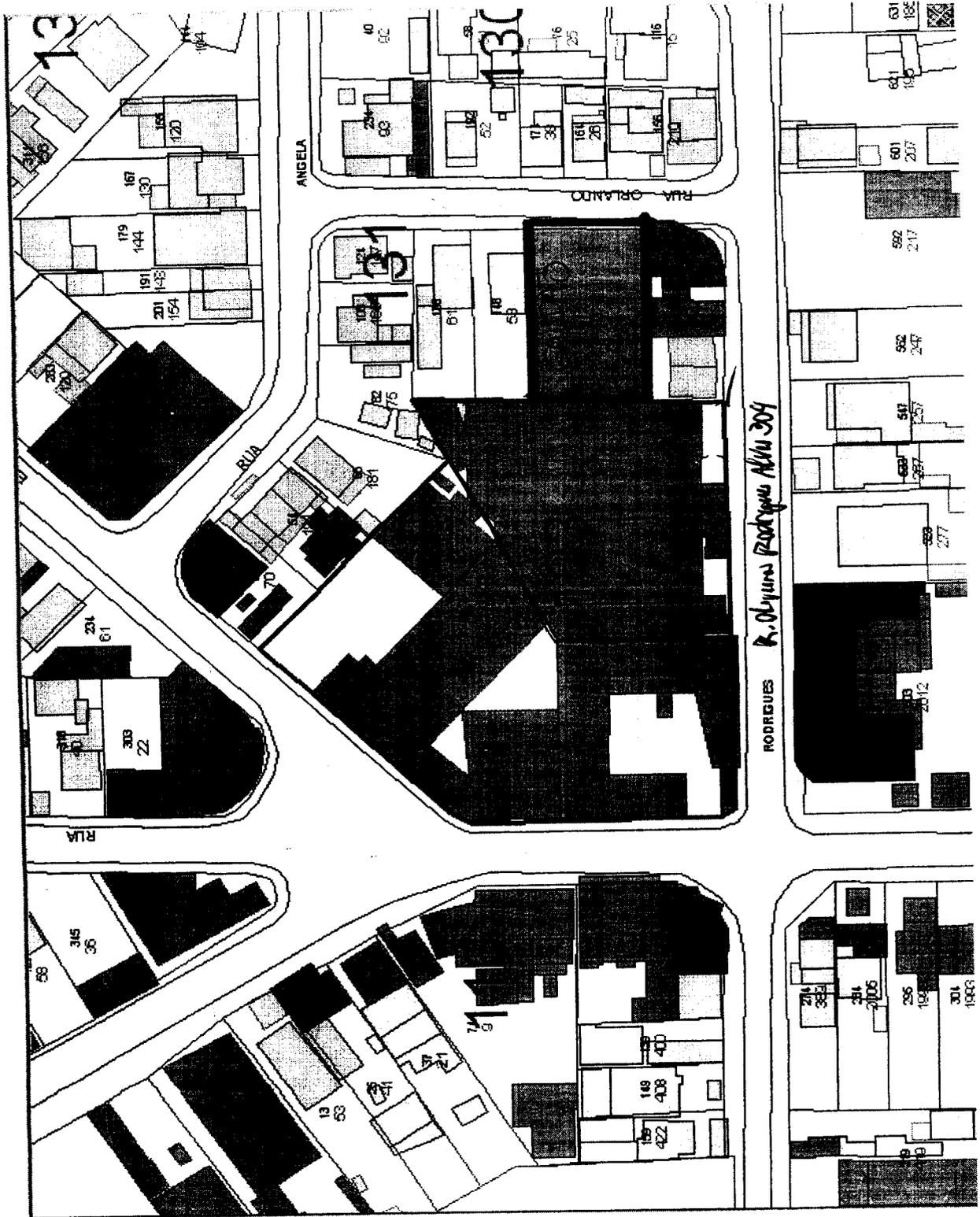
Inscrição : 00671094 Localização Cartográfica : 017/123/0200/002

Escala 1:1700

GP -

LEGENDA

N.Reg.3



7940

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central dos Avaliadores Judiciais de Nova Iguaçu

Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
Mandado: 2014000073

INFORMAÇÃO

Cumpre-me informar ao MM. Juízo, em relação à diligência de MANDADO DE AVALIAÇÃO, e com intuito de prestar maiores esclarecimentos, que tenho duvida em cumprir o respeitável mandado por não ter sido instruído conforme pedidos dos administrador e leiloeiro, tendo aguardado o envio de email por parte de ambos, onde segundo informações prestadas pelos mesmos, há uma petição deferindo uma nova avaliação com determinados critérios, que até a presente data o referido email não foi enviado.

Era o que me cabia informar. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Nova Iguaçu, 28 de maio de 2014.


Luiz Claudio Carvalho - 01/18429



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar (Antiga Dr. Plínio Casado), Centro – Nova Iguaçu/RJ
CEP: 26220-099, Fone: (21) 32185254 - E-mail: 02vf-ig@jfrj.jus.br

NORMAL

OFÍCIO N.º: OEF.2002.000073-4/2014



PROCESSO: 0001366-62.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001366-6) (EXECUÇÃO FISCAL)
PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL
PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

NOVA IGUAÇU, 30 de abril de 2014.

Sr. Escrivão:

Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Federal desta Vara, sirvo-me do presente para solicitar a V. Sa. que sejam prestadas informações acerca do Ofício nº OEF.2002.000044-0/2013, que solicitou reserva de crédito nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse Juízo.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

KELLY CRISTINA DOS SANTOS GOMES RISCADO

Diretora de Secretaria

Ilmo. Sr.

Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu
Rua Doutor Guimarães, 968 – 2º andar – Bairro da Luz – Nova Iguaçu/RJ

Classif. documental

62.200.06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº03618200200007342014

CERTIDÃO (Negativa)

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Doutor Guimarães 968 – 2 andar – Bairro da Luz - Nova Iguaçu, para aí proceder a entrega do presente ofício. No entanto, fui informado que a sede do juízo, foi transferida para o Município de Mesquita.

Tendo em vista que o Município de Mesquita não pertence à área de atribuição deste oficial, devolvo o mandado para nova distribuição.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
02/05/14	1020	Do Mandado	Redistribuição

Oficial de Justiça Marcos André
Nova Iguaçu, 05 de maio de 2014..

César Fumaux
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 12341

Classe documental 92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar (Antiga Dr. Plínio Casado), Centro – Nova Iguaçu/RJ
CEP: 26220-099, Fone: (21) 32185254 - E-mail: 02vf-ig@jfrj.jus.br

NORMAL

OFÍCIO N.º: OEF.2002.000044-0/2013



0 3 6 1 8 2 0 0 2 0 0 0 0 4 4 0 2 0 1 3

PROCESSO: 0001366-62.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001366-6) (EXECUÇÃO FISCAL)
PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL
PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

NOVA IGUAÇU, 03 de julho de 2013.

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência a reserva de crédito, nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, necessária à garantia da dívida em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe, **no valor de R\$ 259.591,23 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).**

Outrossim, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que este Juízo seja informado acerca da reserva de crédito requerida.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Flávio Roberto de Souza
Juiz Federal Titular

Exmo(a) Sr.(a)

Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu
Rua Doutor Guimarães, 968 – 2º andar – Bairro da Luz – Nova Iguaçu

Classif. documental

62.200.06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu
Processo nº: 0001366-62.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001366-6)
Autor: UNIAO FEDERAL
Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Despacho

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, para informações acerca do Ofício nº OEF.2002.000044-0/2013, que solicitou reserva de crédito nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite naquele Juízo.

Nova Iguaçu, 31 de março de 2014.
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
MARCELLO ENES FIGUEIRA
Juiz Federal

Classif. documental



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar (Antiga Dr. Plínio Casado), Centro – Nova Iguaçu/RJ
CEP: 26220-099, Fone: (21) 32185254 - E-mail: 02vf-ig@jfrj.jus.br

NORMAL

OFÍCIO N º: OEF.2002.000074-9/2014



PROCESSO: 0001762-39.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001762-3) (EXECUÇÃO FISCAL)
PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL
PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

NOVA IGUAÇU, 30 de abril de 2014.

Sr. Escrivão:

Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Federal desta Vara, sirvo-me do presente para solicitar a V. Sa. que sejam prestadas informações acerca do Ofício nº OEF.2002.000043-5/2013, que requereu reserva de crédito nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse Juízo.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
KELLY CRISTINA DOS SANTOS GOMES RISCADO
Diretora de Secretaria

Ilmo. Sr.
Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu
Rua Doutor Guimarães, 968 – 2º andar – Bairro da Luz – Nova Iguaçu/RJ

Classif. documental

62.200.06

7045



MANDADO Nº03618200200007342014

CERTIDÃO (Negativa)

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Doutor Guimarães 968 – 2 andar – Bairro da Luz - Nova Iguaçu, para aí proceder a entrega do presente ofício. No entanto, fui informado que a sede do juízo, foi transferida para o Município de Mesquita.

Tendo em vista que o Município de Mesquita não pertence à área de atribuição deste oficial, devolvo o mandado para nova distribuição.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
02/05/14	1020	Do Mandado	Redistribuição

Oficial de Justiça Marcos André
Nova Iguaçu, 05 de maio de 2014..

César Fumaux
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 12341



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar (Antiga Dr. Plínio Casado), Centro – Nova Iguaçu/RJ
CEP: 26220-099, Fone: (21) 32185254 - E-mail: 02vf-ig@jfrj.jus.br

NORMAL

OFÍCIO N.º: OEF.2002.000043-5/2013



0 3 6 1 8 2 0 0 2 0 0 0 0 4 3 5 2 0 1 3

PROCESSO: 0001762-39.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001762-3) (EXECUÇÃO FISCAL)

PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL

PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

NOVA IGUAÇU, 03 de julho de 2013.

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência a reserva de crédito, nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, necessária à garantia da dívida em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe, **no valor de R\$ 56.472,31 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos).**

Outrossim, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que este Juízo seja informado acerca da reserva de crédito requerida.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Flávio Roberto de Souza

Juiz Federal Titular

Exmo(a) Sr.(a)

Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu
Rua Doutor Guimarães, 968 – 2º andar – Bairro da Luz – Nova Iguaçu

Classif. documental

62.200.06

7047



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
02ª Vara Federal de Nova Iguaçu
Processo EXECUÇÃO FISCAL nº 0001762-39.2011.4.02.5120
(2011.51.20.001762-3)
Autor: UNIAO FEDERAL
Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve resposta ao ofício nº OEF.2002.000043-5/2013, dirigido ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Nova Iguaçu, 02 de abril de 2014.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

JEFFERSON ROBERTO NERY GONÇALVES
TÉCNICO JUDICIÁRIO - Mat.: 14254

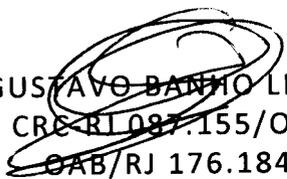


**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de dezembro de 2013, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

RECIBO MALOTE 2014010500 20/02/14 11:04 4812269 12000043



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Dezembro/2013



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda referente a dezembro de 2013, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de dezembro de 2013:

- a) Não houve pagamento a título de pró-labore em dezembro de 2013;
- b) Verifica-se a existência de pendências em relação aos recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá, do arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento Cabuçu;



c) O Administrador Judicial recebeu e prontamente encaminhou à Recuperanda o seguinte documento:

Notificação nº 4463/2013 da 1ª Vara do Trabalho de Magé, processo: 0075300-20.2008.5.01.0491, Autor Deivid da Silva Gama.

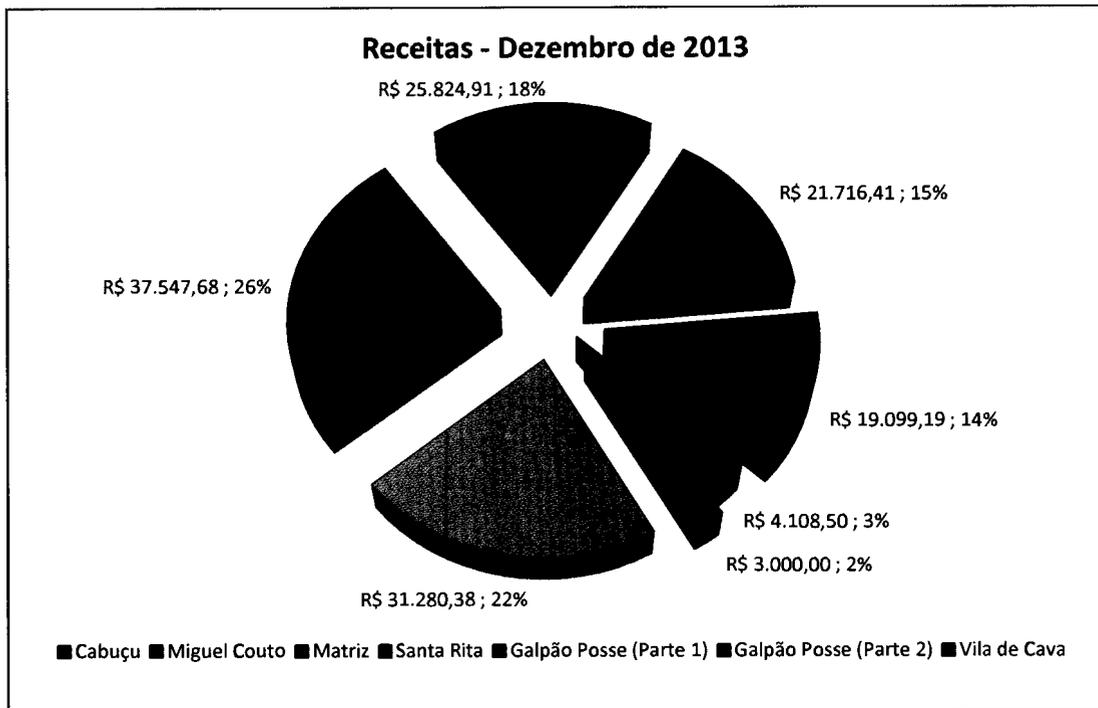
d) O Administrador Judicial apresentou, nos autos principais do processo de recuperação judicial, manifestação acerca da possibilidade de apresentação de propostas individuais de arrendamento.

ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, despesas, composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apurados até dezembro de 2013, como se segue:

Receitas:

a) A receita recebida pela Recuperanda em novembro de 2013 foi de R\$ 142.577,07 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos), conforme gráfico abaixo:



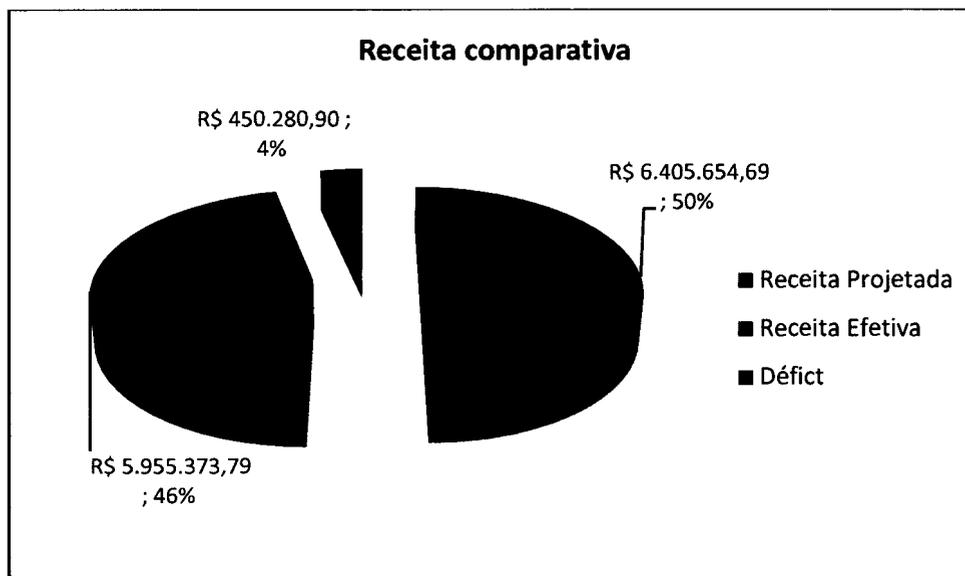
b) A locação da 2ª parte do Galpão localizado no bairro da Posse iniciou-se em 07 de agosto de 2013, podendo ser renovada mensalmente;

c) A receita financeira acumulada entre janeiro de 2010 e novembro de 2013 é de R\$ 5.955.373,79 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Recuperanda, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 6.405.654,69 (seis milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos);

d) A diferença entre a receita projetada e a receita auferida no período é de R\$ 450.280,90 (quatrocentos e cinquenta mil,



duzentos e oitenta reais e noventa centavos), conforme quadro abaixo:



e) A inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá, do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento da unidade de Cabuçu perfaz a monta de R\$ 643.172,40 (seiscentos e quarenta três mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos) até dezembro de 2013 e sem atualizações monetárias ou juros.

Despesas:

a) As despesas desembolsadas em dezembro de 2013 pela Recuperanda totalizaram R\$ 25.401,53 (vinte e cinco mil, quatrocentos e um reais e cinqüenta e três centavos), conforme quadro abaixo:



Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 22.830,36
Salário Líquido	R\$ 9.510,31
INSS (segurado)	R\$ 2.327,26
INSS (Parcelamento)	R\$ 9.527,86
Vale transporte	R\$ 198,00
FGTS	R\$ 1.100,46
Outras Despesas	R\$ 166,47
Despesas Administrativas	R\$ 2.571,17
J. Oswaldo	R\$ 785,00
Telefonia	R\$ 102,93
Mat. Exp. e Consumo	R\$ 187,50
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 1.224,53
Outros	R\$ 271,21
Total	R\$ 25.401,53

a) As despesas pagas pela Recuperanda acumuladas até dezembro de 2013 perfizeram a importância de R\$ 3.856.301,45 (três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos);

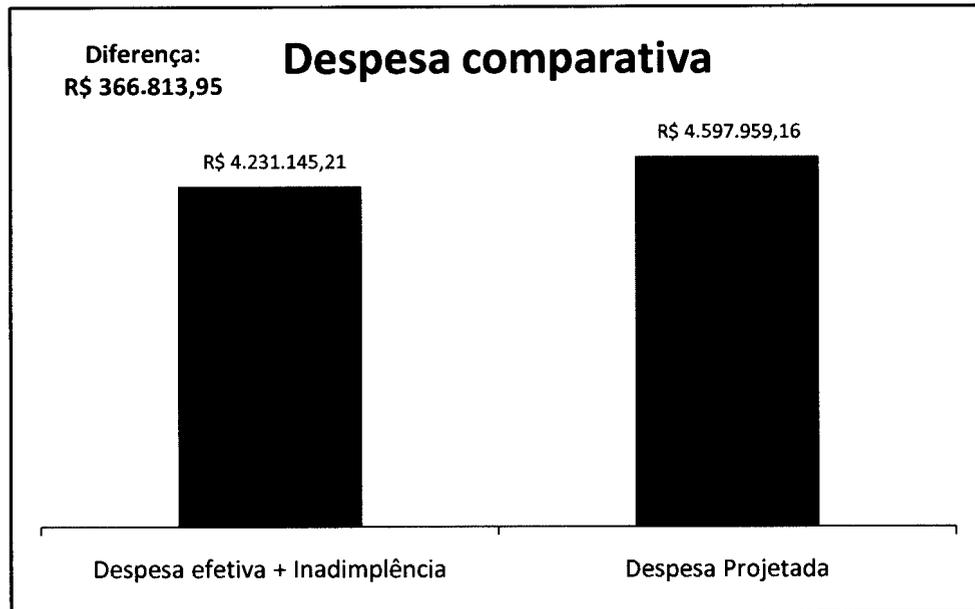
b) As despesas pendentes de pagamento até o fim de dezembro de 2013, excluídos os honorários do Administrador Judicial e as quantias referentes a pró-labore dos sócios, totalizam R\$ 374.843,76 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), demonstradas no quadro a seguir:



Descrição	Pendente até nov/14
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 4.186,91
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 2.302,47
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 7.413,99
Férias (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 5.048,30
INSS Empregador s/salário	R\$ 44.652,93
Impostos Diversos	R\$ 16.639,68
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 47.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível Trib.)	R\$ 38.511,98
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 144.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 64.587,50
Total	R\$ 374.843,76

c) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) desde o início do processo de recuperação judicial é de R\$ 4.231.145,21 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos);

d) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 4.597.959,16 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos);



Contas judiciais e Saldo de caixa:

a) As contas judiciais possuem um saldo projetado de R\$ 2.045.526,53 (dois milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinqüenta e três centavos), compostos da seguinte forma:

- **Contas Judiciais nº 4300124001686, 4000107119279 e 3300105369367:** Sem saldo e sem movimentação no mês sob análise, em virtude de decisão deste MM. Juízo que centralizou a movimentação financeira da Recuperanda em uma única conta.
- **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 2.045.526,53 (dois milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinqüenta e três centavos). Foram depositados R\$ 120.477,88 (cento e vinte mil,



quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) referentes à locação das lojas.

b) O saldo de caixa da Recuperanda ao final de dezembro foi de R\$ 44.734,27 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Novembro 2.013

17 / 12 /2.013

Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Novembro / 13 foi de R\$ 135.223,02 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 110.340,10. Foi recebido o valor de R\$ 3.000,00 devido à locação do galpão da Rua Orlanda, 26.

- ✓ Do recebimento total, R\$ 89.197,50 foram creditados em conta judicial que tem saldo previsto de R\$ 1.925.048,65.

- ✓ Continuam inadimplentes ou em atraso, os fundos de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00) e 4 meses de aluguel de Vila de Cava (total de R\$ 112.586,14), mais o mês base de Outubro, também de Vila de Cava no valor de R\$ 31.280,38, não estando corrigidos estes valores.

- ✓ A este valor se soma parcela referente ao mês base de Outubro do pagamento da loja de Cabuçu no valor de R\$ 39.198,22 mais juros anteriores.

- ✓ O valor total em atraso ou inadimplente é de R\$ 635.267,64.

- ✓ Pagamentos em aberto acumulados até Novembro / 13 somam R\$ 927.236,90.

- ✓ Considerando-se os recebíveis pendentes, pagamentos em aberto, saldos em contas judiciais e saldo em caixa, temos um balanço com saldo acumulado projetado de R\$ 1.681.116,00.

1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Orçado

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Total
Receitas	Orçado											
Recurso de Conta Judicial												
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.629,18	3.629,18	3.629,18	38.277,54
Locação Matriz (*)	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	19.182,83	19.182,83	19.182,83	202.324,57
Locação Miguel Couto (*)	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	22.812,01	22.812,01	22.812,01	240.602,11
Arrendamento Cabuçu (*)	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	40.176,02	415.652,82
Arrendamento Santa Rita	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	199.568,60
Arrendamento Vila de Cava (*)	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	344.084,18
Galpão Posse (parte 2)												
Total Receitas	130.012,18	132.594,68	132.594,68	135.223,02	1.440.509,82							

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Novembro de 2.013 foi de R\$ 135.223,02. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

1.2) Recebimento Realizado

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Total
Receitas	Real											
Recurso de Conta Judicial		16.300,00						79,32		220.318,04		236.697,36
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.511,63	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	4.108,50	4.108,50	4.108,50	39.803,38
Locação Matriz (*)	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.561,52	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	21.716,41	21.716,41	21.716,41	210.389,82
Locação Miguel Couto (*)	21.520,76	21.520,76	21.520,76	22.073,15	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	25.824,91	25.824,91	25.824,91	250.193,20
Arrendamento Cabuçu (*)	37.547,68	37.547,68	37.547,68	39.550,26	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68		39.687,98	37.547,68	379.619,68
Arrendamento Santa Rita	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	199.568,60
Arrendamento Vila de Cava (*)	31.280,38	33.157,20	31.280,38	31.280,38	33.011,28	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	33.053,00		318.184,14
Galpão Posse (parte 2)								3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
Total Receitas	130.012,18	148.189,00	130.012,18	133.119,54	131.743,08	130.012,18	130.012,18	133.091,50	104.072,80	365.851,44	110.340,10	1.646.456,18

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 110.340,10. A unidade de Cabuçu ficou inadimplente no mês no valor de R\$ 39.198,22, pois o valor de aluguel depositado foi referente ao mês de competência de Setembro que estava em atraso. Não houve depósito da unidade de Vila de Cava.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 89.197,50 no mês. O valor de R\$ 18.142,60 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 26.

1.3) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções. Mais 01 parcela referente ao mês de competência de Outubro/13 no valor de R\$ 31.280,38.

Cabuçu - 01 parcela referente ao mês de competência de Outubro/13 no valor de R\$ 39.198,22 e juros de R\$ 2.202,90, referente atraso no pagamento da parcela de competência de Setembro/13.

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 635.267,64.

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos Real x Orçado

O orçamento de despesas reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse . O último período orçamentário corresponde ao período de Julho a Dezembro de 2.013 pelo regime de competência com reflexo pelo regime de fluxo de caixa.

Pelo regime de caixa, o valor total orçado para pagamentos foi de R\$ 74.546,93. Os pagamentos no mês totalizaram R\$ 25.853,29.

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 21.142,60 (arrendamento Santa Rita e aluguel Galpão Parte 02), mais saldo de caixa no final de Outubro/13 no valor de R\$ 18.406,05 e mais repasse de R\$ 34.341,25 efetuado pela Alves Vieira ao Sup.Alto da Posse em 07/11/13, totalizam R\$ 73.889,90.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 25.853,29 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 48.036,61 no caixa do Supermercados Alto da Posse para provisão de despesas do mês de Dezembro. Este saldo está provisionado, conforme orçado, para pagamento de despesas prioritárias (pessoal, encargos, parcelamento INSS) até a próxima liberação de recursos.

Dos pagamentos realizados no mês, a despesa com "INSS (Segurado Parcelamento)" no valor de R\$ 9.341,04 foi liquidada com parte do saldo de recurso repassado pelo Alves Vieira ao Supermercados Alto da Posse em função da liberação de recurso da conta judicial em Outubro/13.

Resta saldo de R\$ 25.000,21, a priori reservado para pagamento de parcelas a vencer do INSS (Segurado Parcelamento).

Recurso Cta.Judicial repassado pela Alves, Vieira (Ref.levantamento de outubro/2013)				
USO				
Cheque(s): 008028 e 008028 do Itaú			Emissão do(s) cheque(s) = 07/11/2013	
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
07/11/13	Repasse pela Alves, Vieira Ch.008026 e 008028	34.341,25		34.341,25
08/11/13	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.22/60)		9.341,04	25.000,21
	Saldo ==>>			25.000,21

Pagamentos Orçados

Pagamentos	Orçado											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Total
1 - Pró-Labore	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	153.000,00
quadro adm. Alto da Posse												
2 - Salários / Folha	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.788,21	16.405,20	9.013,81	12.384,38	108.027,46
Salário Líquido	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.788,21	16.405,20	9.013,81	12.384,38	108.027,46
Férias Líquida									7.616,99	5.228,35		12.845,34
13º Salário Líquido												
Aviso Prévio												
Rescisão												
3 - Encargos	18.445,96	17.813,99	17.713,99	17.813,99	17.913,99	18.013,99	18.113,99	17.080,81	17.160,91	20.613,11	17.737,55	198.222,28
INSS (Segurado)	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.079,57	1.079,57	1.834,58	873,87	12.833,59
INSS (Segurado Parcelamento)	8.400,00	8.500,00	8.600,00	8.700,00	8.800,00	8.900,00	9.000,00	8.850,00	8.940,00	9.000,00	9.100,00	95.790,00
INSS (Empresa-pro-labore+folha)	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	5.359,75	5.359,75	7.249,28	5.334,34	66.445,17
Vale Transporte	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	217,80	207,90	217,80	188,10	2.231,60
FGTS	1.586,33	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.026,93	1.026,93	1.764,69	844,41	12.255,47
Contr. Sind. Func.												
RPF	958,48	611,81	611,81	611,81	611,81	611,81	611,81	546,76	546,76	546,76	1.395,83	7.666,45
4 - Outros	1.551,35	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	4.351,35
Acordo Trabalhista												
Recursos Trabalhistas												
Outras Despesas	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	3.080,00
Contrib.Sind.Patronal	1.271,35											1.271,35
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	43.773,89	41.670,57	41.770,57	41.670,57	41.970,57	42.070,57	42.170,57	38.149,02	45.846,11	41.906,72	42.401,93	483.601,09
Prestadores de Serviço												
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	77.675,00
Alves Vieira (Advogados)	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	176.400,00
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	55.000,00
J.Oswaldo (Advogados Cível)	3.990,00	4.050,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	44.940,00
Administrador Judicial												
Prestadores de Serviços Sub-Total	34.515,00	34.575,00	34.625,00	34.625,00	34.625,00	34.625,00	34.625,00	27.950,00	27.950,00	27.950,00	27.950,00	354.015,00
Administrativos												
Telefonia	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.550,00
Mat.Exp.e Consumo	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	200,00	200,00	200,00	200,00	1.850,00
Manut.Sist.Informática	565,00	565,00	565,00	565,00	565,00	565,00	565,00	590,00	590,00	590,00	590,00	6.315,00
Impostos e Taxas												
PTU			1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.905,00	1.905,00	1.905,00	1.905,00	13.120,00
Outros	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	9.200,00
Administrativos Sub-Total	1.465,00	1.465,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	4.195,00	4.695,00	4.195,00	4.195,00	33.035,00
Total Pagamentos	79.753,89	77.710,57	78.960,57	79.060,57	79.160,57	79.260,57	79.360,57	70.294,02	78.491,11	74.051,72	74.546,93	850.651,09

Pagamentos Realizados

Pagamentos	Real												Total	
	Pro-Labore / Pessoal	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov		dez
1 - Pró-Labore			12.276,40						70,80					
quadro adm. Alto da Posse														12.347,00
2 - Salários / Folha	8.776,58	8.786,21	8.788,21	8.450,00	8.788,21	8.788,21	8.788,21	8.779,80	8.779,80	34.387,33	432,55	0,00	113.557,11	
Salário Líquido	8.776,58	8.786,21	8.788,21	8.450,00	8.788,21	8.788,21	8.788,21	8.779,80	8.779,80	12.040,64	432,55		91.200,42	
Fórmula Líquida														
13º Salário Líquido														
Aviso Prévio														
Rescisão														
3 - Encargos	12.162,71	15.475,58	11.472,45	11.900,11	11.812,51	10.810,89	10.865,01	10.747,05	10.939,81	11.091,99	21.606,99	0,00	138.284,90	
INSS (Segurado)	1.138,92	1.653,33	1.194,85	1.224,83	1.198,17	1.079,57	1.079,57	1.088,29	1.196,94	1.199,25	1.289,79		13.339,31	
INSS (Segurado Parcelamento)	8.366,58	8.445,30	8.512,01	8.591,48	8.670,65	8.745,16	8.820,88	8.904,10	8.978,31	9.157,88	9.341,04		96.533,69	
INSS (Empresa-pro-labore+folha)														
Vale Transporte	114,40	198,00	217,80	198,00	197,60	239,20	217,80	207,90	217,80	188,10	69,30		2.065,90	
FGTS	1.586,33	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03								13.852,49	
Contr. Sind. Func.													8.262,04	
IRPF	958,48	4.177,92	546,78	546,78	546,78	546,78	546,78	546,78	546,78	546,78	2.644,82		338,21	
4 - Outros	1.530,36	197,40	256,04	310,76	257,18	202,11	215,00	174,79	189,33	212,74	194,01	0,00	12.155,30	
Acordo Trabalhista														
Recursos Trabalhistas														
Outras Despesas	211,80	197,40	256,04	310,76	257,18	202,11	215,00	174,79	189,33	212,74	194,01		3.739,70	
Contrib. Sind. Patronal	1.318,56												2.421,14	
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	22.489,85	38.737,59	20.516,70	20.680,87	20.657,88	19.601,01	19.868,22	19.772,24	19.908,94	45.702,06	22.233,55	0,00	287.928,71	
Prestatadores de Serviço													255.581,71	
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)														
Alves Vieira (Advogados)		210,00	200,00	450,00							31.287,26		78.758,00	
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)				650,00									20.641,25	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	931,78												22.222,40	
Administrador Judicial														
Prestatadores de Serviços Sub-Total	931,78	210,00	200,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.701,03	786,10	0,00	182.908,91	
Administrativos														
Telefonia	148,06	119,12	170,88	188,45	135,38	79,32	80,04						1.083,19	
Mat. Exp. e Consumo	83,36		399,31	128,29	160,32		6,57	9,38					812,43	
Manut. Sist. Informática	589,02	589,02	589,02	589,02	589,02	589,02	589,02	601,16		617,39	616,19		6.559,04	
Impostos e Taxas			396,81	110,58	80,53								11.378,51	
IPU			1.904,85	1.904,85	1.904,85						10.760,59		5.714,55	
Outros	1.472,40	1.976,54	1.701,22	1.381,16	1.180,89	220,00	220,00	220,00	1.069,63	1.223,68	2.087,14		12.732,48	
Administrativos Sub-Total	2.202,84	2.684,68	5.182,09	4.282,35	4.060,79	888,34	905,63	830,54	1.670,79	12.828,49	2.853,64	0,00	38.260,18	
Total Pagamentos	25.694,27	39.632,27	25.678,79	26.043,22	24.718,67	20.489,35	20.573,85	20.602,78	21.579,73	208.031,56	25.853,29	0,00	459.097,80	

2.2) Pendências de Pagamento

- O total de pagamentos pendentes em Outubro era de R\$ 872.571,94 conforme quadro abaixo:

Despesas 2013 (para pagamento nos meses abaixo)												
Despesas	Pendente até 2012	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Pendências de outubro	Total
Pró-Labore Bruto	431.000,00	15.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	554.000,00
Pró-Labore (Enc. Empregador)(INSS)			3.260,00							15,86		3.275,86
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	197,80	201,40	211,40	209,60	263,75	212,00					213,40	1.726,95
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS)	3.037,31											3.037,31
Enc. Trabalh. (Imp. Sindic. R, FGTS, INSS Func. 3º)							1.018,29	1.026,93	1.026,93	1.026,93	1.026,93	5.126,01
INSS Empregador s/ Salário	2.176,22	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	31.773,72
Impostos Diversos							1.904,85	1.904,85	1.904,85	1.904,85	1.904,85	9.524,25
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)				2.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	37.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)				1.835,30	4.021,85	4.030,29	4.036,34	4.036,34	4.066,61	4.077,19	4.083,31	30.187,23
Alves, Vieira (Assessoria Cível)				9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	118.800,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)				3.237,50	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	52.087,50
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11											25.533,11
TOTAL	461.944,44	18.161,15	18.431,15	31.742,15	49.770,35	49.727,04	52.444,23	52.452,87	45.824,00	46.032,12	46.042,44	872.571,94

- Em Novembro houve pagamento de parte de pendências acumuladas até Outubro.
- Em Novembro foram acumuladas pendências de R\$ 47.537,49 incluindo pró-labore sócios, prestadores de serviços / consultorias e despesas referentes a encargos de pessoal.
- O total pendente acumulado até o mês de Novembro ficou em R\$ 927.236,90 em maior parte referente a pró-labore dos sócios.

Despesas	Pendente até 2012	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Pendências de outubro	Pendências de novembro	Total
Pró-Labore Bruto	431.000,00	15.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	566.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 29/11/13			4.118,03						19,43				4.137,46
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 29/11/13	252,02	255,40	267,04	263,61	330,11	264,07				259,94	248,50		2.140,69
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 29/11/13	3.869,83												3.869,83
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 29/11/13												4.394,49	4.394,49
INSS Empregador e Salário Corrigido até 29/11/13	2.772,71	3.753,25	3.738,75	3.722,48	3.704,42	3.688,66	3.668,61	3.647,29	3.626,28	3.605,27	3.380,03	1.091,07	40.396,82
Impostos Diversos Corrigido até 29/11/13				99,52	98,74	97,97	2.460,86	2.423,01	2.421,19	2.324,49	2.212,06	2.057,38	14.195,22
Bassiao Antunes (Assessoria Trabalhista)				2.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	42.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)				1.835,30	4.021,85	4.030,29	4.036,34	4.036,34	4.066,61	4.077,19	4.083,31	4.144,55	34.331,78
Alves, Vieira (Assessoria Cível)				9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	131.400,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)				3.237,50	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	58.337,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11												25.533,11
TOTAL	463.427,67	19.008,65	20.123,82	32.658,41	50.680,12	50.603,99	52.690,81	52.631,64	45.983,51	46.116,89	45.773,90	47.537,49	927.236,90

3) Posição de Contas Judiciais

(i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória e que centralizou as demais contas judiciais.

Saldo mês anterior	R\$ 1.835.851,15
Depósitos no mês	+ R\$ 89.197,50
Retirada de recursos	- R\$ -
Saldo final mês	R\$ 1.925.048,65

Obs.: No aguardo de novos extratos.

Saldo projetado p/ final de Novembro/13 na Conta Judicial - R\$ 1.925.048,65
Centralizado na conta 2700113913555

4) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99, totalizando R\$ 112.586,14 sem correções. Mais 01 parcela referente ao mês de competência de Outubro/13 no valor de R\$ 31.280,38.

Cabuçu - 01 parcela referente ao mês de competência de Outubro/13 no valor de R\$ 39.198,22 e juros de R\$ 2.202,90, referente atraso no pagamento da parcela de competência de Setembro/13.

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 635.267,64.

5) Balanço Fechamento

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend. parcial)	R\$ 1.925.048,65	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 48.036,61	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 1.973.085,26	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	R\$ 927.236,90	(-)
SALDO	R\$ 1.045.848,36	(=)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	R\$ 635.267,64	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 1.681.116,00	(=)

6) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.

Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria

Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2.013

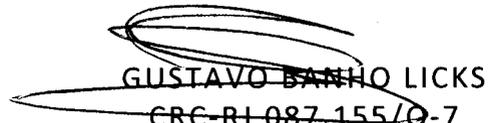
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Mesquita

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada dos relatórios de janeiro e fevereiro de 2014, que seguem em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

FECAP BALOTE 201402163921 16/04/14 17:36:13125195 01/19375



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Janeiro/2014



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda referente a janeiro de 2014, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de janeiro de 2014:

- a) Não houve pagamento a título de pró-labore em janeiro de 2014;
- b) Verifica-se a existência de pendências em relação aos recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá, do arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento Cabuçu;



c) O Administrador Judicial emitiu parecer sobre habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AUTOR
1	0037394-05.2012.8.19.0038	JULIO CESAR VIEIRA
2	0144380-17.2011.8.19.0038	JULIO CESAR VIEIRA
3	0144266-78.2011.8.19.0038	JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA
4	0144275-40.2011.8.19.0038	JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA
5	0144421-81.2011.8.19.0038	LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
6	0144160-19.2011.8.19.0038	MARCIA MARINS CALIXTO
7	0144586-31.2011.8.19.0038	FERNANDA CLAUDIA GONÇALVES DE SOUZA
8	0010897-51.2012.8.19.0038	MISAEEL GONÇALVES PEREIRA DA SILVA
9	0144219-07.2011.8.19.0038	GENIVALDO ALVES GOMES
10	0144590-68.2011.8.19.0038	MONIQUE DE ALMEIDA NASCIMENTO
11	0010879-30.2012.8.19.0038	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
12	0010910-50.2012.8.19.0038	MARCIO DA SILVA ANDRADE
13	0146000-64.2011.8.19.0038	GERALDO PEDRO DE MELO JUNIOR
14	0010899-21.2012.8.19.0038	CLAUDIONELIO VELASCO DE AZEREDO
15	0144583-76.2011.8.19.0038	MICHEL DE SOUZA MARTINS
16	0010892-29.2012.8.19.0038	ELIETE OLIVEIRA DA SILVA
17	0144593-23.2011.8.19.0038	LEANDRO FERREIRA CURTY
18	0144118-67.2011.8.19.0038	JOSE HELENO DE BARROS
19	0003884-64.2013.8.19.0038	AGUINALDO SOARES DE CARVALHO
20		ANDRESSA ESTEFÂNIA SANTOS DE OLIVEIRA
21		DANIEL ARCHANJO DA CRUZ
22		FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA
23		GILBERTO SOARES DINIZ
24		JOÃO PAULO MARTINS SILVA
25		MARCOS MARTINS OLINTO
26		ROBERTA CANDIDO DA SILVA
27		TATIANE DE OLIVEIRA SOARES
28		VALÉRIA DE CARVALHO DA SILVA
29		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, PARACAMBI, ITAGUAÍ, QUEIMADOS, BELFORD ROXO, JAPERÍ,



		SEROPÉDICA E MESQUITA
30	0003900-18.2013.8.19.0038	DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO
31		FABIANA GOMES SOUSA
32		FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA
33		JOÃO BATISTA
34		JOÃO MARCELO BARBOSA FERREIRA
35		JOSÉ CARLOS DE FREITAS
36		MARCELO ESTEVES RIBEIRO
37		MARIA BARROSO ROSA PEREIRA
38		RENATO DIAS MAURICIO
39		RODRIGO DE ARRUDA VALLE
40		
41	0003908-92.2013.8.19.0038	ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS
42		FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA
43		GIOVANA DE SÁ CORREA
44		JANAÍNA ALVES DA SILVA
45		JOEL MARINHO DE SOUZA
46		LEONARDO DA SILVA LIMA
47		MARCIO FONTES DA SILVA
48		PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
49		RODRIGO FERREIRA COSTA
50		VÂNIA LEANDRO DE PAULA
51		
52		ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE
53		ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO
54		CESAR DE OLIVEIRA SANTOS
55		EMERSON PEREIRA DE MELLO



56	0003894-11.2013.8.19.0038	ESTEVÃO FERREIRA GONÇALVES
57		HELOISA MOREIRA DE CARVALHO
58		ILGILAINÉ PINTO DE MELO
59		JOÃO GOMES DA SILVA
60		JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES
61		LILIAN CRISTINA BARBOSA
62		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, PARACAMBI, ITAGUAÍ, QUEIMADOS, BELFORD ROXO, JAPERÍ, SEROPÉDICA E MESQUITA
63	0003896-78.2013.8.19.0038	ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS
64		CARLA DO NASCIMENTO MARIANO
65		CLARK RIBEIRO DINIZ
66		EDSON CARLOS DE LIMA PINTO
67		ELIZETE PATRÍCIA DE AQUINO CUSTÓDIO
68		GENIVALVA MARIA ROQUE DA SILVA
69		ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS
70		SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI
71		SILVANO FRANCISCO DA SILVA
72		VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA
73		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, PARACAMBI, ITAGUAÍ, QUEIMADOS, BELFORD ROXO, JAPERÍ, SEROPÉDICA E MESQUITA

d) Foi realizada, no escritório do Administrador Judicial, reunião com os representantes das consultorias MASP; STEARNS e REISEN; e QUANTUM, a pedido destes, acerca da manifestação do Administrador Judicial referente à possibilidade de apresentação de propostas individuais.

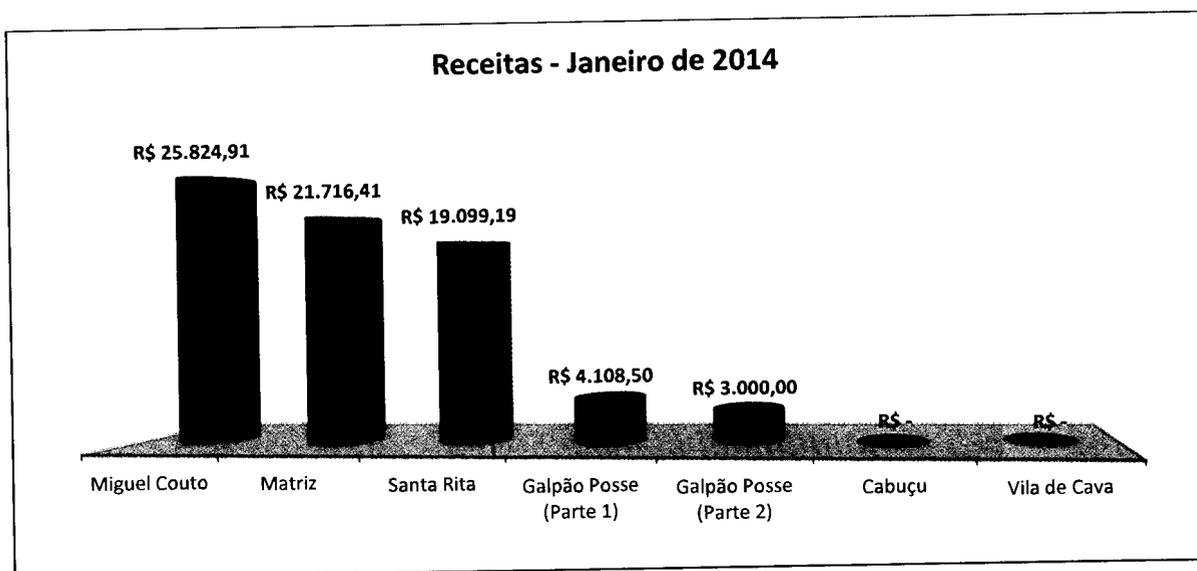


ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, despesas, composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apurados até janeiro de 2014, como se segue:

Receitas:

a) A receita recebida pela Recuperanda em janeiro de 2014 foi de R\$ 73.749,01 (setenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e um centavo), conforme gráfico abaixo:



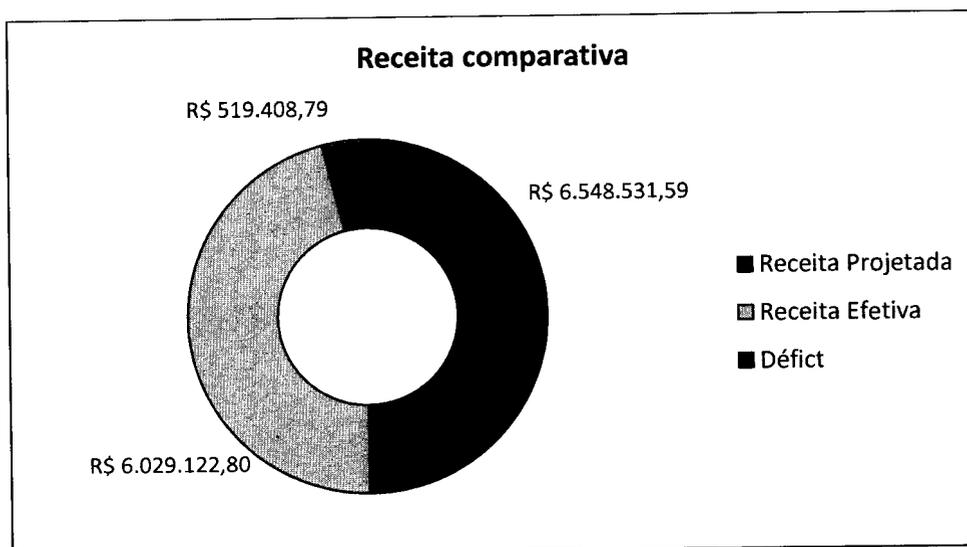
b) A locação da 2ª parte do Galpão localizado no bairro da Posse iniciou-se em 07 de agosto de 2013, podendo ser renovada mensalmente;

c) A receita financeira acumulada entre janeiro de 2010 e janeiro de 2014 é de R\$ 6.029.122,80 (seis milhões, vinte e nove



mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Recuperanda, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 6.548.531,59 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos);

d) A diferença entre a receita projetada e a receita auferida no período é de R\$ 519.408,79 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e oito reais e setenta e nove centavos), conforme quadro abaixo:



e) A inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá, do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento da unidade de Cabuçu perfaz a monta de R\$ 715.300,29 (setecentos e quinze mil, trezentos reais e vinte e nove centavos) até janeiro de 2014 e sem atualizações monetárias.



Despesas:

a) As despesas desembolsadas em janeiro de 2014 pela Recuperanda totalizaram R\$ 25.956,14 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 24.907,85
Salário Líquido	R\$ 9.510,31
INSS (segurado)	R\$ 1.091,35
INSS (Parcelamento)	R\$ 9.718,42
Vale transporte	R\$ 210,00
FGTS	R\$ 1.438,59
IRPF	R\$ 1.395,43
Contribuição Sind. Patronal	R\$ 1.343,90
Outras Despesas	R\$ 199,85
Despesas Administrativas	R\$ 1.048,29
Impostos e Taxas	R\$ 2,50
Telefonia	R\$ 126,75
Mat. Exp. e Consumo	R\$ 1,05
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 623,37
Outros	R\$ 294,62
Total	R\$ 25.956,14

a) As despesas pagas pela Recuperanda acumuladas até janeiro de 2014 perfizeram a importância de R\$ 3.882.257,59 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);



b) As despesas pendentes de pagamento até o fim de janeiro de 2014, excluídos os honorários do Administrador Judicial e as quantias referentes a pró-labore dos sócios, totalizam R\$ 406.868,81 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), demonstradas no quadro a seguir:

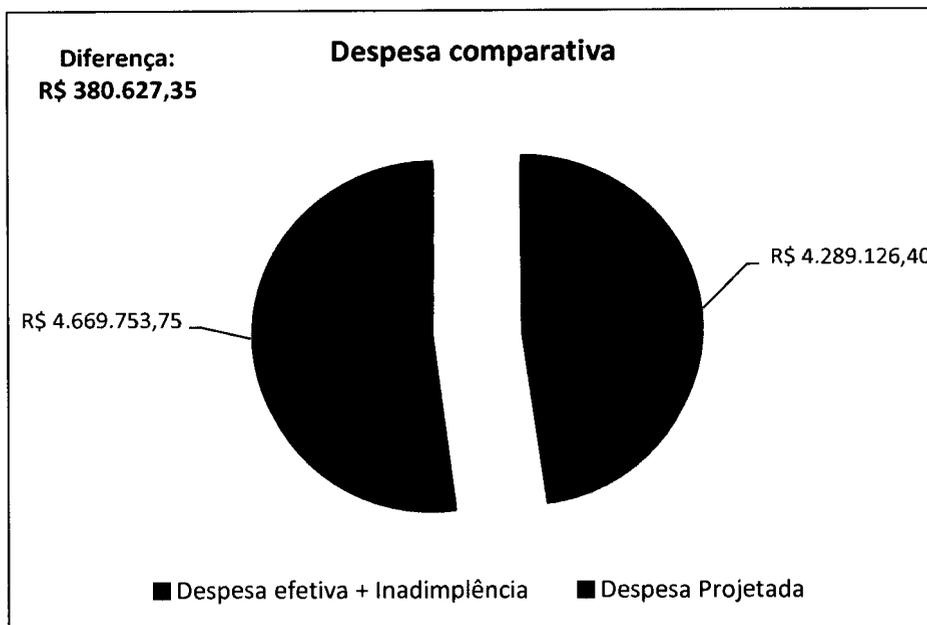
Descrição	Pendente até jan/14
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 4.186,91
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 2.310,64
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 7.685,05
Férias (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 5.197,67
INSS Empregador s/salário	R\$ 48.207,06
Impostos Diversos	R\$ 16.639,68
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 52.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível Trib.)	R\$ 42.704,30
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 156.600,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 70.837,50
Total	R\$ 406.868,81

c) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) desde o início do processo de recuperação judicial é de R\$ 4.289.126,40 (quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos);

d) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 4.669.753,75 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove



mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos);



Contas judiciais e Saldo de caixa:

a) As contas judiciais possuem um saldo projetado de R\$ 2.097.176,35 (dois milhões, noventa e sete mil, cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), compostos da seguinte forma:

- **Contas Judiciais nº 4300124001686, 4000107119279 e 3300105369367:** Sem saldo e sem movimentação no mês sob análise, em virtude de decisão deste MM. Juízo que centralizou a movimentação financeira da Recuperanda em uma única conta.

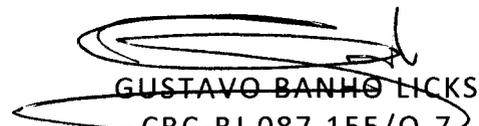


• **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 2.097.176,35 (dois milhões, noventa e sete mil, cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Foram depositados R\$ 51.649,82 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) referentes à locação das lojas.

b) O saldo de caixa da Recuperanda ao final do presente mês foi de R\$ 40.877,32 (quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Janeiro 2.014

15 / 02 /2.014

Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Janeiro / 14 foi de R\$ 142.876,90 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 73.749,01.

- ✓ Do recebimento total, R\$ 51.649,82 foram creditados em conta judicial que tem saldo previsto de R\$ 2.097.176,35.

- ✓ Continuam inadimplentes ou em atraso, os fundos de comércio de Piabetá (R\$ 450.000), Vila de Cava (R\$ 180.489,28) e Cabuçu (R\$ 84.811,01), com total geral de R\$ 715.300,29, não estando corrigidos estes valores.

- ✓ Pagamentos em aberto acumulados até Janeiro / 14 somam R\$ 1.022.401,92.

- ✓ Considerando-se os recebíveis pendentes, pagamentos em aberto, saldos em contas judiciais e saldo em caixa, temos um balanço com saldo acumulado projetado de R\$ 1.830.952,04.

1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Real x Orçado

	<i>jan</i>	<i>jan</i>
Receitas	Orçado	Real
Recurso de Conta Judicial		
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19
Arrendamento Vila de Cava (*)	32.929,67	
Galpão Posse (parte 2)		3.000,00
Total Receitas	142.876,90	73.749,01

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Janeiro de 2.014 foi de R\$ 142.876,90. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

O orçamento reflete reajustes contratuais realizados no 2º semestre de 2.013. A receita do galpão (parte 2) não está orçada, pois a mesma é provisória.

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 73.749,01. As unidades de Cabuçu e de Vila de Cava não pagaram o mês de competência de Dezembro/13 assim como possuem outras pendências.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 51.649,82 no mês. O valor de R\$ 19.099,19 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido também pelo SAP o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 26.

1.2) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

01 parcela referente ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Dezembro/13 no valor de R\$ 32.929,67.
Juros/Multa de R\$ 2.043,80, ref.atrazo no pagto. da parcela de competência de Outubro/13.

Total de R\$ 180.489,28

Cabuçu - Parte de 01 parcela ref.mês de competência Outubro/13 no valor de R\$ 1.650,54.
01 parcela referente ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Dezembro/13 no valor de R\$ 39.198,22.
Juros/Multa de R\$ 2.202,90, ref.atrazo no pagto.da parcela de competência de Setembro/13.
Juros/Multa de R\$ 2.561,13, ref. atrazo no pagto. da parcela de competência de Outubro/13.

Total de R\$ 84.811,01

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 715.300,29.

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Real x Orçado

O orçamento de despesas do mês de Janeiro reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. As projeções de Janeiro correspondem ao histórico do período de Julho a Dezembro de 2.013 uma vez que o orçamento está sendo aprovado em função da próxima etapa do projeto.

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 22.099,19 (arrendamento Santa Rita e aluguel Galpão Parte 02), saldo de caixa no final de Dezembro/13 no valor de R\$ 44.734,27 totalizam R\$ 66.833,46.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 25.956,14 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 40.877,32 no caixa do Sup.Alto da Posse.

Dos pagamentos realizados no mês, a despesa com “INSS (Segurado Parcelamento)” no valor de R\$ 9.718,42 foi liquidada com parte do saldo de recurso repassado pela Alves Vieira ao Sup.Alto da Posse, em função da liberação de recursos da conta judicial em Outubro/13.

Resta saldo de R\$ 5.753,93, a priori reservado para pagamento de parcelas a vencer do INSS (Segurado Parcelamento).

Recurso Cta.Judicial repassado pela Alves, Vieira (Ref.levantamento de outubro/2013)				
USO				
Cheque(s): 008026 e 008028 do Itaú			Emissão do(s) cheque(s) = 07/11/2013	
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
07/11/13	Repasse pela Alves, Vieira Ch.008026 e 008028	34.341,25		34.341,25
08/11/13	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.22/60)		9.341,04	25.000,21
06/12/13	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.23/60)		9.527,86	15.472,35
08/01/14	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.24/60)		9.718,42	5.753,93
	Saldo ==>			5.753,93

Pagamentos - Orçado x Realizado

<i>Pagamentos</i>	<i>Orçado</i>	<i>Real</i>
Pró-Labore / Pessoal	jan	jan
1 - Pró-Labore	12.000,00	
quadro adm. Alto da Posse		
2 - Salários / Folha	8.788,21	9.510,31
Salário Líquido	8.788,21	9.510,31
Férias Líquida		
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos	18.896,38	13.853,79
INSS (Segurado)	1.138,00	1.091,35
INSS (Segurado Parcelamento)	9.400,00	9.718,42
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	6.163,15	
Vale Transporte	200,00	210,00
FGTS	1.001,03	1.438,59
Contr. Sind. Func.		
IRPF	994,20	1.395,43
4 - Outros	0,00	1.543,75
Acordo Trabalhista		
Recursos Trabalhistas		
Outras Despesas		199,85
Contrib.Sind.Patronal		1.343,90
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	39.684,59	24.907,85
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)	6.250,00	
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	4.100,00	
Administrador Judicial		
Prestadores de Serviços Sub-Total	27.950,00	0,00
Administrativos		
Telefonia	200,00	126,75
Mat.Exp.e Consumo	200,00	1,05
Manut.Sist.Informática	590,00	623,37
Impostos e Taxas		2,50
IPTU	1.870,00	
Outros	1.300,00	294,62
Administrativos Sub-Total	4.160,00	1.048,29
Total Pagamentos	71.794,59	25.956,14

2.2) Pendências de Pagamento

- O total de pagamentos pendentes em Dezembro/13 era de R\$ 978.376,87 conforme quadro:

Despesas	Pendente até 2012	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Pendências de outubro	Pendências de novembro	Pendências de dezembro	Total
Pró-Labore Bruto	431.000,00	15.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	578.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/12/13			4.167,25						19,66					4.186,91
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/12/13	255,00	258,43	270,23	266,78	334,08	267,27				263,16	268,58		120,93	2.302,47
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/12/13	3.915,69												3.468,30	7.413,99
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/12/13												5.048,30		5.048,30
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 30/12/13	2.805,58	3.797,95	3.783,45	3.767,16	3.749,11	3.731,35	3.713,30	3.691,99	3.670,98	3.649,96	3.625,99	1.253,40	3.412,71	44.652,93
Impostos Diversos Corrigido até 30/12/13				100,30	99,52	98,74	2.480,69	2.480,86	2.423,01	2.421,19	2.324,49	2.173,51	2.057,37	16.639,69
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)				2.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	47.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)				1.836,30	4.021,85	4.030,29	4.036,34	4.036,34	4.066,61	4.077,19	4.083,31	4.144,55	4.180,20	38.511,98
Alves, Vieira (Assessoria Cível)				9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	144.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)				3.237,50	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	64.587,50
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11													25.533,11
TOTAL	463.509,38	19.056,38	20.220,93	32.707,04	50.729,57	50.652,65	52.756,33	52.714,19	46.030,26	46.261,50	46.150,37	48.469,76	48.119,51	978.376,87

- Em Janeiro, com atualização de valores de encargos (impostos) o valor ficou em R\$ 979.072,81. Foram acrescidas as pendências de Janeiro de R\$ 43.329,11.
- O total pendente acumulado até o mês de Janeiro ficou em R\$ 1.022.401,92 em maior parte referente a pró-labore dos sócios (R\$ 590.000,00).

Despesas 2014 (para pagamento nos meses abaixo)			
Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	590.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	4.186,91		4.186,91
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	2.310,64		2.310,64
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	7.685,05		7.685,05
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	5.197,67		5.197,67
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 31/01/14	44.920,27	3.286,79	48.207,06
Impostos Diversos Corrigido até 30/12/13	16.639,68		16.639,68
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	52.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	42.704,30
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	156.600,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	70.837,50
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11		25.533,11
TOTAL	979.072,81	43.329,11	1.022.401,92

3) Posição de Contas Judiciais

- (i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória e que centralizou as demais contas judiciais.

Saldo mês anterior		R\$ 2.045.526,53
Depósitos no mês	+	R\$ 51.649,82
Retirada de recursos	-	R\$ -
Saldo final mês		R\$ 2.097.176,35

Obs.: No aguardo de novos extratos.

Saldo projetado p/ final de Janeiro/14 na Conta Judicial - R\$ 2.097.176,35
Centralizado na conta 2700113913555

4) Pendências de Recebimento

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 715.300,29.

5) Balanço Fechamento

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 2.097.176,35	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 40.877,32	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 2.138.053,67	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	<u>R\$ 1.022.401,92</u>	(-)
SALDO	R\$ 1.115.651,75	(=)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	<u>R\$ 715.300,29</u>	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 1.830.952,04	(=)

6) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.

Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria

Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2.014



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Fevereiro/2014



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda referente a fevereiro de 2014, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de fevereiro de 2014:

- a) Não houve pagamento a título de pró-labore em fevereiro de 2014;
- b) Verifica-se a existência de pendências em relação aos recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá, do arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento Cabuçu;



c) O Administrador Judicial emitiu parecer sobre habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AUTOR
1	0144357-71.2011.8.19.0038	WALDECY VELOZO
2	0144361-11.2011.8.19.0038	AMANCIO NOBREGA DA SILVA JUNIOR
3	0010392-60.2012.8.19.0038	ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO
4	0144478-02.2011.8.19.0038	LUIZ PEDRO DA SILVA
5	0144351-64.2011.8.19.0038	MARCOS TEIXEIRA RAMOS
6	0144338-65.2011.8.19.0038	LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA
7	0144445-12.2011.8.19.0038	JORGE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
8	0143988-77.2011.8.19.0038	ROGERIO MENDONÇA DA SILVA
9	0144315-22.2011.8.19.0038	LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA
10	0144312-67.2011.8.19.0038	EMANUEL LIBIO BARROS LIMA
11	0144438-20.2011.8.19.0038	ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO
12	0010383-98.2012.8.19.0038	ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA
13	0144303-08.2011.8.19.0038	JOAO BATISTA ALVES DE FRANÇA
14	0037344-76.2012.8.19.0038	WASHIGTON LUIZ NUNES DA MOTTA
15	0010947-77.2012.8.19.0038	VALDIR MAURINO DA SILVA
16	0040684-28.2012.8.19.0038	GABRIEL DE AGUIAR OLIVEIRA
17	0011839-83.2012.8.19.0038	JANETE MARINI BARBOSA GAEDE
18	0082980-65.2012.8.19.0038	FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTROS
19	0037350-83.2012.8.19.0038	JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA

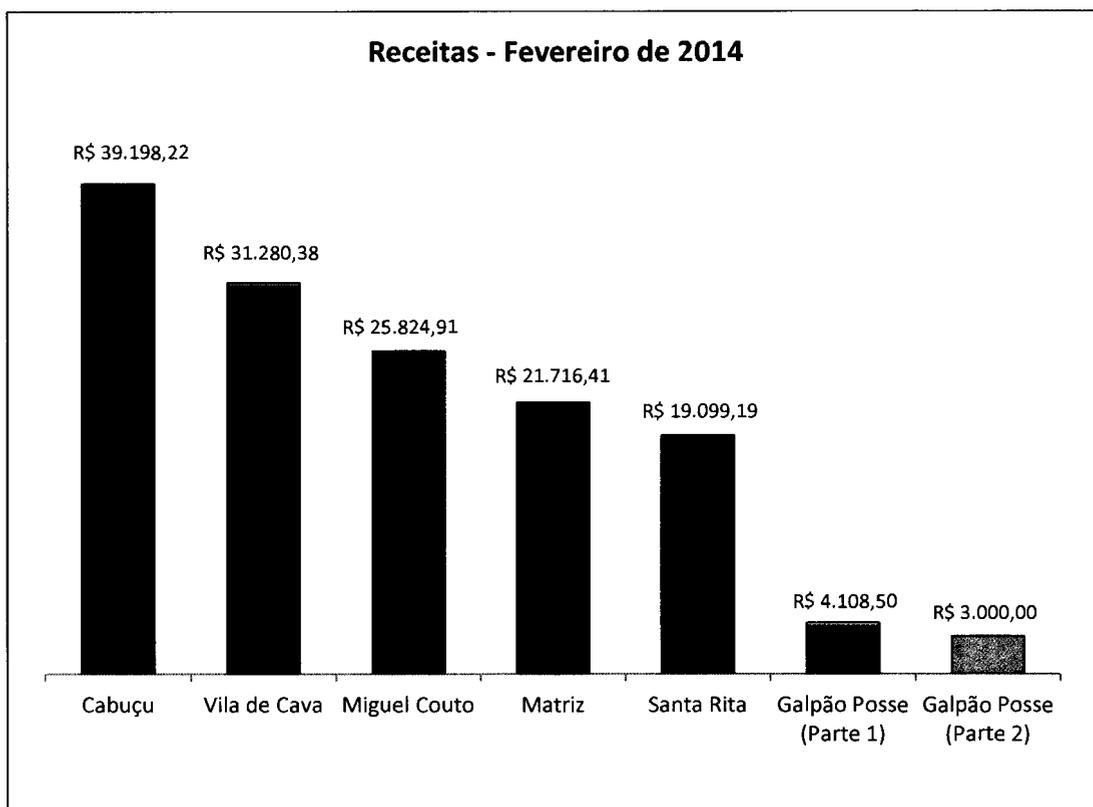
ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, despesas, composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apurados até fevereiro de 2014, como se segue:



Receitas:

a) A receita recebida pela Recuperanda em fevereiro de 2014 foi de R\$ 144.227,61 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), conforme gráfico abaixo:



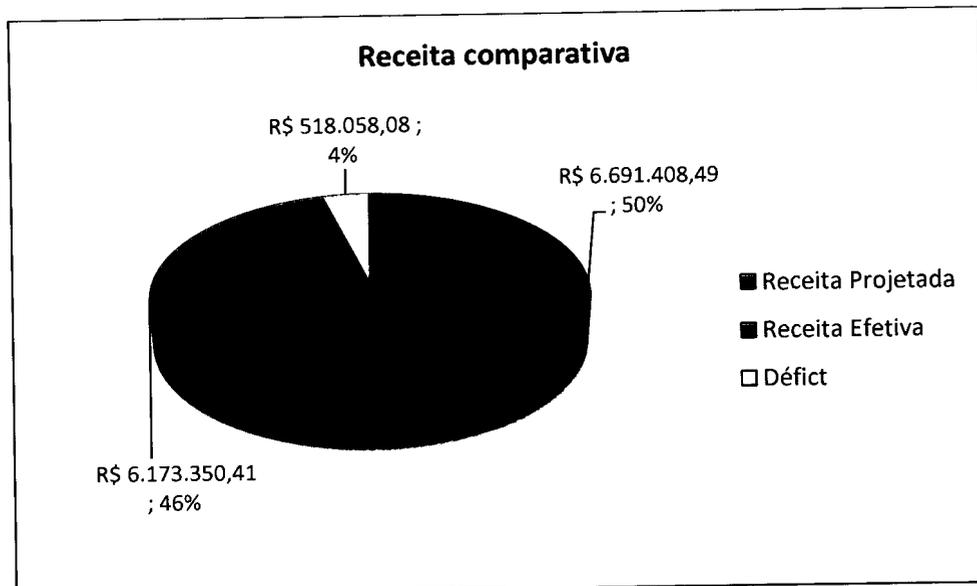
b) A locação da 2ª parte do Galpão localizado no bairro da Posse iniciou-se em 07 de agosto de 2013, podendo ser renovada mensalmente;

c) A receita financeira acumulada entre janeiro de 2010 e fevereiro de 2014 é de R\$ 6.173.350,41 (seis milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e um



centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Recuperanda, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 6.691.408,49 (seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e nove centavos);

d) A diferença entre a receita projetada e a receita auferida no período é de R\$ 518.058,08 (quinhentos e dezoito mil e cinquenta e oito reais e oito centavos), conforme quadro abaixo:



e) A inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá, do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava e do arrendamento da unidade de Cabuçu perfaz a monta de R\$ 721.931,00 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e um reais) até fevereiro de 2014 e sem atualizações monetárias.



Despesas:

a) As despesas desembolsadas em fevereiro de 2014 pela Recuperanda totalizaram R\$ 26.883,93 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 23.986,55
Salário Líquido	R\$ 9.525,46
INSS (segurado)	R\$ 1.142,21
INSS (Parcelamento)	R\$ 9.912,79
Vale transporte	R\$ 168,00
FGTS	R\$ 2.200,92
IRPF	R\$ 689,70
Contribuição Sind. Func.	R\$ 151,01
Outras Despesas	R\$ 196,46
Despesas Administrativas	R\$ 2.897,38
Advocacia Alves Vieira	R\$ 200,00
Advocacia HBA/Bassalo	R\$ 830,00
Telefonia	R\$ 172,99
Mat. Exp. e Consumo	R\$ 66,30
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 623,37
Outros	R\$ 1.004,72
Total	R\$ 26.883,93

a) As despesas pagas pela Recuperanda acumuladas até fevereiro de 2014 perfizeram a importância de R\$ 3.909.141,52 (três milhões, novecentos e nove mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI AO)
DO 40º () ABERTURA () ENCERRAMENTO
VOLUME DESTES AUTOS IS 791 FOLHAS.

NOVA IGUAÇU, 11 / 06 / 2014
Marjorie A. Araujo - estagiária. Mat. 12/14973